



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 172

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			59
Atos do Poder Executivo.....	1	49	
Casa Militar.....		51	
Secretaria de Governo.....		51	59
Secretaria de Gestão Administrativa.....	34		59
Secretaria de Fazenda.....	34	52	59
Secretaria de Educação.....	40	53	61
Secretaria de Saúde.....		55	
Secretaria de Ação Social.....		55	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	42	57	61
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...			62
Secretaria de Transportes.....			62
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	42	57	62
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		57	64
Polícia Civil do Distrito Federal.....		57	
Secretaria de Cultura.....	43		64
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	43		66
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		57	67
Secretaria de Solidariedade.....			67
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	44	58	67
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		58	
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	44		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		58	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	46	58	67
Ineditoriais.....			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.185 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Gabinete do Porta-Voz do Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Governadoria, o Gabinete do Porta-Voz do Governador do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

- I - receber as demandas da imprensa;
- II - falar à imprensa em nome do Governador do Distrito Federal, em *briefings*, entrevistas coletivas e individuais;
- III - articular as diversas áreas do Governo do Distrito Federal com o Secretário de Estado de Comunicação Social para dar respostas ao noticiário;
- IV - acompanhar e analisar o noticiário divulgado pelos jornais, revistas, agências, *sites* e emissoras de rádio e televisão;
- V - articular as diversas áreas do Governo do Distrito Federal com o Secretário de Estado de Comunicação Social;
- VI - acompanhar e organizar com o Secretário de Estado de Comunicação Social a cobertura das viagens do Governador do Distrito Federal, bem como a sua divulgação;
- VII - desempenhar outras atividades a serem designadas pelo Governador do Distrito Federal, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Para execução de suas atividades, o Gabinete do Porta-Voz do Governador do Distrito Federal utilizará a estrutura física e operacional da Governadoria.

Parágrafo único - A composição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Gabinete criado por esta Lei ocorrerá mediante remanejamento de pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º O detalhamento das competências do Gabinete do Porta-Voz do Governador do Distrito Federal e suas condições de funcionamento serão determinadas em regimento interno aprovado em Regulamento, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

Cargos criados

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Porta-Voz Adjunto do Distrito Federal	CNE - 04
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
02	Assessor Especial	DFG - 14
02	Assessor	DFG - 12
02	Secretária Executiva	DFA - 11
02	Secretária	DFA - 10
02	Assistente Administrativo	DFA - 09
02	Auxiliar Administrativo	DFA - 03

DECRETO Nº 24.005, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Aprova o Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Orçamento – MTO, que contém as instruções para a elaboração da Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º O Manual Técnico, de que trata o art. 1º, encontra-se disponibilizado em publicações do endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda (www.fazenda.df.gov.br).

Art. 3º Havendo necessidade de efetuar ajustes no Manual Técnico de Orçamento, acima referido, fica o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação autorizado a procedê-los mediante ato específico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PARTE A - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, por intermédio da Diretoria de Elaboração do Orçamento, tem como principal atribuição a coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Distrito Federal, à luz da legislação que rege a matéria orçamentária (Constituição Federal – CF/88, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Plano Plurianual – PPA 2004-2007 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2004).

Dentre as alterações das disposições constantes deste Manual Técnico de Orçamento em relação às, do Manual do exercício de 2003, cabe destacar as seguintes:

- Com a nova estrutura programática constante do Plano Plurianual 2004-2007, o sistema SIGGO não será carregado com os programas de trabalho em uso em 2003, como sistematicamente era procedido. Neste caso, as Unidades Orçamentárias deverão elaborar a composição dos seus programas de trabalho a partir da função, subfunção, etc., nas telas “Cadastramento das Aplicações...”, criando, inclusive, os subtítulos específicos, levando em conta a padronização constante do item 2.4 deste Manual, devendo ressaltar que, nos casos de subtítulos de ações relativas a projeto ou atividade-fim, o produto a ser atingido não poderá ser diferente do definido na ação constante do Plano Plurianual em referência;

- As Unidades Orçamentárias deverão proceder o cadastramento das ações em formulário próprio, na forma dos itens 1.2.1.1.1.2 e 1.2.1.1.1.4 deste Manual, objetivando, inclusive, o atendimento do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004;

- Outra mudança que merece destaque e a junção das atividades “8514 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 8516 - Manutenção de Serviços de Transporte; e 2005 - Ações de Informática na ação “8517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais”.

1.1 – OBJETIVOS e PREMISSAS

Este manual tem por objetivo:

- Organizar o sistema orçamentário do Distrito Federal, em articulação com o sistema de planejamento, facilitando a integração dos diversos programas e prioridades de governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- Orientar os técnicos e dirigentes das unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal sobre o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- Sistematizar a articulação e integração dos órgãos de planejamento e suas atividades de programação, orçamento e acompanhamento da ação governamental;

Estabelecer os procedimentos e os instrumentos a serem utilizados na elaboração, compatibilização e consolidação da proposta orçamentária;

e por premissas:

O orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização do planejamento, e, por conseguinte, dos planos de governo;

A análise do orçamento deve priorizar a finalidade do gasto público, de forma a transformar o orçamento em efetivo instrumento de programação, possibilitando a avaliação das ações de governo e, consequentemente, permitir o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias e a sua contenção sem prejuízo de ações finalísticas;

A administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente definidas, produtos especificados e participação, organizada e responsável, dos agentes envolvidos; circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da administração;

O desenvolvimento do ciclo orçamentário como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;

A integração da execução orçamentária com a elaboração conferindo racionalidade e dinamismo ao processo.

1.2 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Na elaboração da proposta orçamentária, serão consolidadas as propostas setoriais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, observado o que preceituam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o que estabelecem o Plano Plurianual 2004/2007, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e a Lei Complementar nº 101/2000-LRF, que fixam as metas, as prioridades e os limites para a Administração Pública.

1.2.1 - SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1.1 - O PLANEJAMENTO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Os planos de governo nortearão a elaboração do orçamento do Distrito Federal e são apresentados na seguinte estrutura:

PDOT e Planos Diretores	São os instrumentos básicos, de longo prazo, da política de desenvolvimento e expansão urbana, da alternância de gestão administrativa.		
RIDE	Ações de integração com a Região do Entorno no Distrito Federal, são constituídas pelo políticas para o desenvolvimento das áreas do entorno, com vistas a integração e harmonia com o nome de co-responsabilidade com as unidades da Federação às quais pertencem, preservada a administrativa e financeira das unidades envolvidas.		
PDES	estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientam a administração pública para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do DF, no período de publicação ocorre no 1º ano do mandato do Governador.		
PPA	Instrumento que detalha diretrizes, objetivos e metas quantificadas física e financeiramente, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas à programação de duração continuada. Período de 4(quatro) anos, incluído o primeiro ano da administração subsequente.		
PAG	Instrumento básico que estabelece os objetivos, diretrizes e políticas que orientarão a ação governamental para o exercício subsequente e serve de base para elaboração das diretrizes orçamentárias. O plano tem vigência anual.		
LDO	Instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente.		
LOA	Instrumento básico de detalhamento financeiro das receitas e das despesas para o exercício subsequente ao de sua aprovação.		

Fases do Planejamento do Distrito Federal (previstas na Seção III – da Regulamentação da Atividade Econômica, do Título V – Lei Orgânica do DF)

LEGENDAS:	
PDOT	– Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar nº 17, de 28/01/1997, e alterações
RIDE	– Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Lei Complementar nº 94, de 19/02/1998 (Lei Federal)
PDES	– Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - Lei nº 3.156, de 28/05/2003, período de 2004 a 2007
PPA	– Plano Plurianual - Lei nº 3.157, de 28/05/2003 e alterações
PAG	– Plano Anual de Governo
LDO	– Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	– Lei Orçamentária Anual

1.2.1.1.1 - O PLANO PLURIANUAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O conceito da Estrutura Programática é de suma importância para o entrelaçamento dos instrumentos orçamentários - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, unificando os códigos dos programas e ações em uma única descrição, possibilitando, desta forma, a compatibilização dos citados instrumentos orçamentários, a avaliação do cumprimento de metas, bem como do custo das ações, determinada pela Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

O Plano Plurianual – 2004/2007, aprovado pela Lei nº 3.157 de 28 de maio de 2003 é a principal peça do processo de planejamento de médio e longo prazo do Governo do Distrito Federal. É o instrumento legal (art. 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal) que viabiliza a integração dos

diversos planos e etapas do planejamento governamental. Por meio dele, o governo estrutura seu planejamento, organizando em programas, e agregando a esses todas as ações de governo, que resultem em bens ou serviços para atendimento de demandas da sociedade.

O orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação dos recursos para as ações (projetos, atividades e operações especiais).

O programa viabiliza a integração entre o PPA, LDO e LOA, possibilitando a compatibilidade dos instrumentos orçamentários, conforme ilustração abaixo:



As ações deverão estar alocadas em um programa. Cada ação deverá conter somente um produto/meta, e, da mesma forma, os subtítulos respectivos deverão especificar as metas da ação, de sorte que a soma dos produtos constantes desses subtítulos resultem no montante da ação correspondente.

1.2.1.1.1.1. CADASTRO DE AÇÕES E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A elaboração do orçamento tem por base as informações constantes do Plano Plurianual – PPA, que indicam as programações estabelecidas pelo Governo para os exercícios de 2004 a 2007, devendo ser consideradas, na elaboração da Proposta Orçamentária corrente, as programações para o exercício de 2004.

ONDE FAZER	<ul style="list-style-type: none"> Quais são as etapas (Projeto) Para quem é feito (Público Alvo/Beneficiário/Clientela) Quem faz (Responsabilidade Institucional) Onde é feito (Localização de Gasto) Quanto se pretende desenvolver (meta – quantificação física dos produtos das ações) Quanto custa (Dispêndio financeiro) Quem financia (Fonte de recursos) Esta priorizada na LDO Qual a natureza da despesa Como serão aplicados os recursos Em que área de ação governamental a despesa será realizada
Quanto Fazer	
Quanto Custa	
Quais Insumos	

1.2.1.1.1.2- CADASTRO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES NOVAS

Para cadastramento e/ou alterações de programas e de ações, as unidades deverão atentar para as seguintes observações:

O cadastro de Programas e Ações abrange a programação consubstanciada no Plano Plurianual 2004/2007.

A criação dos programas de governo é realizada quando da elaboração dos Planos Plurianuais. Novos programas somente serão criados mediante proposição de lei específica, conforme art. 3º da Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, a ser analisada pela Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação.

A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio das leis orçamentárias anuais ou leis de créditos adicionais, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 3.157 de 28 de maio de 2003.

Para efeito do disposto no inciso II do art. 3º da LDO – 2004, será elaborado um cadastro completo das ações que irão compor o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, que deverá ser realizado pelas Unidades Orçamentárias até 31 de julho do corrente ano, conforme formulário constante do item 1.2.1.1.4.

O cadastramento de novas ações, que não constam do Plano Plurianual (PPA- 2004/2007), mas que sejam de interesse da Unidade Orçamentária para compor a proposta orçamen-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

tária de 2004, deverá ser solicitado à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação mediante preenchimento do formulário constante do item 1.2.1.1.1.4, imprerivelmente até 31 de julho deste exercício.

O formulário para cadastramento das ações (P/A/OE) encontra-se no site: [www.fazenda.df.gov.br / publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/publicações), com o título "MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".

O referido formulário está estruturado em blocos de informações distintos, porém inter-relacionados, que serão disponibilizados aos agentes do sistema de planejamento e orçamento e permitirão a visualização e a atualização das informações acerca dos programas e dos projetos, atividades, operações especiais, bem como o registro de novas informações consideradas essenciais para o suporte às fases subsequentes do processo orçamentário.

1.2.1.1.1.3- OBJETIVOS GERAIS DO MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotar os agentes componentes do sistema de planejamento e orçamento de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos orçamentos do Distrito Federal.


Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.

Dar maior transparência às ações programadas no orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.

Instituir base para acompanhamento da execução do que está programado no orçamento.

Permitir maior conhecimento dos programas constantes do Plano Plurianual – PPA – 2004/2007, por intermédio de seu conjunto global de ações.

1.2.1.1.1.4- CONTEÚDO DO MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PLANOS E PROGRAMAS</p> <p>MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INTEGRANTES DO PPA E DA LOA () PROJETO () ATIVIDADE () OPERAÇÃO ESPECIAL</p>
--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO - DENOMINAÇÃO
----------------------	----------------------

PROGRAMA	CÓDIGO - DENOMINAÇÃO						
OBJETIVO	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO						
TIPO DE PROGRAMA	() FINALÍSTICO () GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS () SERVIÇOS AO ESTADO () APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO-ALVO	DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO						
HORIZONTE TEMPORAL	() CONTÍNUO () TEMPORÁRIO → INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____						
JUSTIFICATIVA	DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA						
INDICADOR	MAIS RECENTE:	APURADO EM:	DESEJADO AO FINAL:	FONTE	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	EXPECTATIVA DE ALCANCE
		___/___/___					
		___/___/___					
		___/___/___					

AÇÃO									
PROJETO – ATIVIDADE – OPERAÇÃO ESPECIAL									
CÓDIGO FÍSICO		DESCRIÇÃO							
		FINANCEIRO (VALORES EM R\$ 1,00)							
UNIDADE DE MEDIDA (MTO)	QUANTIDADE	PRODUTO (MTO)	REGIONALIZAÇÃO	DESPESAS DE DURAÇÃO CONTINUADA		DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DECORRENTES DE CAPITAL	
				TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES
HORIZONTE TEMPORAL		INÍCIO: ___/___/___		TÉRMINO: ___/___/___		DURAÇÃO: _____ MESES			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL			GERÊNCIA, NÚCLEO, SETOR...						
FINALIDADE			PROMOVER O...						
DESCRIÇÃO			CONTRATAÇÃO DE...						
IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO			EXPLICAR COMO SERÃO IMPLEMENTADAS AS ETAPAS						
ORIGEM DA AÇÃO			DECRETOS, PORTARIAS, ETC...						

ETAPAS DO PROJETO			
ORDEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA	RESULTADO	VALOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

SERVIDOR RESPONSÁVEL/TELEFONES	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	MATRÍCULA
	E - M A I L	

ORIENTAÇÃO SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO "MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

Unidade Orçamentária

A unidade orçamentária responsável pelo programa.

Programa

É o instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema ou demanda da sociedade ou mesmo uma oportunidade. Articula um conjunto coerente de ações, necessárias e suficientes para enfrentar o problema em consonância com as orientações estratégicas do Governo.

Objetivo

Expressa a busca de um resultado, descrevendo a finalidade do programa com concisão e previsão, sempre avaliado por um indicador.

Tipo de Programa

Finalístico, serviços ao Estado, gestão de políticas públicas e apoio administrativo.

Público-Alvo

Quem usufrui diretamente do bem ou serviço

Horizonte Temporal

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário.

Justificativa

A justificativa do programa deverá conter a descrição sucinta do problema ou demanda que o programa tem por objetivo solucionar ou atender.

Indicador

Elemento capaz de medir a evolução do problema. Permite, portanto, a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa.

Mais Recente

Expressa a situação mais recente do problema. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

Apurado Em

Data da apuração.

Desejado ao Final

Resultado expresso pelo indicador, que se deseja atingir.

Fonte

Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices.

Unidade de Medida

Padrão escolhido para medir a relação adotada como indicador.

Periodicidade

Frequência com a qual o indicador é apurado.

Expectativa de Alcance

Alta, Média ou Baixa

Identificação

Código e Descrição

Unidade de Medida

Padrão de mensuração do produto da ação

Quantidade

A meta física é a quantidade do produto que se deseja obter em um determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Produto

Bem ou serviço que resulta da ação. Para cada ação deve haver um só produto

Regionalização

Indicação da área geográfica programada para o desenvolvimento da ação

Despesas de Duração Continuada

As realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos.

Despesas de Capital

As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais

Despesas Decorrentes de Capital

As de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos.

Tesouro

Compreende as receitas provenientes de impostos, taxas, contribuições parafiscais, recursos de operações de crédito, receita de alienação patrimonial, transferências e outros.

Outras Fontes

Envolve as receitas próprias das entidades que possuem autonomia financeira, como autarquias, fundações e empresas públicas.

Horizonte Temporal

Início e Término do Projeto/ Duração do Projeto em Meses

Unidade Administrativa Responsável

Unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Estados, Municípios ou Setor Privado) responsável pela execução da ação

Finalidade

Objetivo a ser alcançado pela ação

Descrição

Indicação do que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações

Implementação da Ação

Forma de execução da ação

Origem da Ação

Instrumentos que dão respaldo legal à Iniciativa da criação da ação: Projeto de Lei Orçamentária;

Emenda Parlamentar; Projeto de Lei – Crédito Especial; Previsto no PPA

Início e Término do Projeto/ Duração do Projeto

Indicação da data de início e término do projeto.com duração do projeto em meses

Etapas, Resultado e Valor do Projeto

Descrição das etapas, seus valores, resultado esperado e o valor total do projeto a preços correntes

Servidor Responsável

Servidor credenciado da Unidade Orçamentária responsável por informar e manter atualizadas as informações prestadas.

1.2.1.2- ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias são definidos parâmetros de resultados fiscais para o exercício proposto e os dois subseqüentes, contidos nos Anexos de Metas Fiscais.

Os Anexos de Metas Fiscais constituem-se estruturalmente em conceitos novos advindos da implementação da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Os parâmetros dos recursos orçamentários para a elaboração da Proposta Orçamentária para 2004 decorrerão dos previstos nos Anexos de Metas Fiscais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2.1.3- IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Quando do lançamento dos dados orçamentários nas telas “Cadastramento das Aplicações ...”, as Unidades Orçamentárias deverão observar previamente o atendimento das prioridades legais, as quais destacam-se:

despesas obrigatórias de caráter continuado. A relação das despesas acompanha Anexo X da LDO, com base no art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

A definição das despesas que compõem o rol das despesas obrigatórias de caráter continuado, disposto no artigo 17, da LRF, consubstanciou-se em entendimentos divulgados pela União nas suas LDO(S), nos pareceres e nas notas técnicas de consultores do Congresso Nacional.

de conservação do patrimônio público. São aquelas diretamente vinculadas a qualquer despesa com manutenção do patrimônio público, tais como: ações específicas de conservação de prédios públicos, de áreas urbanizadas e ajardinadas, manutenção de vias públicas.

O conceito das despesas ditas de conservação de patrimônio público está se concretizando com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A precedência dessas despesas sobre as demais encontra-se amparada no artigo 45, da citada Lei.

As ações dessa natureza deverão estar identificadas com 3 (três) asteriscos, obtidos a partir de identificação na tela de “Cadastramento das Aplicações ...”.

outras despesas, tais como : Pessoal e Encargos Sociais, Manutenção de Iluminação Pública, ICS.

As Unidades Orçamentárias deverão proceder, preliminarmente, o cadastramento de todas as ações identificadas no Anexo de Metas e Prioridades constantes da LDO, à luz do limite orçamentário disponibilizado no sistema SIGGO.

Deverão ser processados, também, os cadastramentos de todos os projetos em andamento, na forma disposta no artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o § 2º, do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2.1.4 – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

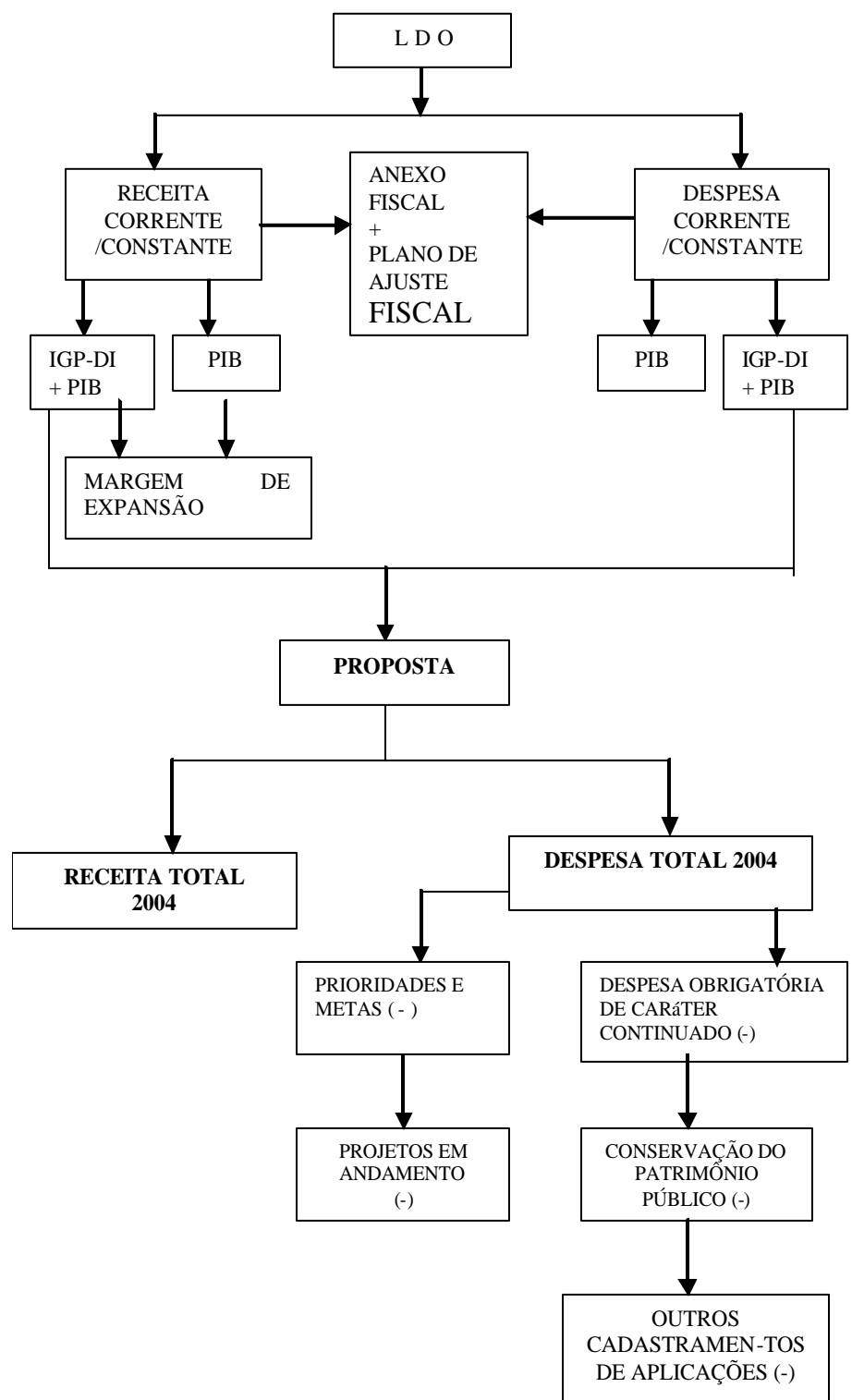
As unidades orçamentárias deverão processar o cadastramento das aplicações, bem como da metodologia da receita, na forma usualmente realizada nas propostas anteriores. Deve-se ressaltar que as classificações constantes do orçamento de 2003 não foram carreadas para 2004.

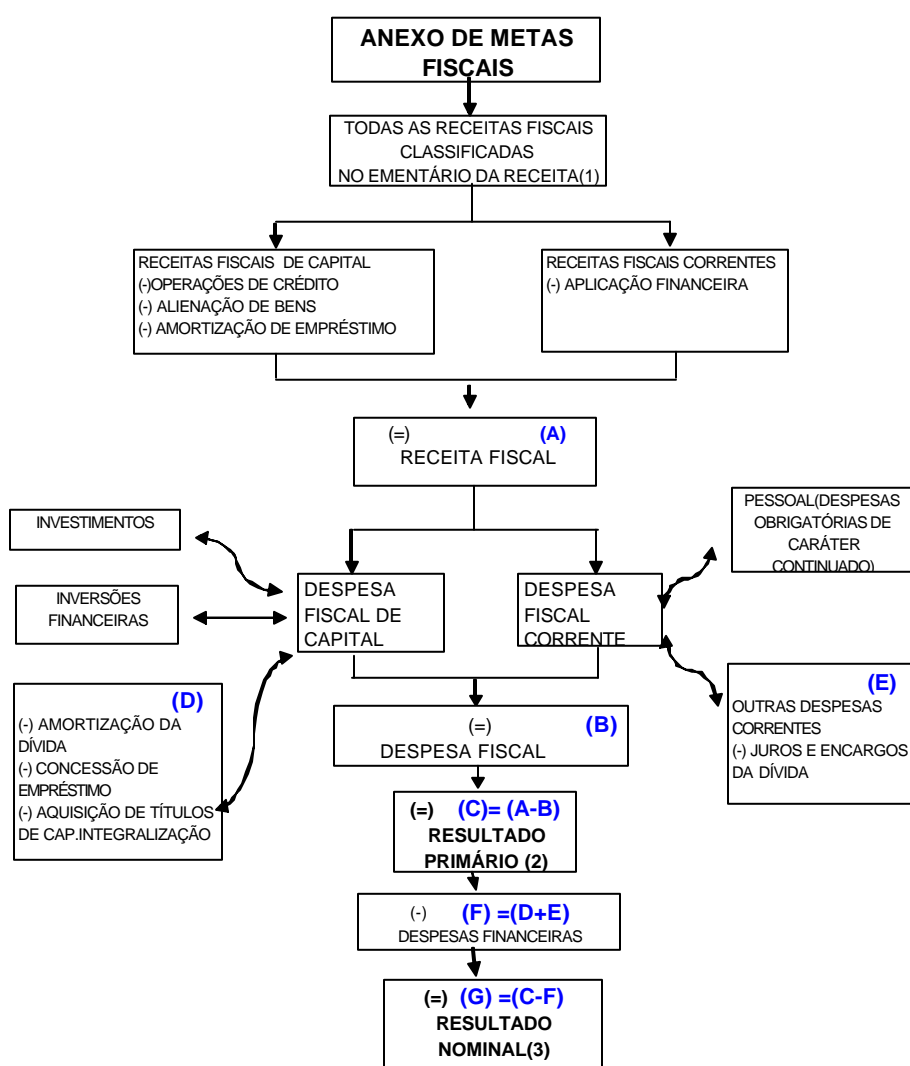
Os tetos serão cadastrados pela Diretoria de Elaboração do Orçamento por grupos de natureza da despesa e por fonte de recursos, e poderão ser consultados mediante acesso à tela “Verifica Limite da Proposta”, no Módulo Proposta.

Do montante dos tetos fixados constarão os recursos previstos para o cadastramento prévio das ações elencadas no item 1.2.1.3.

As Unidades Orçamentárias que não possuírem limite para Despesas de Capital, mas que necessitem de fixação de teto para a execução de projetos em andamento, na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, deverão encaminhar ofício consubstanciado à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, para a devida fixação dos tetos.

Com base nas disposições acima, o cenário para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual configura-se no acompanhamento permanente das etapas que compuseram a elaboração dos Anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da metodologia de apuração dos Resultados Primário e Nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais, discriminados nos fluxogramas a seguir:





- 1) - O ementário da receita do Distrito Federal encontra-se no Anexo I.
- 2) - Resultado Primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras.
- Resultado Nominal é a diferença entre o resultado primário e juros e encargos. No Anexo do PLDO 2004 foi utilizada metodologia do Plano de Ajuste Fiscal que difere da metodologia ora apresentada

CAPÍTULO 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - FUNDAMENTOS BÁSICOS

O Projeto de Lei Orçamentária do Governo do Distrito Federal para 2004 conterá as propostas setoriais, compreendendo:

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo a programação dos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária, de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços e, também, de pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

2.2 - SISTEMÁTICA

As alterações promovidas nas normas de elaboração e execução do Plano Plurianual e dos orçamentos, através do Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, e Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999, que buscam a integração entre planejamento e orçamento, constituem pontos de sustentação para a elaboração da Proposta para o exercício de 2004.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 4 de maio de 2001, e suas alterações, que dispôs sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uniformiza a classificação de receitas e de despesas públicas.

São modificações de grande importância para a compatibilidade dos processos de planejamento e orçamento, com aplicação para a União, Estados e Municípios, cujo principal objetivo é o aprimoramento da gestão pública, orientada para a obtenção de resultados.

A elaboração do Orçamento para 2004 deverá consolidar a sistemática utilizada no Orçamento de 2003.

2.3 - AS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias têm a finalidade de propiciar informações para a administração, a gerência e a tomada de decisão.

As receitas são classificadas quanto à natureza e quanto às fontes de recursos.

As despesas também são classificadas quanto à natureza e, ainda, compreendem a classificação funcional e a estrutura programática.

2.3.1 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende a identificação dos Órgãos e suas respectivas Unidades Orçamentárias. Seu código compõe-se de 5 (cinco) algarismos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do Órgão e, os demais, ao seqüencial das Unidades Orçamentárias;

Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como por exemplo a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA".

2.3.2 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional compõe-se de uma relação de funções e subfunções prefixadas, independente dos programas, a ser utilizada como agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, nas três esferas;

Entende-se por:

➤ Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público (seu código contém 2 (dois) algarismos);

A função "encargos especiais" representa uma agregação neutra de despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, quais sejam: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins; casos em que o programa corresponderá basicamente ao código do tipo "0001";

➤ Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (seu código é composto de 3 (três) algarismos);

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes às quais estejam relacionadas, em conformidade com a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999; assim, a classificação da despesa se dará primeiramente por meio da associação da ação correspondente (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção, de acordo com a especificidade da despesa e independente de sua relação institucional, e, em seguida, será feita a associação com a função, considerando a área de atuação característica do órgão/unidade, em que a despesa será executada.

2.3.3 - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

A estrutura programática será específica para cada nível de governo e adequada à solução dos seus problemas.

programa, cujo código compõe-se de 4 (quatro) algarismos, contém objetivo claramente definido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

Entende-se por programa o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização de objetivos pretendidos.

Os programas decorrem do plano plurianual e articulam-se num conjunto de ações visando à solução dos problemas identificados e ao atendimento das demandas da sociedade.

Os programas são compostos por atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas podem fazer parte do programa quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. As operações especiais quando associadas a programas finalísticos apresentam, na maioria dos casos, produtos associados que correspondem a volume ou carga de trabalho.

A classificação funcional e a estrutura programática oferecem flexibilidade, na classificação das despesas, possibilitando a associação de um programa à função que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento, como também, a combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma da Tabela II - Classificação Funcional, de modo a espelhar a efetiva aplicação dos recursos e propiciar a avaliação dos montantes gastos por Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial.

2.3.3.1 - TIPOS DE PROGRAMAS

Todas as ações finalísticas do Governo do Distrito Federal deverão ser estruturadas em programas. Entende-se por ação finalística aquela que concorre para a geração de bens ou serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

As ações não-finalísticas serão estruturadas em programas constituídos predominantemente de ações continuadas, as quais deverão conter metas de qualidade e produtividade a serem atingidas em prazo definido.

São três os tipos de programas previstos, a saber:

1) Programas Finalísticos:

programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

2) Programas de Gestão de Políticas Públicas:

programas que abrangem as ações de gestão de Governo, expressando a missão institucional de cada órgão da Administração Pública;

englobam atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, assumindo as peculiaridades de cada órgão gestor setorial;

3) Programas de Serviços ao Estado:

programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente ao Distrito Federal, por instituições criadas para esse fim específico.

2.3.3.2 - AÇÕES

São de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categoria de programação orçamentária: projeto, atividade e operação especial.

Entende-se por:

➤ projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

➤ atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais

resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, cabendo as seguintes definições: atividades-meio são aquelas voltadas a prover os meios necessários à manutenção da estrutura física e ao funcionamento das Unidades Orçamentárias, permitindo a consecução dos objetivos para as quais foram criadas;

atividades-fim são aquelas correspondentes aos objetivos para os quais as Unidades Orçamentárias foram criadas;

➤ Operações especiais, são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra-prestação direta sob a forma de bens ou serviços; agregam-se, basicamente, à função “encargos especiais”, exemplos: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não se trata de descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimento e restituições de toda a ordem, indenizações, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras, pagamento de inativos;

Cada programa, inserido na programação orçamentária da unidade responsável, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas físicas, que corresponderão ao somatório dos valores e das quantidades das metas físicas dos subtítulos correspondentes;

A codificação das ações será composta de 4 (quatro) algarismos, sendo que o primeiro algarismo identificará o tipo da ação, conforme se segue:

· os projetos serão identificados por algarismo de ordem ímpar, à exceção do algarismo 9 (nove) que identificará as operações especiais;

· as atividades serão identificadas por algarismo de ordem par;

As operações especiais, cujo código de tipo da ação se iniciará pelo nº 9 (exemplo: “9XXX”), poderão fazer parte de outros programas contidos na Tabela III - Estrutura Programática, quando efetivamente contribuírem para a consecução de seus objetivos; do contrário, sua classificação corresponderá sempre ao código do tipo “0001” - Programa para Operações Especiais.

2.3.3.3 - LOCALIZAÇÃO

Os projetos, atividades e operações especiais serão classificados segundo a função e subfunção, aos quais se vinculam, e serão desdobrados em subtítulos, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida (não confundir com a “Localização” constante da Tabela VIII - Codificação da Localização). Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, o produto do subtítulo deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial, permanecendo a mesma descrição do título, exemplos:

➤ projeto 1: Pavimentação Asfáltica

Subtítulo 1 (código “0001”) : Pavimentação asfáltica da QE 38 no Guará

Localização 1: Região X - Guará (código “10”)

Subtítulo 2 (código “0002”) : Pavimentação asfáltica na Quadra 204 em Águas Claras

Localização 2: Região III - Taguatinga (código “03”);

➤ projeto 2: Implantação do sistema de processamento de dados

Subtítulo único (código “0001”) : Implantação do sistema de processamento de dados na Administração de Brazlândia.

Localização: Região IV - Brazlândia (código “04”);

· Na localização do gasto (subtítulo), cujo código conterá 4 (quatro) algarismos, poderá ser associada apenas uma (01) meta física;

· As Unidades Orçamentárias deverão cadastrar no Subtítulo da Ação a meta física com produto que identifique o caráter finalístico da Ação, estando seu quantitativo compatível com o valor financeiro proposto;

· somatório das quantidades das metas regionalizadas, bem como dos seus valores, constituirão as metas e valores consolidados do projeto, atividade ou operação especial, no detalhamento dos créditos orçamentários da Unidade Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual.

2.4 - PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

2.4.1 - AÇÕES COMUNS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Visando a obtenção de informações gerenciais que subsidiem o processo de análise e tomada de decisões, a tabela abaixo apresenta a codificação padronizada das atividades comuns à diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a exceção das atividades do Programa 0100 – Apoio Administrativo, que serão apresentadas separadamente no item 2.4.2.

PROGRAMA	AÇÃO
0084 – URBANIZAÇÃO	1069 – CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS
	Produto: pavimentação de concreto executada
	1101 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
	Produto: pavimentação asfáltica executada
	1110 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
	Produto: área urbanizada
	1206 – CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO
	Produto: estacionamento construído
	1950 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
	Produto: praça construída
	3599 – IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS
	Produto: meio-fio executado
	3656 – IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL
	Produto: rede de águas pluviais construída
	5745 – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
	Produto: pavimentação asfáltica executada
	7005 – IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS
	Produto: ajardinamento construído
0228 – VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	8504 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES

	Descrição:
	Concessão, aos servidores públicos, referentes ao auxílio – transporte , auxílio – alimentação , vale- transporte, bem como à assistência pré - escolar de seus dependentes na faixa etária de 0 a 6 anos. Produto = Benefício Concedido
0700-CIDADE LIMPA E URBANIZADA-GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	8508-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS
	Descrição:
	Conservação de parques, jardins, áreas arborizadas e demais espaços urbanos destinados à circulação do público. Produto: Área Urbanizada Mantida
1315-ACESSIBILIDADE : DIREITO DE TODOS	3588 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA “ACESSIBILIDADE, DIREITOS DE TODOS”.
	Descrição:
	Construção de passeios, rampas e calçadas para acesso das pessoas portadoras de dificuldade de locomoção. Produto: passeio construído
3100-ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	8507-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	Descrição:
	Conservação e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos. Produto: Sistema Mantido
3200-DIVULGAÇÃO OFICIAL	8505 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA
	Descrição:
	Divulgação oficial, dos atos, fatos e políticas públicas. (Lei nº1.068, de 07 maio de 1996), visando dar conhecimento público. Produto = Publicidade e Propaganda Realizada
4000-ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	1745 – CONSTRUÇÃO DE QUÁDRAS POLIESPORTIVAS
	Produto: quadra de esportes construída
	3440 – REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE
	Produto: quadra de esportes reformada
0001-PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	9050-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	Produto = Não tem produto

A Diretoria de Elaboração da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, deverá ser informada caso, excepcionalmente, a estrutura da codificação anteriormente apresentada não corresponda às peculiaridades do programa de trabalho de alguma Unidade Orçamentária.

2.4.2 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES COMUNS DO PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	AÇÃO
0100- APOIO ADMINISTRATIVO	8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
	Descrição:
	Pagamento de remuneração aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente. Produto = Servidor Remunerado
	8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
	Descrição:
	conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade e que não concorrem de forma direta na produção de bens e ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins.

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na administração pública do Distrito Federal, está sendo proposto, para 2004, um trabalho de identificação e apropriação, nos programas ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deverá permanecer no programa 0100 – Apoio Administrativo somente o conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade. Tais despesas devem ser entendidas como aquelas que não concorrem de forma direta na produção de bens e serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins.

O Programa 0100 – Apoio Administrativo constará, apenas, da estrutura programática das Unidades Orçamentárias que desenvolvem, pelo menos, dois programas. Quando a Unidade Orçamentária tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa, deverá alocar, diretamente nesse programa, as despesas atualmente constates do programa Apoio Administrativo. É o caso por exemplo do Tribunal de Contas, PRG – Procuradoria Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Comunicação Social, DER - Departamento de Estradas e Rodagem e outros .

Outra mudança significativa neste programa, implementada pelo PPA –2004/2007, foi a junção das ações 8514 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 8516 - Manutenção de Serviços de Transporte e 2005 - Ações de Informática na ação 8517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

A ação 8517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais enquadrada-se no programa que agrega despesas de natureza tipicamente administrativa como o 0100 - Apoio Administrativo ou em outros programas, conforme observado no terceiro parágrafo deste tópico e contempla as despesas com:

Serviços Administrativos Gerais

· viagens e locomoção - aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, pagamento de diárias no país e exterior e outras despesas afins;

· serviços postais;

· telefonia fixa ou celular;

· manutenção dos serviços de telecomunicações;

· serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;

· aquisição e guarda de material de consumo e expediente;

· comunicações administrativas;

· assinatura de jornais, periódicos e afins;

· outras despesas administrativas;

Manutenção e Conservação de Imóveis Próprios do Governo do Distrito Federal. Cedidos ou Alugados. Utilizados pelos Órgãos da Administração Pública

· alugueis, despesas de condomínio, seguros;

· locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;

· locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;

· conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não impliquem alteração na estrutura do imóvel);

FONTE 100	Receita do Tesouro sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação e nem passíveis de transferências para a União, outros Estados e Municípios. Constituem recursos disponíveis para livre programação, a exceção das aplicações mínimas em Educação e Saúde, além da destinação à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF., por força de Lei.
FONTE 120	Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Direta. São constituídas por receitas com trânsito obrigatório pelas contas do Tesouro do Distrito Federal.
FONTE 220	Receita que origina-se do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Indireta.

Observa-se, então, que a fonte de recursos é o elo da programação orçamentária, pois ela identifica na despesa a origem das receitas que a financiará.

A partir da determinação das fontes de recursos, a receita pode ser classificada em função da destinação destes recursos, permitindo uma análise do grau de rigidez da programação orçamentária, objetivando a tomada de decisão alocativa no orçamento. A classificação por destinação é apresentada nos seguintes grupos de títulos:

- Receita Ordinária - disponibilizada para livre programação.
- Receita Vinculada - possui vinculação predeterminada.

2.6.1 - EMENTÁRIO DA RECEITA POR NATUREZA DO DISTRITO FEDERAL

Com a necessidade de fixação de Resultados Primário e Nominal determinada pela Lei Complementar nº 101/2000, a publicidade das receitas públicas do Distrito Federal tornou-se de grande importância, fato que originou a divulgação do Ementário da Receita por natureza do Distrito Federal.

A divulgação do ementário da receita por natureza do Distrito Federal não objetiva a instituição de receitas nele previstas, uma vez que possui em seu conteúdo receitas decorrentes do desdobramento previsto na Portaria STN nº 248/2003 que é de âmbito nacional, pois é sabido que a instituição de tributos somente pode ocorrer por meio de lei específica.

O ementário da receita por natureza subsidiará o cadastramento da Metodologia da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, pois apresenta a natureza da receita no seu menor nível de detalhamento, de acordo com o Plano de Contas. Assim, caberá às Unidades Orçamentárias melhor apuração das informações que serão processadas na Metodologia da Receita, definindo claramente a metodologia de cálculo da estimativa para 2004, bem como a legislação básica.

2.7 - INSTRUÇÕES GERAIS

As seguintes instruções orientarão a elaboração da proposta orçamentária:

I - As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2003/2006 e pelo Plano Plurianual 2004/2007, pelo Plano Anual de Governo, bem como as disposições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2004, inclusive no que concerne às ações prioritárias, além das instruções deste Manual;

II - As metas deverão apresentar compatibilização física e financeira, de modo a permitir a avaliação da eficiência e eficácia dos Programas de Governo, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Para tanto, torna-se necessária a apuração realista e criteriosa dos custos relacionados aos subtítulos que compõem os projetos, atividades ou operações especiais, a serem incluídos na Proposta Orçamentária;

III - Diante da exigência legal, todas as ações prioritárias do Governo definidas no Anexo de Metas e Prioridades, constantes da LDO 2004, e integrantes do Plano Plurianual 2004/2007, deverão ser necessariamente contempladas na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes do § 2º do art. 2º da LDO 2004;

IV - Terão precedência na alocação de recursos orçamentários os projetos e respectivos subtítulos classificados como “em andamento”, bem como as despesas relacionadas à “Conservação do Patrimônio Público”, na forma do que dispõe a LDO 2004, os quais deverão ser reprogramados para o exercício de 2004, observado os ditames do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

V - As dotações referentes às despesas com publicidade e propaganda, bem como com as ações vinculadas ao programa de eficiência energética serão objeto de atividade específica. As dotações correspondentes a publicidade e propaganda constarão das unidades orçamentárias responsáveis pela despesa, à exceção daquelas derivadas dos órgãos da administração direta, casos em que os recursos serão alocados na Secretaria de Estado de Governo;

As despesas dessa natureza, originárias do Poder Legislativa, deverão ser objeto de dotação específica no orçamento da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do DF., na forma do § 1º do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004;

VI - Deverão ser consignadas dotações, em operações especiais específicas, para custear as despesas com o pagamento de precatórios judiciais, na forma do tópico 2.4.3. Tais dotações constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção dos precatórios derivados de órgãos integrantes da administração direta, cuja dotação constará da Programação da Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - A lei orçamentária conterá previsão de recursos oriundos de transferências, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos, em observância ao disposto no art. 149, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VIII - As entidades da administração indireta, os fundos, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser consideradas como Unidades Orçamentárias para efeito de tratamento e exposição dos dados orçamentários;

IX - As Unidades Orçamentárias que realizarem arrecadação de Taxas pela Prestação de Serviços, deverão associar códigos específicos da Tabela V - Codificação da Natureza da Receita, bem como suas respectivas Fontes de Recursos em suas propostas orçamentárias de modo a permitir sua identificação no gasto da despesa;

X - Os valores da receita e da despesa serão indicados em unidades de real;

XI - Além da precedência de alocação de recursos constantes do item IV, deverão ser consignados, prioritariamente, recursos destinados para compor a aplicação em Educação e Saúde, bem como na FAPDF, em valores nunca inferiores aos limites mínimos estabelecidos em lei;

XII - À dotação global denominada “Reserva de Contingência” - não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica - será atribuída codificação específica, qual seja: função “99”, subfunção “999”, programa “9999”, operação especial “9999” (“99.999.9999.9999”). A natureza da despesa para Reserva de Contingência será 99.99.99, conforme Portaria Interministerial, STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

XIII - A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme disposto no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

2.7.1 - TELAS DE SISTEMA

As seguintes telas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO serão utilizadas como instrumento de captação de dados na elaboração da proposta orçamentária:

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

“Metodologia da Receita - Fiscal e Seguridade”, “Atualiza Programa”, “Atualiza Ação”, “Atualiza Subtítulo”, “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”, “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito” e “Detalhamento da Programação de Benefícios”; e

b) Orçamento de Investimento e de Despesa:

“Metodologia da Receita - Investimento e Despesa”, “Atualiza Programa”, “Atualiza Ação”, “Atualiza Subtítulo”, “Cadastramento das Aplicações - Investimento e Despesa” e “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito” e “Detalhamento da Programação de Benefícios”.

Observação:

As telas de atualização de programa, ação e subtítulo são de uso restrito à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, devendo quaisquer unidades orçamentárias interessadas em modificá-las encaminhar solicitação formal para que após análise seja deferido ou não o pleito.

Instruções:

I - Os projetos ou atividades e as operações especiais novos deverão ser cadastrados mediante preenchimento do formulário próprio, constante do item 1.2.1.1.14, que será utilizado para atualizar, controladamente, a ação (“Projeto/Atividade/Operações Especiais”). Essa tela de cadastramento de P/A/OE é de uso exclusivo da Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, observado o disposto no item 1.2.1.1.1.2;

II - Os projetos ou atividades já existentes, que necessitem de alterações, atualizações deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;

III - O mesmo procedimento deverá ocorrer com os subtítulos novos ou existentes;

IV - O cadastramento de Ação (projeto/atividade/operações especiais), bem como de subtítulos já existentes referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento e Despesa, deverá ser efetuado de forma inicial, ou seja, todo o programa de trabalho deverá ser aplicado pelas unidades;

V - Em virtude do cadastramento prévio das ações obrigatórias e das ações de conservação do patrimônio público pela Diretoria de Elaboração do Orçamento, estas só serão alteradas pelas Unidades Orçamentárias para fins de adequação do elemento de despesa;

VI - Os valores dos lançamentos deverão ser, preferencialmente, arredondados para R\$ mil, conforme exemplo:

- a) de R\$ 10.499,00 para R\$ 10.000,00;
- b) de R\$ 62.500,00 para R\$ 63.000,00;
- c) de R\$ 450,00 para R\$ 1.000,00.

2.7.2 - EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A seguir, estão descritos dois exemplos que englobam a classificação orçamentária de forma completa:

Exemplo 1:

ITEM	CÓDIGO	NOME
Referência		
Esfera	2	Orçamento da Seguridade Social
Unidade	17101	Secretaria de Estado de Ação Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0209	Apoio Sócio Educativo à Criança e Adolescente
P/A/OE	2657	Atendimento à Crianças e Adolescentes no Programa SOS Criança do Distrito Federal
Subtítulo	0001	Atendimento à Crianças e Adolescentes no Programa SOS Criança em Taguatinga
Localização	03	Região III - Taguatinga

Exemplo 2:

ITEM	CÓDIGO	NOME
Referência		
Esfera	1	Orçamento Fiscal
Unidade	14101	Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1100	Desenvolvimento dos Agronegócios
P/A/OE	1754	Implementação de Atividades Conservacionistas em Microbacias Hidrográficas no Distrito Federal
Subtítulo	0001	Implementação de Atividades Conservacionistas em Microbacias Hidrográficas no Distrito Federal
Localização	99	Distrito Federal

CAPÍTULO 3 - PREENCHIMENTO DAS TELAS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - SIGGO

3.1 - INSTRUÇÕES GERAIS

3.1.1 - BOTÃO DE CONSULTA

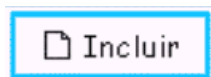
Os campos que possuem botão de consulta a direita permitem que seja exibida uma tela de pesquisa para que sejam listados todos os itens da tabela correspondente. Para tanto, basta clicar diretamente sobre o botão “pesquisar” que aparecerá nessa nova tela. Para selecionar um item da tabela, clicar duas vezes sobre o mesmo.

3.1.2 - BOTÃO DE LISTA

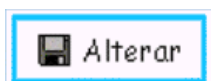
Os campos que possuem, a direita, botão para listar dados permitem que sejam listadas todas as suas opções de preenchimento. Para selecionar um dos itens listados, basta clicar sobre o mesmo.

3.1.3 - BOTÕES DE CONSULTA/ATUALIZAÇÃO

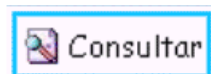
Os botões localizados na parte inferior de cada tela devem ser utilizados conforme as instruções que se seguem:



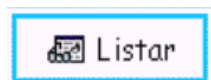
Após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, pressionar este botão para adicionar um novo registro no banco de dados.



Após realizada a consulta do registro desejado e procedidas as alterações necessárias, pressione este botão para atualizar o registro em tela com os novos dados.



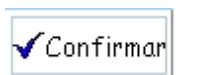
Após o preenchimento dos campos necessários ao acesso do registro (argumentos de pesquisa), pressionar este botão para consultar as informações adicionais.



Este botão permite que seja exibida uma tela onde serão listados todos os argumentos de pesquisa disponíveis. Para isso, basta clicar diretamente sobre o botão “pesquisar” que aparecerá nessa nova tela. Para selecionar um item da lista, clicar duas vezes sobre o mesmo.



Este botão permite limpar todos os campos da tela ao mesmo tempo.



Botão específico da tela “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”. Permite a inclusão dos dados relativos a um convênio/contrato e a abertura de uma nova linha para preenchimento.

Situação do Registro Inativo

A exclusão física de um registro não é permitida, porém o registro poderá ser desativado (exclusão lógica) ao selecionar esta opção.

3.1.4 - ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1) A Unidade Orçamentária deverá providenciar a habilitação de dois representantes, que irão processar, via Sistema SIGGO, a proposta orçamentária de seu Órgão. Para tanto, deverá encaminhar ofício à Diretoria de Elaboração do Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, informando o nome e nº do CPF do Servidor. Posteriormente, as dúvidas relativas a senha, deverão ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (contactar com o Sr. Azevedo pelo fone 312-8105 – 325-8158 / Fax 312-8378).

2) Ao acessar o Sistema SIGGO, após digitar a senha, não esquecer de apor o exercício de 2004 para trabalhar o lançamento de sua proposta;

3) Após acessar o Sistema SIGGO clicar em “planos plurianuais e orçamento público”;

4) Acessar em “proposta”

5) Verificar, no sistema SIGGO, se Projeto/Atividade/Operação Especial e subtítulos estão cadastrados. Caso contrário, providenciar a inclusão de um novo P/A/OE, por meio de ofício, juntamente com o formulário próprio definido no item 1.2.1.1.1.2 – (MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) a ser encaminhado à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;

6) Após cadastrado o P/A/OE (ação), necessário se faz cadastrar o subtítulo, vinculado a determinada ação, já cadastrada, utilizando o módulo tabela, clicando em “Atualiza Subtítulo”.

7) Acessar em “1-cadastramento das aplicações (com a funcional definida, e o P/A/OE e subtítulo cadastrado, efetivar então o lançamento, onde será automaticamente gerada a referência correspondente, após clicar em incluir);

8) No caso de dúvida, acessar em “listar” – opção “ou” fase proposta, clicar em pesquisar, isso permitirá obter as referências dos programas de trabalho da unidade, previamente cadastrados.

Outro forma prática de visualização dos dados lançados é a utilização do menu principal, módulo proposta, clicando em “Lista Cadastramento de Aplicação”;

9) Acessar “tabelas”, a partir da opção “lista”;

10) Sair da “tabela” e acessar “proposta”;

11) Acessar em “1-cadastramento das aplicações – Fiscal e Seguridade” ou – “Investimento/Dispêndio”;

12) Digitar cada referência e clicar em “fase proposta” em seguida clicar em “consultar”, e na sequência efetuar os ajustes do “detalhamento” e nas “metas”;

13) Os Projetos em Andamento, bem como Conservação do Patrimônio Público e aqueles constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO serão identificados com asteriscos, pela Diretoria de Planejamento Estratégico, responsável pelo seu cadastramento;

14) Concluídas as inclusões ou alterações, clicar em “incluir” ou “alterar”, de acordo com o caso;

15) Acessar em “3-metodologia da receita – fiscal e seguridade”, preencher todos os campos e clicar em “consultar”, se já existe, clicar em “alterar” ou se não existe, “incluir”;

16) Acessar em “5-detalhamento da programação de benefícios”, preencher todos os campos, sendo que as justificativas somente serão necessárias se houver ajustes, exemplo: aumento ou redução do número de servidores (dados que alterarão o valor da despesa de junho para mais ou para menos);

17) Acessar em “6-cadastramento de convênios e operações de crédito”, preencher todos os campos (preencher o campo contrapartida se houver);

18) Retornando ao menu principal, imprimir, clicando em “7-imprime proposta orçamentária” para visualização de todos os dados lançados;

19) Qualquer dúvida sobre procedimentos, contactar com a Diretoria de Elaboração do Orçamento, pelos telefones 325.1451 – 325.1452 (Paulo, Raimundo, Sérgio, Aroldo);

20) Dúvida sobre informática (Sistema SIGGO) contactar com Sr. Kazú pelo telefone 312-8469.

3.2 - “METODOLOGIA DA RECEITA - Fiscal e Seguridade”

Finalidade

Esta tela permite o cadastramento detalhado de cada receita constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita.

Modelo

Descrição dos campos da Tela "Metodologia da Receita - Fiscal e Seguridade"

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento conforme as instruções descritas no item 3.1.2 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - para Orçamento Fiscal;

2 - para Orçamento da Seguridade Social;

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

Natureza da Receita

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Natureza da Receita, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou através de consulta ao Anexo I - Ementário da Receita do Distrito Federal.

Fase da Proposta

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório, utilizando-se das instruções descritas no item 3.1.2.

Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte ou utilizar o sistema, na forma das instruções descritas no item 3.1.1.

Estimativa (2004)

Campo numérico de 17 (dezessete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2004, em unidades de real.

Caracterização

Este campo, de preenchimento obrigatório, destina-se à descrição do fato econômico que dá origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da Unidade.

Legislação Básica

Este campo, de preenchimento obrigatório, é destinado à informação dos atos legais que criaram e regulamentaram a receita, ou que permitam a Unidade Orçamentária a arrecadação e sua utilização.

Memória de Cálculo

Este campo, de preenchimento obrigatório, é destinado à descrição da metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita, bem como para apresentação de fatores que justifiquem o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada nos próximos campos. É imprescindível dimensionar numericamente os valores com os quais foi obtido o total estimado para o exercício proposto.

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Balanco Ano Anterior (2002)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor apurado no balanço de 2002, em unidades de real.

Orçamento Atual (2003)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária de 2003, em unidades de real.

Reestimativa Atual (2003)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor reestimado da receita de 2003, em unidades de real.

RECEITA ARRECADADA

Este campo é destinado à informação da evolução da arrecadação mensal no período compreendido entre os meses de janeiro de 2002 e junho de 2003.

OBSERVAÇÃO:

Foi introduzida vinculação automática a partir da classificação da Natureza da Receita com a sua respectiva fonte de recursos.

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Consolidação da Receita”, no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

3.3 - “METODOLOGIA DA RECEITA - Investimento e Dispêndio”

Finalidade

Esta tela permite o cadastramento detalhado de cada receita constante do Orçamento de Investimento e de Dispêndio, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita.

Modelo

Descrição dos campos da Tela “Metodologia da Receita - Investimento e Dispêndio”

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento de acordo com a relação abaixo ou conforme as instruções descritas no item 3.1.2:

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

Fase da Proposta

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório, utilizando-se das instruções descritas no item 3.1.2.

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - Geração Própria

2 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

3 - Participação Acionária do Distrito Federal e de outros órgãos

4 - Participação acionária entre empresas

5 - Operações de Crédito Externas

6 - Operações de Crédito Internas

7 - Outras Fontes

Natureza da Receita

Este campo numérico de 8 (oito) posições, é de preenchimento obrigatório nos Orçamentos de Investimento e de Dispêndio. As Unidades Orçamentárias deverão adequar a estrutura das receitas que apresentam-se de conformidade com a Lei nº 6.404/64 com as Naturezas de Receita constantes no Adendo I.

Estimativa (2004)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2004, em unidades de real.

Caracterização

Este campo, de preenchimento obrigatório, destina-se à descrição do fato econômico que dá origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da Unidade.

Legislação Básica

Este campo, de preenchimento obrigatório, é destinado à informação dos atos legais que criaram e regulamentaram a receita e que permitam a unidade orçamentária arrecadá-la e utilizá-la, na forma pactuada.

Memória de Cálculo

Este campo, de preenchimento obrigatório, é destinado à descrição da metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita, bem como para apresentação de fatores que justifiquem o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada no próximo bloco.

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Balanco Ano Anterior (2002)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor apurado no balanço de 2002, em unidades de real.

Orçamento Atual (2003)ampo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária de 2003, em unidades de real.

Reestimativa Atual (2003)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor reestimado da receita de 2003, em unidades de real.

RECEITA ARRECADADA

Este campo é destinado à informação da evolução da arrecadação mensal no período compreendido entre os meses de janeiro de 2002 e junho de 2003.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Consolidação da Receita”, no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

3.4 “ATUALIZA PROGRAMA”

Finalidade

Esta tela é de uso exclusivo da Diretoria de Elaboração do Orçamento e será utilizada para se efetuar alterações ou o cadastramento dos títulos dos Programas não relacionados na Tabela III - Estrutura Programática. Tais programas somente poderão integrar a programação orçamentária da Unidade, após a inclusão de programas considerados prioritários em consonância com à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004.

Modelo

Descrição dos campos da tela “Atualiza Programa”

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código do programa. Não preencher, pois é fornecido automaticamente pelo sistema, a partir da confirmação de seu descritor e após clicar em “incluir”.

As seguintes determinações deverão ser observadas:

➤ Em relação à função “Encargos Especiais” o programa corresponderá, basicamente, ao código do tipo “0001”;

➤ Cada programa deverá englobar o maior número possível de ações.

Nome do Programa

Campo de 50 (cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

Descrição

Campo numérico de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório destinado à descrição completa do nome do Programa.

Objetivo

Este campo é destinado à descrição dos objetivos do programa, isto é, o que se pretende alcançar em termos de produtos/serviços, benefícios sócio-econômicos e/ou tecnológicos, de preenchimento obrigatório.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Programa", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

3.5 "ATUALIZA AÇÃO"

Finalidade

Esta tela é de uso exclusivo da Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação e será utilizada para o cadastramento dos títulos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, mediante solicitação da Unidade Orçamentária. A solicitação deverá ser formalizada à referida Diretoria, contendo os fatores que justifiquem a atualização ou o cadastramento da ação e todos os requisitos exigíveis no item 1.2.1.1.2.

Modelo

Planos Plurianuais e Orçamento Público

PSIAT105 - Atualiza Ação

Ação: []

Nome Ação: []

Descrição: []

Tipo de Ação: Projeto Atividade Privativo DSO Operações Especiais

Situação do Registro: Inativo

[Incluir] [Alterar] [Consultar] [Listar] [Limpar] [Sair]

RAIMUNDO 2004 Informe o Projeto 1.0.0.0. 22/08/2003 20:56:52

Descrição dos campos da tela "Atualiza Ação"

AÇÃO

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código de projetos, atividades ou operações especiais (representam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamentais, conseqüentemente, não geram contraprestação de bens ou serviços - vide tópico 2.3.3.2).

Não preencher no caso de projetos/atividades novos ou operações especiais. O código será fornecido automaticamente pelo sistema.

De preenchimento obrigatório para projetos/atividades/operações especiais já existentes, que necessitem de alteração do nome.

Nome

O sistema assumirá de forma automática, como nome da ação (P/A/OE).

Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do projeto, atividade ou operação especial deverá revelar com precisão o objeto da ação, evitando denominações vagas e abrangentes.

Tipo de Ação

Informar se o tipo de ação refere-se a um Projeto, Atividade, Operação Especial ou se os dados em tela correspondem a atividades comuns a órgãos e entidades da administração direta e indireta descritas no item 2.4.1.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Ação", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

3.6"ATUALIZA SUBTÍTULO"

Finalidade

Permite alterações ou o cadastramento do nome do Subtítulo, correspondente ao Projeto, Atividade ou Operação Especial.

As Unidades Orçamentárias terão acesso ao cadastramento dos subtítulos.

Modelo

Planos Plurianuais e Orçamento Público

PSIAT120 - Atualiza Subtítulo

P/A/OE: []

Subtítulo: []

Nome Subtítulo: []

Descrição: []

Localização: []

Situação do Registro: Inativo

[Incluir] [Alterar] [Consultar] [Listar] [Limpar] [Sair]

RAIMUNDO 2004 1.0.0.0. 22/08/2003 20:55:44

Descrição dos campos da Tela "Atualiza Subtítulo"

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto/Atividade/Operação Especial, ao qual estará vinculado o subtítulo, conforme as instruções descritas no item 3.1.1.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições.

Não preencher no caso de subtítulo novo, pois o código específico será fornecido automaticamente pelo sistema.

De preenchimento obrigatório para subtítulo já existente que necessite de alteração do nome.

Nome do Subtítulo

O sistema assumirá de forma automática, como nome do subtítulo.

Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do subtítulo deverá ser coerente com o título do projeto, atividade ou operação especial ao qual está vinculado, observado o seguinte preceito:

O subtítulo será utilizado para especificar a localização geográfica integral ou parcial dos respectivos projetos, atividades e operações especiais, salvo na hipótese de uma ação não ser passível de desdobramento, caso em que o produto do(s) subtítulo(s) deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial, permanecendo a mesma descrição do título (vide tópico 2.3.3.2).

Localização

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da localização, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou através de consulta a Tabela VIII - Codificação da Localização.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Subtítulos", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

3.7 "CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - FISCAL E SEGURIDADE"

Finalidade

Esta tela permite o cadastramento das aplicações de cada subtítulo que irá compor o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Modelo 1 (QUADRO DE "DETALHAMENTO")

Planos Plurianuais e Orçamento Público

PSIOP005 - 1-Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Segurid

Referência: []

Estera: []

Função: []

Programa: []

Subtítulo: []

Situação do Registro: Inativo

Fase: []

Unidade Orçamentária: []

Subfunção: []

Ação: []

Projeto: Em Andamento

Patrimônio Público: Sim

Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor

Informe os valores, preferencialmente, arredondados em mil

[Incluir] [Alterar] [Consultar] [Listar] [Limpar] [Sair]

RAIMUNDO 2004 1.0.0.0. 21/08/2003 21:11:41

Descrição dos campos da tela "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade"

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

➤ Não preencher no caso de referências novas, pois o código será fornecido automaticamente.

➤ Para referências já cadastradas que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo ou acessar o registro a ser alterado através dos botões "consultar" ou "listar" ou no menu principal clicar em "lista cadastramento de aplicação".

Fase

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - para Orçamento Fiscal

2 - para Orçamento da Seguridade Social

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção ao qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto, Atividade ou Operação Especial, conforme as instruções descritas no item 3.1.1.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo conforme as instruções descritas no item 3.1.1.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição "em andamento", conforme entendimento do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado a "Conservação do Patrimônio Público", conforme entendimento constante do item 1.2.1.3.

QUADRO DE "DETALHAMENTO"

Natureza da Despesa

Campo numérico de 6 (seis) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Natureza da Despesa, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas quanto à sua Natureza (ver item 2.5).

Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Fonte de Recursos, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

Valor

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2004, em mil reais.

TOTAL

Campo de 17 (dezesete) posições preenchido automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Refere-se ao total da proposta orçamentária da Unidade Orçamentária em tela.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Cadastramento de Aplicação", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

Modelo 2 (QUADRO DE "METAS")

Descrição dos campos da tela "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade"

QUADRO DE "METAS"

Clicar sobre a opção "metas" exibida na linha inferior, a esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados no exercício projetado, observadas as determinações que se seguem:

- As metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- A fixação de metas é obrigatória para ações que resultem em bens e serviços diretos à sociedade.
- Lançar no máximo 1 (uma) meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, aonde as metas serão efetivamente lançadas, porém, compatíveis com a ação consolidada, constante do Plano Plurianual 2004/2007.

Produto

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para Projetos ou Atividades Finalísticas. Informar o código do produto, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na LDO deverão ser observados.

Quantidade

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Cadastramento de Aplicação", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

3.8 "CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - INVESTIMENTO E DISPÊNDIO"

Finalidade

Esta tela permite o cadastramento das despesas das Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Modelo 1 (QUADRO DE DETALHAMENTO)

Descrição dos campos da tela "Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio"

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

Não preencher no caso de referências novas, pois o código será fornecido automaticamente pelo sistema.

Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo ou acessar o registro a ser alterado através dos botões "consultar" ou "listar".

Fase

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento da empresa, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a relação abaixo:

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do projeto, atividade ou operação especial conforme as instruções descritas no item 3.1.1.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo conforme as instruções descritas no item 3.1.1.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição "em andamento", conforme entendimento do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado a "Conservação do Patrimônio Público", conforme entendimento constante do ítem 1.2.1.3.

QUADRO DE 'DETALHAMENTO'

Grupo de Despesa

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código do Grupo de Despesa, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - Geração Própria

2 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

3 - Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos

4 - Participação Acionária entre empresas

5 - Operações de Crédito Externas

6 - Operações de Crédito Internas

7 - Outras Fontes

Proposta

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2004, em unidades de real.

TOTAL

Campo numérico de 17 (dezesete) posições preenchido automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Refere-se ao total da proposta orçamentária da Unidade Orçamentária em tela.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Cadastramento de Aplicação", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

Modelo 2 (QUADRO DE "METAS")

Descrição dos campos da tela "Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio" QUADRO DE "METAS"

Clicar sobre a opção "metas" exibida na linha inferior, à esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados no exercício projetado, observadas as determinações que se seguem:

- As metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- A fixação de metas é obrigatória para ações que resultam em bens e serviços diretos à sociedade;
- Lançar no máximo 1 (uma) meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, aonde as metas serão efetivamente lançadas, porém, compatíveis com a ação consolidada, constante do Plano Plurianual 2004/2007.

Produto

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para Projetos ou Atividades Finalísticas. Informar o código da meta, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na LDO deverão ser obedecidos.

Quantidade

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Cadastramento de Aplicação", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

3.9 "CADASTRAMENTO DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO"

Finalidade

Esta tela permite o cadastramento de celebração de convênios e operações de crédito dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Os valores obtidos nesta tela devem ser transpostos para as telas "Metodologia da Receita" e "Cadastramento das Aplicações", de acordo com as classificações devidas.

Modelo

Descrição dos campos da tela "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito"

Esfera
 Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 3 - para Orçamento de Investimento

Unidade Orçamentária
 Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Entidade
 Informar a entidade com a qual foi ou será celebrado convênio ou contrato de operação de crédito.

Finalidade
 Descrever resumidamente o objeto do convênio ou contrato de operação de crédito.

Fonte de Recursos/Fonte de Financiamento
 Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a fonte de recursos, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e fonte de financiamento, de acordo com a descrição constante do item 3.3 deste MTO, para o Orçamento de Investimento.

Valor
 Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor de cada convênio/contrato para o exercício de 2004, em unidades de real.

Contrapartida
 Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório para o caso de haver contrapartida do GDF. Informar o valor da contrapartida prevista para o exercício de 2004, em unidades de real.

Totais
 Campos numéricos de 17 (dezesete) posições preenchidos automaticamente pelo sistema, em unidades de real. Referem-se a totalização dos campos "valor" e "contrapartida".

- OBSERVAÇÕES:
- Após o preenchimento de todos os campos relativos a um convênio/contrato, pressionar o botão "confirmar" para incluir os dados digitados e abrir nova linha de preenchimento.
 - Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Cadastramento de Convênios", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

3.10 "DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE BENEFÍCIOS"

Finalidade
 Esta tela permite o detalhamento da programação das despesas com auxílio-creche, auxílio-transporte, vale-transporte e auxílio-alimentação.

Os valores obtidos nesta tela devem ser transpostos para a tela "Cadastramento das Aplicações", de acordo com as classificações de natureza da despesa devidas.

O produto desta ação será obtido mediante o somatório dos três quantitativos, dispostos nos módulos: transporte, alimentação e outros benefícios, cuja denominação corresponderá: Benefício Concedido. Exemplo: creche 2; transporte 20; e alimentação 26, total = 2 + 20 + 26 = 48 Benefícios concedidos

Modelo

Descrição dos campos da tela "Detalhamento da Programação de Benefícios"

Esfera
 Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 4 - para Orçamento de Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária
 Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária, conforme as instruções descritas no item 3.1.1 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

AUXÍLIO-CRECHE
 Quantidade
 Informar o total de benefícios a serem concedidos.

Valor por Beneficiário (2003)
 Informar o valor do auxílio-creche, em junho de 2003, por cada beneficiário.

Despesas de Junho (2003)
 O sistema preencherá automaticamente este campo, em unidades de real, da seguinte forma:

Despesas de Junho = (Quantidade) X (Valor por Beneficiário).

Previsão Anual (2004)
 Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho) X (12).

AUXÍLIO-TRANSPORTE/VALE-TRANSPORTE
 Quantidade
 Informar o total de beneficiários do auxílio-transporte/vale-transporte.

Despesas de Junho (2003)
 Informar a despesa realizada em junho de 2003 com o auxílio-transporte/vale-transporte, em unidades de real.

Ajuste
 Este campo destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho de 2003, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

Previsão Anual (2004)
 Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) X (11). O período de gozo de férias não deve ser computado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 Quantidade
 Informar o total de beneficiários do auxílio-alimentação.

Vales em Junho
 Informar a quantidade de auxílio-alimentação concedidos aos beneficiários em junho de 2003.

Despesas de Junho (2003)
 Informar a despesa realizada em junho de 2003 com o auxílio-alimentação, em unidades de real.

Ajuste
 Este campo destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho de 2003, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

Previsão Anual (2004)
 Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) X (11). O período de gozo de férias não deve ser computado.

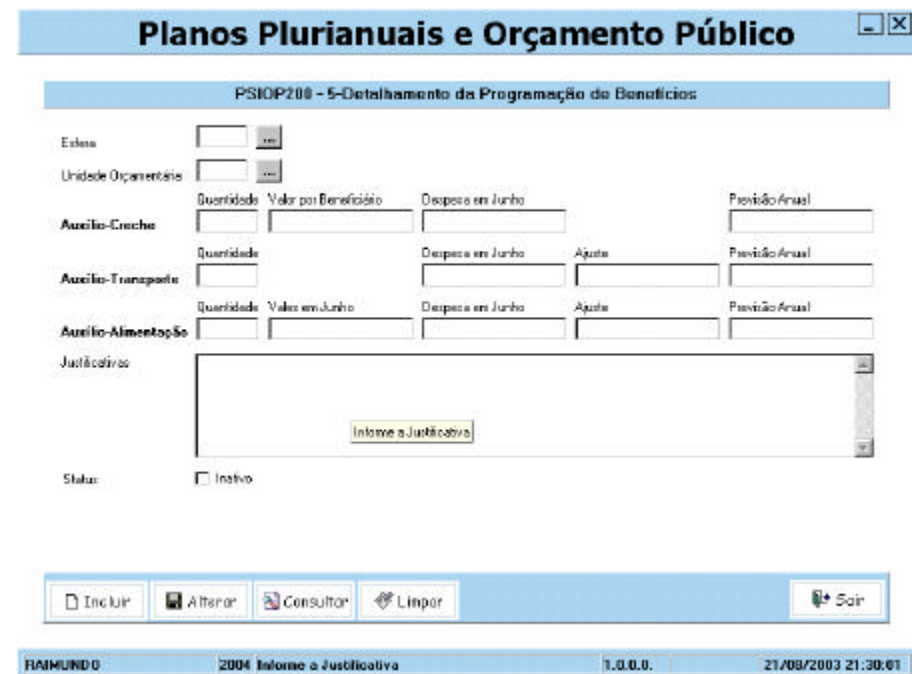
JUSTIFICATIVAS
 Campo destinado à descrição dos fatores que justifiquem os valores previstos. Preenchimento somente, se necessário, para avaliação de tendências anormais.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Programação de Benefício", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.
- 2) O quantitativo total dos benefícios concedidos será o mesmo que comporá o cadastramento das aplicações da Concessão dos Benefícios à Servidores de cada Unidade Orçamentária.
- 3) O mês de férias não deve ser computado para despesas relativas a Transportes e Alimentação.

PARTE B - TABELAS DE APOIO

TABELA I



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
10.000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
11.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.102	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
11.902	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL
11.903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
11904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
12.000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
13.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PRÓ-GESTÃO
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
14.202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
14.204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
14.901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
14.902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
15.000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
16.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
16.903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
17.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
17.903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
18.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
18.202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
18.902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS
18.903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO - FUNDEF
19.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
19.202	BANCO DE BRASÍLIA S/A.
19.204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
19.205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
20.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21.106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
21.205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
21.901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
22.209	CEB LAJEADO S/A
22.210	COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS – CEBGÁS
23.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
24.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
24.902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
24.903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
25.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
25.101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
25.901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
26.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
26.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
26.201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASÍLIA
26.204	DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
26.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
27.100	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
27.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
28.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
28.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
28.902	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
32.101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
32.201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
33.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
34.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34.901	FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO
36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA
38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA
38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA
38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
38.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA
38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE
38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA
38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ
38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO
38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA
38.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO
38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS
38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL
38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO
38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE
38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA
38.122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
38.123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II
38.124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL
38.125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARIÃO
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
40.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
40.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
41.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
42.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA II
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01	LEGISLATIVA
031	AÇÃO LEGISLATIVA
032	CONTROLE EXTERNO
02	JUDICIÁRIA
061	AÇÃO JUDICIÁRIA
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
04	ADMINISTRAÇÃO
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
124	CONTROLE INTERNO
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
05	DEFESA NACIONAL
151	DEFESA AÉREA
152	DEFESA NAVAL
153	DEFESA TERRESTRE
06	SEGURANÇA PÚBLICA
181	POLICIAMENTO
182	DEFESA CIVIL
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
07	RELAÇÕES EXTERIORES
211	RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
212	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
274	PREVIDÊNCIA ESPECIAL
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
11	TRABALHO
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
332	RELAÇÕES DE TRABALHO
333	EMPREGABILIDADE
334	FOMENTO AO TRABALHO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
13	CULTURA
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
392	DIFUSÃO CULTURAL
14	DIREITOS DA CIDADANIA
421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS
15	URBANISMO
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
16	HABITAÇÃO
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
17	SANEAMENTO
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
18	GESTÃO AMBIENTAL
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
542	CONTROLE AMBIENTAL

543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
544	RECURSOS HÍDRICOS
545	METEOROLOGIA
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
20	AGRICULTURA
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
603	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
605	ABASTECIMENTO
606	EXTENSÃO RURAL
607	IRRIGAÇÃO
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
631	REFORMA AGRÁRIA
632	COLONIZAÇÃO
22	INDÚSTRIA
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
662	PRODUÇÃO INDUSTRIAL
663	MINERAÇÃO
664	PROPRIEDADE INDUSTRIAL
665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
691	PROMOÇÃO COMERCIAL
692	COMERCIALIZAÇÃO
693	COMÉRCIO EXTERIOR
694	SERVIÇOS FINANCEIROS
695	TURISMO
24	COMUNICAÇÕES
721	COMUNICAÇÕES POSTAIS
722	TELECOMUNICAÇÕES
25	ENERGIA
751	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
752	ENERGIA ELÉTRICA
753	PETRÓLEO
754	ÁLCOOL
26	TRANSPORTE
781	TRANSPORTE AÉREO
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
785	TRANSPORTES ESPECIAIS
27	DESPORTO E LAZER
811	DESPORTO DE RENDIMENTO
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
813	LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
842	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
844	SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA
845	TRANSFERÊNCIAS
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	CRIAR INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA COMUNIDADE
0181	CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO TURÍSTICO	QUALIFICAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO TURISTA EM BRASÍLIA E CAPACITAR MONITORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	PLANEJAR AVALIAR E CONTROLAR OS PROGRAMAS NA ÁREA DE TURISMO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA VISANDO PROMOVER E DIVULGAR O POTENCIAL TURÍSTICO DA CIDADE E CONSOLIDAR A IMAGEM DE BRASÍLIA COMO DESTINO POTENCIAL JUNTO AOS PRINCIPAIS MERCADOS EMISSORES DE TURISTAS NO MERCADO INTERNO E EXTERNO
0193	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	PROVER O ÓRGÃO DE MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÂNSITO VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	PROVER O ÓRGÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA CAPAZ DE ADMINISTRAR O SISTEMA E REDUZIR O DÉFICIT DE VAGAS NAS PENITENCIÁRIAS, PROMOVENDO A REINTEGRAÇÃO DO PRESO À SOCIEDADE
0202	GESTÃO URBANA	BUSCAR O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO URBANO CAPAZ DE OFERECER SOLUÇÕES ÀS DEMANDAS ADVINDAS DO CRESCIMENTO POPULACIONAL
0203	SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL	PROVER O PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL, DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E INSTRUMENTOS QUE SUBSIDIEM A TOMADA DE DECISÃO E A FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	GARANTIR PROTEÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA
0209	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	CONTRIBUIR PARA SUPERAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DE SUAS FAMÍLIAS, GARANTINDO-LHES O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E O ACESSO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0210	MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES	EXECUTAR AS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA, SEMI LIBERDADE E INTERNAÇÃO, APLICADAS PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE A ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRAACIONAL
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	PROPICIAR A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E A MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO DO GDF, DE FORMA A COMPROMETER O AGENTE PÚBLICO COM A EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	APOIAR OS ÓRGÃOS DO GDF NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO GERENCIAL, COM ÊNFASE NA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, NA MOTIVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PELA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	AUMENTAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO, REDUZINDO O TEMPO GASTO NA OBTENÇÃO DESTES SERVIÇOS
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	APRECIAR PROPOSIÇÕES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ÓRGÃO E DOS SEUS MEMBROS
0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL	ACOMPANHAR O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS E REDUZIR A MORBIMORTALIDADE MATERNO E PERINATAL, BEM COMO POR CÂNCER CÉRVICO UTERINO.
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, SOB REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO.
0500	CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS DO CERRADO, COM VISTA À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	PROMOVER INFRAESTRUTURA, MELHORIAS E SANEAMENTO EM VIAS E ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS MÉTODOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CONTRA SINISTROS, MEDIANTE O EMPREGO DE MELHORES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS.
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	PREVENIR E CONTROLAR AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS QUE ATUALMENTE SE DESTACAM COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	PROPORCIONAR O FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO DISTRITO FEDERAL.
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	TORNAR O MEIO RURAL DO DF MODERNO, DINÂMICO E ALTAMENTE TECNIFICADO, CONTRIBUINDO PARA AUMENTAR A RENDA RURAL E A GERAÇÃO DE EMPREGOS
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO	GARANTIR A TODO CIDADÃO ACESSO À MORADIA, DANDO PRIORIDADE ÀS AÇÕES PARA A POPULAÇÃO DE MÉDIA E BAIXA RENDA, RESIDENTE NO DISTRITO FEDERAL E QUE NÃO TENHA CASA PRÓPRIA.
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	GARANTIR A CIRCULAÇÃO PLENA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO EM TODAS AS ÁREAS URBANAS DO DISTRITO FEDERAL

TABELA III
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

CODIGO	DENOMINAÇÃO	OBJETIVO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL
0048	CONTROLE EXTERNO	ATUAR TEMPESTIVA E TRANSPARENTEMENTE NA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM ÊNFASE NA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	DOTAR O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DE SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE POSSIBILITEM AGILIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL	ZELAR PELA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONTRIBUINDO PARA O AUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DA CIDADANIA NO DISTRITO FEDERAL, SISTEMATIZANDO AS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA
0084	URBANIZAÇÃO	ELEVAR O ÍNDICE DE INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA NO DISTRITO FEDERAL, BUSCANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	DOTAR AS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO AO ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS NO SETOR ADEQUADO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	PROVER OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS OFERTADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE.
0116	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	CONTRIBUIR PARA O INCREMENTO DO NÍVEL GLOBAL DE EMPREGO NO DF
0120	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DO ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS DE JOVENS COM IDADE ENTRE 16 E 24 ANOS NO SETOR PRIVADO DO DF
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PLANEJAR, PROJETAR, EXECUTAR, OPERAR E MANTER OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PLANEJAR, PROJETAR, EXECUTAR, OPERAR E MANTER OS SISTEMAS DE COLETA E DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO DF
0127	DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	APOIAR OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL NAS QUESTÕES DE ORDEM JURÍDICA
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA	TORNAR O DISTRITO FEDERAL A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE MENOR EVASÃO FISCAL DO BRASIL
0138	APOIO AO EDUCANDO	OFERECER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO TRATAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E TRANSPORTE ESCOLAR.
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO	MELHORAR A OFERTA DE OPORTUNIDADES DE ATENDIMENTO À ALUNOS ESPECIAIS
0142	EDUCANDO SEMPRE	PROMOVER AÇÕES QUE VISEM A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL COM QUALIDADE
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS	CONSTRUIR, REFORMAR E MANTER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL	PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS PRODUTORES, TRABALHADORES E FAMÍLIAS DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	IMPLANTAR, REFORMAR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E OS GOVERNAMENTAIS, COMPLEMENTAR O PLANO ARQUITETÔNICO ORIGINAL DE BRASÍLIA, PRESERVANDO-A COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA	COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA, EXECUTANDO OBRAS DE REVITALIZAÇÃO URBANA
1319	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA SITUADA ABAIXO DA LINHA DA POBREZA
1400	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	DIVULGAR A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL.
1500	FORTEALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	APOIAR E ASSISTIR ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PROPICIANDO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA.
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO DE RENDA NO DISTRITO FEDERAL, INCENTIVANDO AÇÕES DE FOMENTO AO ARTESANATO E COOPERATIVISMO E DE ACESSO AO CRÉDITO ASSISTIDO.
1700	HEMOTECNOLOGIA	OFERECER UM PRODUTO FINAL DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E OUTROS CONVÊNIOS, GARANTINDO E MANTENDO ESTOQUES E SUPRIMENTO DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS.
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	ESTIMULAR O ESPORTE APOIANDO PRINCIPALMENTE OS JOVENS, ALÉM DOS ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES DO DISTRITO FEDERAL.
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	MODERNIZAR O SISTEMA DE ENSINO, TORNANDO AS ESCOLAS PÚBLICAS INSTRUMENTO DE AVANÇO TÉCNICO E CULTURAL.
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	RECOLHER, PRESERVAR E PESQUISAR A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL.
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	CONTRIBUIR PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS CONCRETIZADORAS DE DIREITOS, GARANTINDO AOS MAIS POBRES OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS.
2401	APOIO SÓCIO ECONÔMICO PARA O ENFRENTAMENTO	RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
2402	PROGRAMA FAMÍLIA SOLIDÁRIA - PRÓ-AMPARO	ADOÇÃO DE MENORES POR FAMÍLIA SOLIDÁRIA
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	PROJETO MÃE CRECHEIRA
2404	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR	EFETIVAÇÃO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES, COMO ESTA PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO DF
2405	PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-RENDA	CAPACITAR PROFISSIONALMENTE JOVENS DE 16 A 20 ANOS PERTENCENTES ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM REMUNERAÇÃO NO VALOR DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO CONDICIONADA AO RENDIMENTO E FREQUÊNCIA ESCOLAR
2406	MEDICINA NATURAL E TERAPÊUTICA DE INTEGRAÇÃO	PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ATRAVÉS DO USO DE TERAPIAS NATURAIS
2407	PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-EMPREGO	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS DE 16 A 24 ANOS QUE NÃO POSSUAM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO
2408	EXPRESSO CIDADÃO	UNIDADE MÓVEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	GARANTIR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO NOS HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECISITA A LEI ORGÂNICA DO DF
2410	PROGRAMA BOLSA-TRABALHO-ESTÁGIO	PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL POR MEIO DE ESTÁGIOS EM EMPRESAS PARA JOVENS DE 16 A 29 ANOS
2411	PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO	ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM FAMÍLIA
2412	CRÉDITO EDUCATIVO DO DF	POSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS EM ATÉ 100% DO VALOR DA MENSALIDADE COM CARÊNCIA DE DOIS (02) ANOS APÓS CONCLUSÃO
2413	CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO PARA JUVENTUDE, OBJETIVANDO O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NAS ÁREAS DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO
2414	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR	PROGRAMA VISA TORNAR O ACESSO DE JOVENS AO ENSINO SUPERIOR MAIS FÁCIL PROPICIANDO CURSOS PREPARATÓRIOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS
2415	CASA DOS DIREITOS	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DE APOIO JURÍDICO AO MENOS FAVORECIDOS E CENTRALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA	CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA
2417	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	VALORIZAÇÃO DO IDOSO
2418	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL	PROMOVER E RESTAURAR A SAÚDE PSÍQUICA DO INDIVÍDUO
2419	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA	CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA AOS EMPREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR
2421	PROGRAMA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS DISCRIMINADAS POR ORIENTAÇÃO SEXUAL
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA	CONFERIR À ASSISTÊNCIA À SAÚDE CARÁTER PREVENTIVO, PRIVILEGIANDO AS ÁREAS CARENTES.
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO	REVERTER OS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA DE FORMA IMEDIATA E PERMANENTE E TRANSFORMAR O DISTRITO FEDERAL EM UM MODELO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA EM SEGURANÇA PÚBLICA.
2800	TRANSPORTE SEGURO	AUMENTAR O CONFORTO, A RAPIDEZ E A SEGURANÇA NOS DESLOCAMENTOS DA POPULAÇÃO.
2900	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	GARANTIR A POPULAÇÃO DO DF A BOA QUALIDADE DE ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, SANEANTES, DOMISANITÁRIOS E OUTROS CORRELATOS, CONTROLANDO E REDUZINDO O CONSUMO DE PRODUTOS FRAUDADOS E CONTAMINADOS QUÍMICA E BIOLÓGICAMENTE, BEM COMO CONTROLAR, ATRAVÉS DE DIAGNÓSTI

3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE VISANDO O BEM-ESTAR SOCIAL.
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	MANTER E AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO SEGURANÇA E CONFORTO DA POPULAÇÃO.
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.
3300	MAOS A OBRA	GARANTIR A QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS, ACESSIBILIDADE E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS
3400	ZOO DE TODOS NÓS	PRESTAR ATENDIMENTO À COMUNIDADE ATRAVÉS DE PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO, EDUCAÇÃO E LAZER.
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	DESENVOLVER AÇÕES VISANDO REDUZIR O CINTURÃO DE POBREZA EXISTENTE NA REGIÃO ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.
3800	PLANEJAR E OTIMIZAR - FAZER MAIS COM MENOS	AUTOMATIZAR E NORMATIZAR A PROGRAMAÇÃO, A ORÇAMENTAÇÃO, A EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	APOIAR A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL, INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, PÓLOS ECONÔMICOS, DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL.
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS DO ESPORTE AMADOR, LAZER E RECREAÇÃO.
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO	SUPRIR A DEMANDA DO MERCADO IMOBILIÁRIO, DISPONIBILIZAR ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS GERADORES DE RENDA E EMPREGO.
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES DOS SEGMENTOS DE MERCADO MEDIANTE A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E OUTRAS FORMAS DE ENERGIA EM NÍVEIS DE QUALIDADE, QUANTIDADE, E CUSTOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4400	CIDADE DOS PARQUES	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO EM TODO O DISTRITO FEDERAL.

TABELA IV

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei complementar nº 101, de 2000.

2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 INVESTIMENTOS

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a Constituição ou aumento do capital de empresas.

6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

10 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertinentes a administração pública, dentro da mesma esfera do governo.

20 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com administração pública.

60 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com administração pública.

70 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

80 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 A DEFINIR

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedado a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial nº 519, de 27/11/ 2001.

D - ELEMENTOS DE DESPESA**01 APOSENTADORIAS E REFORMAS**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 PENSÕES

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por Lei específica ou por sentenças judiciais.

04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 SALÁRIO-FAMÍLIA

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da Previdência Social.

10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de

Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (artigo 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por Assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário, no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex- quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 DIÁRIAS – CIVIL

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 DIÁRIAS – MILITAR

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 AUXÍLIO – FARDAMENTO

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudos, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobresalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos; medicamentos; gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e matérias permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos; simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

41 CONTRIBUIÇÕES

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 AUXÍLIOS

Despesas destinadas a atender a despesa de investimentos de inversões financeiras de outras esferas de governo ou entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4320, de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

45 EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesa com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA

Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa efetivamente amortizado.

74 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Correção monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em Leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Despesas com indenizações, exclusiva as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 A CLASSIFICAR

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

TABELA V		
CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA		
CÓDIGO	RECEITAS CORRENTES	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1112.04.10	PESSOAS FÍSICAS	
1112.04.24	PESSOAS JURÍDICAS	
1112.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE
1122.29.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO
1122.30.00	TAXA DE LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.10.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE
1210.10.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL
1210.10.02	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
1210.10.03	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - CBDMF
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
1210.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL
1210.29.08	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR
1210.30.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1210.30.22	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE APOSENTADOS
1210.30.23	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE PENSIONISTAS
1210.46.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PENSIONISTAS
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1220.29.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1220.30.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADACÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT
1220.31.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	ALUGUÉIS
1311.01.00	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS
1311.01.01	BANCA DE JORNAIS
1311.01.02	RECEITA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E USO DE ÁREA PÚBLICA
1311.01.03	ALUGUÉIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1311.01.04	CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA
1311.01.05	ALUGUÉIS - SECRETARIA DE ESPORTES
1311.01.99	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS
1311.02.00	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS RURAIS
1311.07.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS/ FERROVIÁRIOS/ METROVIÁRIOS
1311.07.01	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
1311.07.02	ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA
1311.07.03	TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES
1311.07.04	ESTAÇÃO METROVIÁRIA
1311.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS
1312.00.00	ARRENDAMENTOS
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA
1321.09.00	TÍTULOS DE EMISSÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
1321.12.00	EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS
1321.13.00	PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS
1322.00.00	DIVIDENDOS
1322.01.00	BANCOS
1322.02.00	EMPRESAS
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS
1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
1337.00.00	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
1337.01.00	PELA CONCESSÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
1337.02.00	PELA CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DE CEMITÉRIO
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1390.02.00	RECEITA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - FUNDEF
1390.04.00	CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE CRÉDITO ATRASO - FUNDHABI
1390.99.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.28.00	RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO
1520.29.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE
1600.07.00	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
1600.08.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
1600.10.00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1600.14.00	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
1600.17.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
1600.18.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
1600.19.03	RECEITA DE BILHETERIA - SECRETARIA DE CULTURA
1600.19.04	VENDA DE INGRESSOS - JARDIM BOTÂNICO
1600.19.05	VENDA DE INGRESSOS - FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO
1600.19.99	OUTROS SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
1600.20.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS
1600.29.00	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES
1600.49.00	SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	1919.25.00	MULTAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1919.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1919.28.00	MULTAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGAS
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1919.29.00	MULTAS PREVISTAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SOBRE
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		TRANSPORTES FERROVIÁRIOS
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1919.35.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1919.46.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA RECEITA DECORRENTE DE BENS APREENDIDOS
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	1919.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1919.99.00	OUTRAS MULTAS
1721.02.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1721.02.01	ÁREA DE EDUCAÇÃO	1921.00.00	INDENIZAÇÕES
1721.02.02	ÁREA DE SEGURANÇA	1921.01.00	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
1721.02.03	ÁREA DE SAÚDE	1921.02.00	COMPENSAÇÃO DO ROYALT PARA APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS
1721.03.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PESSOAL	1921.06.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1721.03.01	ÁREA DE EDUCAÇÃO	1921.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES
1721.03.02	ÁREA DE SEGURANÇA	1922.00.00	RESTITUIÇÕES
1721.03.03	ÁREA DE SAÚDE	1922.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIO
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1922.07.00	RESTITUIÇÕES DE PROVENTOS E SALÁRIOS
1721.09.01	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO - L. C. Nº 87/96	1930.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES
1721.09.04	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1721.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
1730.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
1730.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS
1730.03.00	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
1730.04.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS- ITCD
1730.05.00	FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	1931.21.00	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES
1730.06.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR	1931.25.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA DA LC 52/97 – PRECATÓRIOS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	1931.26.00	DÍVIDA ATIVA POR COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1750.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL	1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1750.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	1932.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS
1750.03.00	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1932.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXA DE OCUPAÇÃO
1750.04.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1932.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ARRENDAMENTO
1750.05.00	FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	1932.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS
1750.06.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR	1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUÍZADA
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1990.02.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS
1761.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1990.02.01	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS – PRÓ-JURÍDICO
1761.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1990.02.03	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS – PROJUR
1761.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE	1990.03.00	RECEITA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
1761.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1990.11.00	RECEITA DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1990.12.00	OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO
1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	1990.40.00	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1762.99.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL	1990.41.00	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1990.42.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS ART. 1º, DA LEI Nº 10.482
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1990.43.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS ART. 2º, DA LEI Nº 10.482
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1990.98.00	DESCONTOS OBTIDOS
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1990.99.00	OUTRAS RECEITAS
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO	2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU	2114.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS – ITBI	2114.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS	2114.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	2114.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS	2114.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP	2114.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE TRANSPORTE
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	2114.06.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2114.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS À PROGRAMAS DE GOVERNO
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	2119.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU	2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	2120.00.00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	2122.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -IPVA	2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS	2123.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	2123.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	2123.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2123.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE TRANSPORTE
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2123.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA
1915.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	2123.06.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS RELATIVAS À PROGRAMAS DE GOVERNO
1915.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS – UNIÃO	2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	2129.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	2210.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
1919.18.00	MULTAS DE ALUGUEL	2211.00.00	RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO
1919.19.00	MULTAS DE ARRENDAMENTOS	2211.01.00	RECEITA DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS
1919.23.00	MULTAS DE PARCELAMENTO	2211.99.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS
		2219.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
		2225.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
		2229.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS
		2300.00.00	AMORTIZAÇÕES
		2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
		2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS
		2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
		2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
		2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
		2421.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
		2421.03.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INVESTIMENTOS

2421.02.01	ÁREA DE EDUCAÇÃO	087	DEPÓSITO DE LIXO CONSTRUÍDO	UNIDADE
2421.02.02	ÁREA DE SEGURANÇA	088	EMISSÁRIO DE ESGOTO CONSTRUÍDO	M
2421.02.03	ÁREA DE SAÚDE	089	EMISSÁRIO DE ESGOTO REMANEJADO	M
2421.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	090	EMPRESA APOIADA	UNIDADE
2421.99.01	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSOS DE	091	EMPRESA ASSISTIDA	UNIDADE
	PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	092	ENTIDADE ASSISTIDA	UNIDADE
2421.99.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	094	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	095	ESCOLA ASSISTIDA	UNIDADE
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	096	ESCOLA BENEFICIADA	UNIDADE
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	097	ESCOLA CONSTRUÍDA	M2
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	098	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE
2471.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	099	ESCOLA REFORMADA	M2
	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100	ESPAÇOS URBANOS QUALIFICADOS	UNIDADE
2471.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	101	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	M2
	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	102	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA	M2
2471.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	103	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA	M2
	PROGRAMAS DE SAÚDE			
2471.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A	104	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MANTIDA	UNIDADE
	PROGRAMAS DE SEGURANÇA	105	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA	M2
2471.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	106	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA REFORMADA	M2
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	107	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	M2
		108	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO REFORMADA	M2
2472.99.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL	109	ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	M2
		110	ESTACIONAMENTO AMPLIADO	M2
2474.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	111	ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO	M2
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	112	ESTÁDIO MANTIDO	UNIDADE
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	113	ESTÁDIO REFORMADO	M2
		114	ESTAGIÁRIO CONTRATADO	PESSOA
		115	ESTRADA CONSTRUÍDA	KM
		116	ESTRADA RECUPERADA	KM
		117	ESTRUTURA INSTALADA	UNIDADE
		118	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE
		119	EVENTO APOIADO	UNIDADE
		120	EVENTO PROMOVIDO	UNIDADE
		121	EVENTO REALIZADO	UNIDADE
		122	EXAME REALIZADO	UNIDADE
		123	EXPOSIÇÃO REALIZADA	UNIDADE
		124	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE
		125	FEIRA CONSTRUÍDA	M2
		126	FEIRA INSTALADA	UNIDADE
		127	FEIRA REFORMADA	M2
		128	FILME APOIADO	UNIDADE
		129	FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE
		130	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
		131	GALERIA CONSTRUÍDA	M
		132	GALPÃO CONSTRUÍDO	M2
		133	GALPÃO REFORMADO	M2
		134	GINÁSIO CONSTRUÍDO	M2
		135	GINÁSIO REFORMADO	M2
		136	GRAMA PLANTADA	M2
		137	HIDRÔMETRO INSTALADO	UNIDADE
		138	HOSPITAL CONSTRUÍDO	M2
		139	IDOSO ASSISTIDO	PESSOA
		140	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE
		141	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE
		142	INSPEÇÃO REALIZADA	UNIDADE
		143	INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO	M
		144	INTERCEPTOR DE ESGOTO REMANEJADO	M
		145	LABORATÓRIO CONSTRUÍDO	M2
		146	LEVANTAMENTO REALIZADO	UNIDADE
		147	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO	UNIDADE
		148	LIXO COLETADO	M3
		149	LOTE REGULARIZADO	UNIDADE
		150	LUMINÁRIA INSTALADA	UNIDADE
		151	LUMINÁRIA MANTIDA	UNIDADE
		152	MANUAL ELABORADO	UNIDADE
		153	MAPA DE RISCO ELABORADO	UNIDADE
		154	MARGENS DE CÔRREGO E ÁREAS DE NASCENTES REFLORESTA	HA
		155	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
		156	MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO	UNIDADE
		157	MEDIDOR ADQUIRIDO	UNIDADE
		158	MEIO-FIO EXECUTADO	M
		159	MEIO-FIO RECUPERADO	M
		160	MICRO-COMPUTADOR ADQUIRIDO	UNIDADE
		161	MÓDULO IMPLANTADO	UNIDADE
		162	MONUMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE
		163	MONUMENTO RESTAURADO	UNIDADE
		164	MUDA PRODUZIDA	UNIDADE
		165	MURO CONSTRUÍDO	UNIDADE
		166	MUSEU MANTIDO	UNIDADE
		167	NORMAS ELABORADAS	UNIDADE
		168	NÚCLEO IMPLANTADO	UNIDADE
		169	OBRA REALIZADA	M2
		170	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE
		171	ÓRGÃO ASSISTIDO	UNIDADE
		172	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE
		173	ÓRGÃO PROVIDO	UNIDADE
		174	ORQUESTRA MANTIDA	UNIDADE
		175	PALESTRA REALIZADA	UNIDADE
		176	PARQUE CONSTRUÍDO	M2
		177	PARQUE EQUIPADO E CÔRREGO DESPOLUÍDO	HA
		178	PARQUE IMPLANTADO	UNIDADE
		179	PARQUE MANTIDO	UNIDADE
		180	PARQUE REFORMADO	M2
		181	PARQUES IMPLANTADOS E CONSOLIDADOS	UNIDADE
		182	PASSARELA CONSTRUÍDA	M2
		183	PASSEIO CONSTRUÍDO	M2
		184	PASSEIO RECUPERADO	M2
		185	PAVILHÃO CONSTRUÍDO	M2
		186	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	M2
		187	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RECUPERADA	M2
		188	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	M2
		189	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	M2
		190	PENITENCIÁRIA REFORMADA	M2
		191	PESQUISA REALIZADA	UNIDADE
		192	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA
		193	PESSOA ATENDIDA	PESSOA
		194	PLANO DIRETOR ELABORADO	UNIDADE
		195	POÇO PERFURADO	UNIDADE
		196	POLICIAL NOMEADO	PESSOA
		197	PÓLO CONSTRUÍDO	M2
		198	PÓLO IMPLANTADO	UNIDADE
		199	PONTE CONSTRUÍDA	M2
		200	PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO	M2
		201	PONTO DE TÁXI REFORMADO	M2
		202	POSTO CONSTRUÍDO	M2
		203	POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUÍDO	M2

TABELA VI
CODIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/UNIDADES DE MEDIDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
001	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE
002	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE
003	AÇÃO INDENIZATÓRIA EXECUTADA	UNIDADE
004	AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXECUTADA	UNIDADE
005	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE
006	ACERVO AVALIADO	UNIDADE
007	ACERVO MANTIDO	UNIDADE
008	ACESSO REALIZADO	UNIDADE
009	ADOLESCENTE ASSISTIDO	PESSOA
010	ADUTORIA CONSTRUÍDA	M
011	AGÊNCIA CONSTRUÍDA	M2
012	AGÊNCIA INSTALADA	UNIDADE
013	AGÊNCIA MANTIDA	UNIDADE
014	AGENDA MANTIDA	UNIDADE
015	AJARDINAMENTO CONSTRUÍDO	M2
016	ALEVINO PRODUZIDO	UNIDADE
017	ALUNO ASSISTIDO	PESSOA
018	ALUNO ATENDIDO	PESSOA
019	ALUNO MATRICULADO	PESSOA
020	ANÁLISE REALIZADA	UNIDADE
021	ANIMAL VACINADO	UNIDADE
022	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	HA
023	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	M2
024	ÁREA ARBORIZADA RECUPERADA	M2
025	ÁREA ASSISTIDA	HA
026	ÁREA BENEFICIADA	HA
027	ÁREA IRRIGADA	HA
028	ÁREA URBANIZADA	M2
029	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	M2
030	ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA	M2
031	ARQUIVO MANTIDO	UNIDADE
032	ÁRVORE PLANTADA	UNIDADE
033	ATERRO REALIZADO	T
034	ATERRO SANITÁRIO REALIZADO	M2
035	ATIVIDADE PROMOVIDA	UNIDADE
036	ATLETA ASSISTIDO	UNIDADE
037	BAIA DE ÔNIBUS CONSTRUÍDA	M2
038	BARRAGEM CONSTRUÍDA	M3
039	BARRAGEM REFORMADA	M3
040	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE
041	BENFEITORIA INDENIZADA	UNIDADE
042	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA	M2
043	BIBLIOTECA INSTALADA	UNIDADE
044	BOCA DE LOBO CONSTRUÍDA	M2
045	BOLSA CONCEDIDA	UNIDADE
046	CADASTRO REALIZADO	UNIDADE
047	CALÇADA CONSTRUÍDA	M2
048	CALÇADÃO COMUNITÁRIO IMPLANTADO	M
049	CAMINHÃO ADQUIRIDO	UNIDADE
050	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
051	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA	UNIDADE
052	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE
053	CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO	UNIDADE
054	CAMPO ILUMINADO E GRAMADO	UNIDADE
055	CAMPUS CONSTRUÍDO	M2
056	CASA CONSTRUÍDA	M2
057	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO	M2
058	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE
059	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	M2
060	CENTRO CONSTRUÍDO	M2
061	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	M2
062	CENTRO DE SAÚDE MANTIDO	UNIDADE
063	CENTRO DE SAÚDE REFORMADO	M2
064	CENTRO MULTIUSO CONSTRUÍDO	UNIDADE
065	CENTRO URBANO IMPLANTADO	UNIDADE
066	CERCA CONSTRUÍDA	M
067	CERTAME REALIZADO	UNIDADE
068	CICLOVIA CONSTRUÍDA	KM
069	CIDADE CONSTRUÍDA	KM
070	CINTURÃO DEMARCADO	UNIDADE
071	CLUBE CONSTRUÍDO	M2
072	COLETA DE ENTULHO REALIZADA	T
073	COLETA DE LIXO REALIZADA	M3
074	COMUNIDADE ASSISTIDA	UNIDADE
075	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UNIDADE
076	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	UNIDADE
077	CONSULTORIA REALIZADA	UNIDADE
078	CONTRIBUINTE ATENDIDO	PESSOA
079	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	UNIDADE
080	CONVÊNIO REALIZADO	UNIDADE
081	CRECHE CONSTRUÍDA	M2
082	CRIANÇA ASSISTIDA	PESSOA
083	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS	PESSOA
084	DELEGACIA CONSTRUÍDA	M2
085	DELEGACIA REFORMADA	M2
086	DEPENDENTE ASSISTIDO	UNIDADE

204	POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	M2
205	PRAÇA CONSTRUÍDA	M2
206	PRAÇA REFORMADA	M2
207	PRÉDIO ADAPTADO	UNIDADE
208	PRÉDIO ADQUIRIDO	UNIDADE
209	PRÉDIO AMPLIADO	M2
210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	M2
211	PRÉDIO MANTIDO	UNIDADE
212	PRÉDIO REFORMADO	M2
213	PRÉ-MOLDADO PRODUZIDO	UNIDADE
214	PRESO ASSISTIDO	PESSOA
215	PRODUTOR ASSISTIDO	PESSOA
216	PROGRAMA APOIADO	UNIDADE
217	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE
218	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE
219	PROJETO ANALISADO	UNIDADE
220	PROJETO APOIADO	UNIDADE
221	PROJETO ELABORADO	UNIDADE
222	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE
223	PROJETO MANTIDO	UNIDADE
224	PROJETO REALIZADO	UNIDADE
225	PUBLICAÇÃO APOIADA	UNIDADE
226	PUBLICAÇÃO EDITADA	UNIDADE
227	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	UNIDADE
228	PÚBLICO ATENDIDO	PESSOA
229	PÚBLICO BENEFICIADO	PESSOA
230	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	M2
231	QUADRA DE ESPORTES MANTIDA	UNIDADE
232	QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	M2
233	QUARTEL CONSTRUÍDO	M2
234	QUARTEL REFORMADO	M2
235	REDE AMPLIADA	UNIDADE
236	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	M
237	REDE COLETORA DE ESGOTO REMANEJADA	M
238	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	M
239	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	M
240	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	M
241	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA	M
242	REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA	UNIDADE
243	REDE DE INFORMÁTICA MANTIDA	UNIDADE
244	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	M
245	REFEIÇÃO FORNECIDA	UNIDADE
246	RESERVA CONSOLIDADA	UNIDADE
247	RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO MANTIDA	UNIDADE
248	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO	M2
249	RESIDÊNCIAS REGULARIZADAS	UNIDADE
250	RESIDÊNCIAS VISITADAS	UNIDADE
251	RODOVIA RECUPERADA	KM
252	SALÃO CONSTRUÍDO	M2
253	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE
254	SEMINÁRIO REALIZADO	UNIDADE
255	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE
256	SERVIDOR BENEFICIADO	PESSOA
257	SERVIDOR CADASTRADO	PESSOA
258	SERVIDOR CONTRATADO	PESSOA
259	SERVIDOR INATIVO CADASTRADO	PESSOA
260	SERVIDOR INATIVO PAGO	PESSOA
261	SERVIDOR REMUNERADO	PESSOA
262	SERVIDOR TREINADO	PESSOA
263	SHOPPING CONSTRUÍDO	UNIDADE
264	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	M2
265	SISTEMA AMPLIADO	UNIDADE
266	SISTEMA DESENVOLVIDO	UNIDADE
267	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE
268	SISTEMA INSTALADO	UNIDADE
269	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE
270	SISTEMA MELHORADO	UNIDADE
271	SISTEMA REESTRUTURADO	UNIDADE
272	SOFTWARE ADQUIRIDO	UNIDADE
273	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE
274	TERMINAL CONSTRUÍDO	M2
275	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO	M2
276	TERMINAL MANTIDO	UNIDADE
277	TERMINAL REFORMADO	M2
278	TERRAPLENAGEM REALIZADA	M3
279	TERRENO DESAPROPRIADO	UNIDADE
280	TORRE MANTIDA	UNIDADE
281	TRABALHADOR ASSISTIDO	PESSOA
282	TRABALHADOR CAPACITADO	PESSOA
283	TRABALHADOR TREINADO	PESSOA
284	UNIDADE ADQUIRIDA	UNIDADE
285	UNIDADE BENEFICIADA	UNIDADE
286	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE
287	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA	UNIDADE
288	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE
289	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE
290	USINA INSTALADA	UNIDADE
291	VACINA APLICADA	UNIDADE
292	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	UNIDADE
293	VEÍCULO MANTIDO	UNIDADE
294	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO	UNIDADE
295	VEÍCULO RECUPERADO	UNIDADE
296	VIA CONSTRUÍDA	M
297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	M
298	VIADUTO CONSTRUÍDO	M2
299	VIATURA ADQUIRIDA	UNIDADE
300	VILA IMPLANTADA	UNIDADE
301	ZONEAMENTO CONCLUÍDO	UNIDADE
302	ZONEAMENTO ELABORADO	UNIDADE
303	PRESO RESSOCIALIZADO	PESSOA
304	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE
305	MASSA ASFÁLTICA APLICADA	M3
306	RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO	M2
307	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE
308	TAXA PAGA	UNIDADE

TABELA VII
CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
100	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE
101	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
103	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
104	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
105	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
106	CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
109	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
110	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
111	TAXA DE EXPEDIENTE
112	TAXA DE CEMITÉRIO
113	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO
114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
122	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
124	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
130	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO – INCISO XIV, ART. 21, DA CF/88
131	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
132	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
133	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
134	CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
140	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
141	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
142	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI Nº 10.482
143	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI Nº 10.482
144	UTILIZAÇÃO DE DIREITOS JUDICIAIS
207	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE
210	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
217	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
220	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
221	DIRETAMENTE ARRECADADOS
222	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
223	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
231	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
232	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
235	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
236	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
237	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
300	RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIOS ANTERIORES
301	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
302	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
303	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
305	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
306	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
307	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
308	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
309	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
310	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
311	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
312	TAXA DE EXPEDIENTE
313	TAXA DE CEMITÉRIO
314	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO
317	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
320	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
321	DIRETAMENTE ARRECADADOS
322	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
323	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
325	AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS
330	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
331	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - INCISO XIV, ART. 21, DA CF/88
332	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
333	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
334	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
335	CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
336	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
338	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
340	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
341	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
407	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
410	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIOS ANTERIORES
417	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
420	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
421	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
422	DIRETAMENTE ARRECADADOS
423	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
431	AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS
432	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
435	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
436	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS
437	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS
930	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
	RECEITA CONDICIONADA
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, INCISO XIV, ART.21 DA CF/88.

TABELA VIII
CODIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01	REGIÃO I - PLANO PILOTO
02	REGIÃO II – GAMA
03	REGIÃO III – TAGUATINGA
04	REGIÃO IV – BRAZLÂNDIA
05	REGIÃO V – SOBRADINHO
06	REGIÃO VI – PLANALTIMA
07	REGIÃO VII – PARANOÁ
08	REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
09	REGIÃO IX – CEILÂNDIA
10	REGIÃO X – GUARÁ
11	REGIÃO XI – CRUZEIRO
12	REGIÃO XII – SAMAMBAIA
13	REGIÃO XIII - SANTA MARIA
14	REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
15	REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
16	REGIÃO XVI - LAGO SUL
17	REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO
18	REGIÃO XVIII - LAGO NORTE
19	REGIÃO XIX – CANDANGOLÂNDIA
20	REGIÃO XX – ÁGUAS CLARAS
21	REGIÃO XXI – RIACHO FUNDO II
22	REGIÃO XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL
23	REGIÃO XXIII – VARJÃO
97	OUTROS ESTADOS
98	EXTERIOR
99	DISTRITO FEDERAL

ADENDO I
EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO
1000.00.00	<i>Receitas Correntes</i> Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	<i>Receita Tributária</i> Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	<i>Impostos</i> Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1112.00.00	<i>Impostos sobre o Patrimônio e a Renda</i> Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.02.00	<i>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</i> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.02.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.02.02	IPTU – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa
1112.02.03	IPTU – Notificação
1112.02.04	IPTU – Lei Complementar 52/97 – Sinal
1112.02.05	IPTU – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento
1112.02.06	IPTU – Por compensação de precatório
1112.04.00	<i>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</i> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito a incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.24	Pessoas Jurídicas
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.05.00	<i>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</i> Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.05.02	IPVA – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa
1112.05.03	IPVA – Lei Complementar 52/97 – Sinal
1112.05.04	IPVA – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento
1112.05.05	IPVA – Notificação
1112.05.06	IPVA – Por compensação de precatório
1112.07.00	<i>Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos</i> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1112.07.01	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.07.02	ITCD – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa
1112.07.03	ITCD – Lei Complementar 52/97 – Sinal
1112.07.04	ITCD – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento
1112.07.05	ITCD – Notificação
1112.07.06	ITCD – Por compensação de precatório
1112.08.00	<i>Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</i> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1112.08.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Normal
1112.08.02	ITBI – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa
1112.08.03	ITBI – Lei Complementar 52/97 – Sinal
1112.08.04	ITBI – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento
1112.08.05	ITBI – Notificação
1112.08.06	ITBI – Por compensação de precatório
1113.00.00	<i>Impostos sobre a Produção e a Circulação</i> Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços - ISS.
1113.02.00	<i>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação</i> Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Normal
1113.02.02	ICMS – Trigo Importado
1113.02.03	ICMS – Importação
1113.02.04	ICMS – Substituição Tributária no DF
1113.02.05	ICMS – Energia Elétrica
1113.02.06	ICMS – Combustíveis e Lubrificantes
1113.02.07	ICMS – Transportes e Comunicações
1113.02.08	ICMS – Substituição Tributária Fora do DF
1113.02.09	ICMS – Distribuição GLP
1113.02.10	ICMS – Estimada Fixa
1113.02.11	ICMS – Gado Convênio
1113.02.13	ICMS – Exportação
1113.02.14	ICMS – Incentivado
1113.02.16	ICMS – Pecuária
1113.02.17	ICMS – Agricultura
1113.02.18	ICMS – Notificação e Autos de Infração
1113.02.19	ICMS – Parcelamento
1113.02.20	ICMS – Antecipação
1113.02.21	ICMS – Estimativa Variável
1113.02.22	ICMS – Pades Lei 1314 de 19.12.96
1113.02.23	ICMS – LC 52/97 – Sinal
1113.02.24	ICMS – LC 52/97 – Parcelamento
1113.02.25	ICMS – Empresa de Pequeno Porte
1113.02.26	ICMS – Por Compensação Precatório
1113.02.99	ICMS – Outros

1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1113.05.02	ISS – Autônomos
1113.05.03	ISS – Retenção
1113.05.04	ISS – Estimado
1113.05.05	ISS – Parcelamento
1113.05.06	ISS – Notificação e Autuação
1113.05.07	ISS – Substituição Tributária
1113.05.08	ISS – LC 52/97 – Sinal
1113.05.09	ISS – LC 52/97 - Parcelamento
1113.05.10	ISS – Substituição Tributária – Retenção pela Unidades
1113.05.12	ISS – Substituição Tributária – Retenção pela STN Governo Federal
1113.05.13	ISS – Estimativa Fixa
1113.05.14	ISS – Estimativa Variável
1113.05.15	ISS – Empresa de Pequeno Porte
1113.05.16	ISS – Por Compensação de Precatório
1113.05.99	ISS – Outros
1113.06.00	Imposto SIMPLES
1113.06.01	Imposto SIMPLES- Lei Federal nº 9.317/96
1113.06.02	Imposto Simples – Micro Empresa
1113.06.03	Imposto Simples Candango
1113.06.04	Simples Candango – LC 52/97 (Sinal)
1113.06.05	Simples Candango – LC 52/97 (Parcelamento)
1113.06.06	Simples Candango – Por compensação de Precatório
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	<i>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</i> Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.17.00	<i>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</i> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.25.00	<i>Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços</i> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranqüilidade públicas.
1121.25.01	Administração Regional de Brasília
1121.25.02	Administração Regional do Gama
1121.25.03	Administração Regional de Taguatinga
1121.25.04	Administração Regional de Brazlândia
1121.25.05	Administração Regional de Sobradinho
1121.25.06	Administração Regional de Planaltina
1121.25.07	Administração Regional do Paranoá
1121.25.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1121.25.09	Administração Regional da Ceilândia
1121.25.10	Administração Regional do Guará
1121.25.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.25.12	Administração Regional de Samambaia
1121.25.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.25.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.25.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.25.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.25.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.25.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.25.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.25.20	Administração Regional de Águas Claras
1121.25.21	Administração Regional do Riacho Fundo II
1121.25.22	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1121.25.23	Administração Regional do Varjão
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.
1121.26.01	Administração Regional de Brasília
1121.26.02	Administração Regional do Gama
1121.26.03	Administração Regional de Taguatinga
1121.26.04	Administração Regional de Brazlândia
1121.26.05	Administração Regional de Sobradinho
1121.26.06	Administração Regional de Planaltina
1121.26.07	Administração Regional do Paranoá
1121.26.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1121.26.09	Administração Regional da Ceilândia
1121.26.10	Administração Regional do Guará
1121.26.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.26.12	Administração Regional de Samambaia
1121.26.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.26.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.26.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.26.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.26.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.26.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.26.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.26.20	Administração Regional de Águas Claras
1121.26.21	Administração Regional do Riacho Fundo II
1121.26.22	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1121.26.23	Administração Regional do Varjão
1121.29.00	<i>Taxa de Licença para Execução de Obras</i> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
1121.29.01	Administração Regional de Brasília
1121.29.02	Administração Regional do Gama
1121.29.03	Administração Regional de Taguatinga
1121.29.04	Administração Regional de Brazlândia
1121.29.05	Administração Regional de Sobradinho
1121.29.06	Administração Regional de Planaltina
1121.29.07	Administração Regional do Paranoá

1121.29.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1121.29.09	Administração Regional da Ceilândia
1121.29.10	Administração Regional do Guará
1121.29.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.29.12	Administração Regional de Samambaia
1121.29.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.29.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.29.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.29.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.29.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.29.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.29.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.29.20	Administração Regional de Águas Claras
1121.29.21	Administração Regional de Riacho Fundo II
1121.29.22	Administração Regional Sudoeste/Octogonal
1121.29.23	Administração Regional Varjão
1121.31.00	<i>Taxa de Utilização de Área de Domínio Público</i> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tableiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
1121.31.01	Administração Regional de Brasília
1121.31.02	Administração Regional do Gama
1121.31.03	Administração Regional de Taguatinga
1121.31.04	Administração Regional de Brazlândia
1121.31.05	Administração Regional de Sobradinho
1121.31.06	Administração Regional de Planaltina
1121.31.07	Administração Regional do Paranoá
1121.31.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1121.31.09	Administração Regional da Ceilândia
1121.31.10	Administração Regional do Guará
1121.31.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.31.12	Administração Regional de Samambaia
1121.31.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.31.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.31.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.31.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.31.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.31.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.31.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.31.20	Administração Regional de Águas Claras
1121.31.21	Administração Regional do Riacho Fundo II
1121.31.22	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1121.31.23	Administração Regional do Varjão
1122.00.00	<i>Taxas pela Prestação de Serviços</i> Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.03.00	Taxa de Expediente
1122.29.00	Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico
1122.30.00	Taxa de Licenciamento e Cadastramento
1122.90.00	<i>Taxa de Limpeza Pública</i> Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.90.01	Taxa Limpeza Pública – Normal
1122.90.02	Taxa Limpeza Pública – Notificação
1122.90.03	TLP – Parcelamento Débito não Inscrito em Dívida Ativa
1122.90.04	TLP – LC 52/97 – Sinal
1122.90.05	TLP – LC 52/97 – Parcelamento
1122.90.06	TLP – Por Compensação de Precatório
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1200.00.00	<i>Receitas de Contribuições</i> Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no Domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	<i>Contribuições Sociais</i> Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.10.00	<i>Contribuição para o Fundo de Saúde</i>
1210.10.01	Fundo de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.10.02	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal
1210.10.03	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
1210.29.00	<i>Contribuições Previdenciárias</i> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições referentes ao regime próprio de Previdência Social, compreendendo as contribuições de entidades e as contribuições de servidores.
1210.29.07	Contribuição de Servidor Ativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo civil para a institutos de previdência social
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para a institutos de previdência social
1210.30.00	<i>Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social</i> Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social
1210.30.22	Contribuições Previdenciárias de Aposentados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de aposentados.
1210.30.23	Contribuições Previdenciárias de Pensionistas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de pensionistas.
1210.46.00	Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência de Servidores Registra o valor total da arrecadação com a receita proveniente de compensação entre o regime geral de previdência social e os regimes de previdência de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Lei nº 9.796/99).
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	<i>Contribuições Econômicas</i> Registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.
1220.29.00	Contribuição para o custeio de iluminação pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/02.
1220.30.00	Contribuição para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT
1220.31.00	Contribuição para o programa de Incentivo a Bolsa Universitária

1300.00.00	<i>Receita Patrimonial</i> Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou Mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	<i>Receitas Imobiliárias</i> Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	<i>Aluguéis</i> Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1311.01.00	<i>Aluguéis de Imóveis Urbanos</i> Registra o valor da arrecadação de receita de aluguéis de imóveis urbanos.
1311.01.01	Bancas de Jornais
1311.01.02	Receita pela Utilização de Espaço em Logradouros Públicos e Uso de Área Pública
1311.01.03	Aluguéis – Secretaria de Educação
1311.01.04	Centro Poliesportivo Ayrton Senna
1311.01.05	Aluguéis – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
1311.01.99	Outras receitas de aluguéis de imóveis urbanos
1311.02.00	<i>Aluguéis de Imóveis Rurais</i> Registra o valor da arrecadação de receita de aluguéis de imóveis rurais.
1311.07.00	Receita de Terminais Rodoviários/Ferrovários/Metroviários
1311.07.01	Estação Rodoviária
1311.07.02	Estação Rodoferroviária
1311.07.03	Terminais Rodoviários das Cidades Satélites
1311.07.04	Estação Metroviária
1311.99.00	Outras Receitas de Aluguéis Registra o valor da arrecadação de outras receitas de aluguéis não classificadas nos itens anteriores
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	<i>Juros de Títulos de Renda</i> Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1321.09.00	Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Registrar o valor da arrecadação de receita com títulos de instituições financeiras.
1321.12.00	Empresas não Financeiras
1321.13.00	Participações Minoritárias
1322.00.00	<i>Dividendos</i> Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.
1322.01.00	Bancos
1322.02.00	Empresas
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas de capital limitado nas quais as esferas de governo tenham participação.
1325.00.00	<i>Remuneração de Depósitos Bancários</i> Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, tais como: Royalties, FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEF
1325.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde
1325.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde
1325.01.09	Rendimento de Aplicação Financeira de Contratos e Convênios
1325.01.10	Aplicação Financeira - FUNDHAB
1325.01.11	Aplicação Financeira - FUNDO DA PMDF
1325.01.12	Aplicação Financeira - FUNDO DO CBMDF
1325.01.13	Aplicação Financeira - FUNDEF
1325.01.14	Aplicação Financeira - FUNAM
1325.01.15	Aplicação Financeira - FUNPC
1325.01.16	Aplicação Financeira - FUNDCA
1325.01.17	Aplicação Financeira - FAAC
1325.01.18	Aplicação Financeira - Fundo de Assistência Social
1325.01.19	Aplicação Financeira - Pró-Jurídico
1325.01.20	Aplicação Financeira - FUNSOL
1325.01.21	Aplicação Financeira - GDF/Salário Educação
1325.01.22	Rendimento de Aplicação Financeira - Caução
1325.01.23	Aplicação Financeira - GDF/Transferência da União
1325.01.25	Remuneração de Depósitos Judiciais – NOVACAP
1325.01.26	Aplicação Financeira – Programa de Merenda Escolar
1325.01.27	Aplicação Financeira – Concursos de Prognósticos Esportivos
1325.01.28	Aplicação Financeira – FASCAL
1325.01.29	Aplicação Financeira - FUNDO IDR
1325.01.30	Aplicação Financeira - Fundo Pro Gestão
1325.02.00	<i>Remuneração de Depósitos não Vinculados</i>
1325.02.05	Rendimento de Aplicação Financeira C/MOV – GDF
1325.02.06	Aplicação Financeira – Conta Única
1325.02.07	Aplicação Financeira Recursos Próprios Fundação Hemocentro e Fundo Transportes.
1325.02.09	Aplicação Financeira – SUS
1325.02.20	Aplicação Financeira - EMPRESAS
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1337.00.00	<i>Receita de Contrato de Permissão de Uso</i> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões pela utilização e exploração de área.
1337.01.00	Remuneração pela concessão de mobiliário urbano.
1337.02.00	Remuneração pela concessão de uso das áreas e instalações do cemitério.
1390.00.00	<i>Outras Receitas Patrimoniais</i> Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1390.02.00	Receita de Correção Monetária – FUNDEF
1390.04.00	Correção Monetária Sobre Crédito Atrasado – FUNDHABI
1390.99.00	Demais Receitas Patrimoniais
1400.00.00	<i>Receita Agropecuária</i> Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, criação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas a produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas a indústria de transformação, baseadas na classificação da Fundação IBGE.
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesanais e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuárias e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc.; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.08	Juros de Empréstimos - CAESB
1600.02.10	Serviços de Financiamento Taxa de 2,5% -FUNSOL
1600.02.11	Juros S/Recebimento Créd. em Atraso
1600.02.12	Emolumentos
1600.02.13	Serv. Fin. de Compensação Variação Salarial
1600.02.14	Seguros sobre Financiamento de Imóveis
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário/Metroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário. Receita auferida no transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos sujeitos a normas de Vigilância Sanitária
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1600.05.04	Serviços Ambulatoriais
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.07.02	Tarifas de Armazenagem
1600.07.03	Tarifas de Garantia de Produtos Armazenados
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados. Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, etc.
1600.08.01	Serviços de Processamento de Dados
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.

1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas, etc. d) tarifa de inscrição em concursos. e) tarifa de administração de serviços. f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição de Concursos
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição decertificados.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias e/ou Cópia Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias e/ou cópias heliográficas
1600.13.08	Serviços de Preços Públicos
1600.13.09	Taxa de Matrícula - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
1600.13.10	Taxa de Administração de Serviços
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênic-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.
1600.14.01	Serviços de Inspeção e Fiscalização - SCAM
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.16.01	Matrículas
1600.16.02	Anuidades
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1600.17.01	Atividades Agropecuárias
1600.17.02	Infra-estruturas Agropecuárias
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.19.03	Receita de Bilheteria - Secretaria de Estado de Cultura
1600.19.04	Venda de Ingressos - Jardim Botânico
1600.19.05	Venda de Ingressos - Fundação Pólo-Ecológico
1600.19.99	Outros Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. Receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, Auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.
1600.29.00	Serviços de Cadastro de Fornecedoros Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.46.00	Serviços de Cemitério
1600.49.00	Serviços de Trânsito
1600.49.01	Taxa de Veículos
1600.49.02	Taxa de Condutores
1600.49.03	Taxa de Auto-Escola
1600.49.04	Taxas Diversas
1600.49.07	Processamento de Multas do DER
1600.49.08	Exames Clínicos e Psicotécnicos
1600.49.09	Taxa de Depósito de Veículos
1600.49.15	Taxa de Licenciamento e Cadastramento
1600.49.16	Serviços de Vistoria de Veículos
1600.49.99	Outros Serviços de Trânsito
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte da contribuição sobre o salário educação transferida pela União.
1721.02.00	Transferências da União - Outras Despesas Correntes
1721.02.01	Área de Educação
1721.02.02	Área de Segurança
1721.02.03	Área de Saúde
1721.03.00	Transferências da União - Pessoal
1721.03.01	Área de Educação

1721.03.02	Área de Segurança
1721.03.03	Área de Saúde
1721.03.04	Áreas de Educação e Saúde
1721.09.00	<i>Outras Transferências da União</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração L. C. nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1721.09.04	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Esportivos
1721.09.99	Demais Transferências da União Registra o valor total dos recursos para atender as suas necessidades de identificação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela União que não estejam especificados.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo. Os recursos relativos a pagamento direto da União pela prestação de serviços deverão ser classificados no código 1600.05.00 - Serviços de Saúde.
1724.00.00	<i>Transferências Multigovernamentais</i> Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios
1724.01.00	<i>Transferência de Recursos do FUNDEF</i>
1724.01.01	Receita de ICMS para Formação do FUNDEF
1724.01.02	Receita para Formação do FUNDEF - FPE
1724.01.03	Receita para Formação do FUNDEF - FPM
1724.01.04	Receita para Formação do FUNDEF- IPI - Exportação
1724.01.05	Receita para Formação do FUNDEF - ICMS-Desoneração LC 87/96
1724.01.06	Receita para Formação do FUNDEF – Multa e Juros de Mora do ICMS
1724.01.07	Receita para Formação do FUNDEF – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa – ICMS
1724.01.08	Receita para Forma do FUNDEF – Dívida Ativa – ICMS
1730.00.00	<i>Transferências de Instituições Privadas</i>
1730.01.00	Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
1730.02.00	Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal
1730.03.00	Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
1730.04.00	Fundo de Assistência Social
1730.05.00	Fundo de Apoio a Arte e a Cultura
1730.06.00	Programa de Assistência Jurídica – PROJUR
1740.00.00	<i>Transferências do Exterior</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	<i>Transferências de Pessoas</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas.
1750.01.00	Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
1750.02.00	Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal
1750.03.00	Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
1750.04.00	Fundo de Assistência Social
1750.05.00	Fundo de Apoio a Arte e a Cultura
1750.06.00	Programa de Assistência Jurídica – PROJUR
1760.00.00	<i>Transferências de Convênios</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	<i>Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
1761.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social
1761.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saúde
1761.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Segurança Pública
1761.99.00	<i>Outras transferências de Convênios da União</i>
1762.00.00	<i>Transferência de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.99.00	<i>Transferências de Convênios Entre Órgãos do Distrito Federal</i>
1764.00.00	<i>Transferência de Convênios de Instituições Privadas</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1900.00.00	<i>Outras Receitas Correntes</i> Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	<i>Multas e Juros de Mora</i>
1911.00.00	<i>Multas e Juros de Mora dos Tributos</i> Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.20.00	<i>Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos-ITCD</i> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1911.20.01	Multas do ITCD
1911.20.02	Juros de Mora do ITCD
1911.23.00	Multa por Descumprimento de Obrigação
1911.23.01	Multa por Atraso da DMICRO
1911.23.04	Multa por Descumprimento de Obrigação
1911.23.05	Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Sinal
1911.23.06	Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Parcelamento
1911.23.07	Multa obrigação Acessória – Por Compensação de Precatório
1911.35.00	<i>Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária</i> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1911.35.01	Multas da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1911.35.02	Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1911.38.00	<i>Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU</i> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.
1911.38.01	Multas do IPTU
1911.38.02	Juros de Mora do IPTU
1911.39.00	<i>Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI</i> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
1911.39.01	Multas do ITBI
1911.39.02	Juros de Mora do ITBI

1911.40.00	<i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</i> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
1911.40.01	Multas do ISS
1911.40.02	Juros de Mora do ISS
1911.41.00	<i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</i> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1911.41.01	Multas de IPVA
1911.41.02	Juros de Mora do IPVA
1911.42.00	<i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS</i> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1911.42.01	Multas do ICMS
1911.42.02	Juros de Mora do ICMS
1911.43.00	<i>Multas e Juros de Mora da Taxa de Limpeza Pública - TLP</i>
1911.43.01	Multas da TLP
1911.43.02	Juros de Mora da TLP
1911.44.00	<i>Multa e Juros de Mora do SIMPLES</i>
1911.44.01	Multas do SIMPLES
1911.44.02	Juros de Mora do SIMPLES
1911.99.00	<i>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</i> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.01	Multas de Outros Tributos
1911.99.02	Juros de Mora de Outros Tributos
1913.00.00	<i>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos</i> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.11.00	<i>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.
1913.11.01	Multa da Dívida Ativa do IPTU
1913.11.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU
1913.12.00	<i>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
1913.12.01	Multas da Dívida Ativa do ITBI
1913.12.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI
1913.13.00	<i>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços - ISS.
1913.13.01	Multas da Dívida Ativa do ISS
1913.13.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS
1913.14.00	<i>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1913.14.01	Multas da Dívida Ativa do IPVA
1913.14.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
1913.15.00	<i>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1913.15.01	Multas da Dívida Ativa do ICMS
1913.15.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
1913.20.00	<i>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – ITCD</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1913.20.01	Multas da Dívida Ativa do ITCD
1913.20.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
1913.22.00	<i>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública - TLP</i>
1913.22.01	Multas da Dívida Ativa da TLP
1913.22.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da TLP
1913.25.00	<i>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES</i>
1913.25.01	Multas da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.99.00	<i>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos</i> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1913.99.01	Multas da Dívida Ativa de Outros Tributos
1913.99.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1915.00.00	<i>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas</i> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.99.00	<i>Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas</i> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1918.00.00	<i>Multas e Juros de Mora de Outras Receitas</i> Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	<i>Multas de Outras Origens</i> Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.15.00	<i>Multas Previstas na Legislação de Trânsito</i> Registra o valor total da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.15.01	Multas de Trânsito – Semáforo
1919.15.02	Multas de Trânsito DETRAN
1919.15.03	Multas de Trânsito – PMDF/DER
1919.15.04	Multas de Trânsito – PMDF/DETRAN
1919.15.05	Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET I
1919.15.06	Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET II
1919.15.07	Multas de Trânsito – Radar Estático
1919.15.08	Multas de Trânsito – Veículo de Outro Estado
1919.15.09	Multas de Trânsito – Veículo do DF em Outro Estado
1919.18.00	Multas de Aluguel
1919.19.00	Multas de Arrendamentos
1919.23.00	Multas de Parcelamento
1919.25.00	Multas de Taxa de Ocupação
1919.27.00	<i>Multas e Juros Previstos em Contratos</i> Registra a receita multas e juros de mora destinados a indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.27.01	Multas pelo Atraso na Entrega de Material ou Serviço
1919.28.00	<i>Multa Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas</i> Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.28.01	Multas do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente
1919.46.00	<i>Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos</i> Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.

1919.50.00	<i>Multas por Auto de Infração</i> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenha gerado advertência.
1919.50.01	Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF
1919.50.02	Multas e Juros de Origem Administrativa - SICON
1919.99.00	<i>Outras Multas</i> Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1919.99.01	Demais Multas
1919.99.02	Parcelamento de Multas de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa
1920.00.00	<i>Indenizações e Restituições</i> Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	<i>Indenizações</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações aos Estados e Municípios pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica.
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações da compensação financeira devida pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.
1921.02.00	Compensação do Royalti para Aproveitamento de Recursos Minerais
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de receita recebidos como ressarcimentos, por danos causados ao patrimônio público, não classificados nos itens anteriores.
1922.00.00	<i>Restituições</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.07.00	Restituições de Proventos e Salários
1922.99.00	<i>Outras Restituições</i> Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa</i> Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1931.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa Tributária</i> Registra o valor total da arrecadação que constituem créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, no transcurso do prazo exigível.
1931.17.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública - TLP
1931.20.00	<i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD</i> Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1931.21.00	Parcelamento da Dívida Ativa SIMPLES
1931.21.01	Dívida Ativa do SIMPLES Candango - Parcelamento
1931.21.02	Dívida Ativa Ajuizada do SIMPLES Candango - Parcelamento
1931.21.03	Receita da Dívida Ativa do SIMPLES Candango
1931.25.00	Receita da Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 - PRECATÓRIOS
1931.25.01	Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 - Sinal
1931.25.02	Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 - Parcelamento
1931.26.00	Dívida Ativa por Compensação de Precatórios
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, nos quais foram inscritos em dívida ativa.
1932.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa não Tributária</i> Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas de patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1932.11.00	<i>Receita da Dívida Ativa de Aluguéis</i> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.13.00	<i>Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação</i> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	<i>Receita da Dívida Ativa de Arrendamento</i> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.99.00	<i>Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas</i> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não enquadradas nos itens anteriores.
1934.00.00	<i>Encargos da Dívida Ativa Ajuizada</i>
1990.00.00	<i>Receitas Diversas</i> Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores. Mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.02.00	<i>Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais</i> Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa paga pelo devedor da ação.
1990.02.01	<i>Receita de Honorários de Advogados - Pró-Jurídico</i>
1990.02.03	Receita de Honorários de Advogados - PROJUR
1990.03.00	<i>Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos</i> Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	<i>Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas</i> Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.
1990.11.00	<i>Receita de Outorga Onerosa do Direito de Construir</i>
1990.12.00	Outorga Onerosa da Alteração do Uso
1990.40.00	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar
1990.41.00	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola
1990.42.00	Depósitos Judiciais Art. 1º da Lei nº 10.482
1990.43.00	Depósitos Judiciais Art. 2º da Lei nº 10.482
1990.98.00	Descontos Obtidos
1990.99.00	<i>Outras Receitas</i> Registra o valor total das demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores.
2000.00.00	<i>Receitas de Capital</i> Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	<i>Operações de Crédito</i> Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2114.00.00	<i>Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas a Programas de Governo</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais relativas a programas de governo.
2114.01.00	<i>Operações de Crédito Internas para Programas de Educação</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.01.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2114.01.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2114.01.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2114.02.00	<i>Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.02.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2114.02.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2114.02.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2114.03.00	<i>Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.03.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2114.03.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2114.03.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2114.04.00	<i>Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.04.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2114.04.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2114.04.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2114.05.00	<i>Operações de Crédito Internas Relativas a Programas de Transporte</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de transporte.
2114.05.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2114.05.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2114.05.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2114.06.00	<i>Operações de Crédito Internas Relativas a Programas de Segurança</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de segurança.
2114.06.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2114.06.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2114.06.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2114.99.00	<i>Outras Operações de Crédito Internas Relativas a Programas de Governo</i> Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas relativas a programas de governo.
2119.00.00	<i>Outras Operações de Crédito Internas</i> Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	<i>Operações de Crédito Externas</i> Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior
2122.00.00	<i>Títulos de Responsabilidade do Tesouro</i>
2123.00.00	<i>Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas a Programas de Governo</i> Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais relativas a programas de governo.
2123.01.00	<i>Operações de Crédito Externas para Programas de Educação</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.01.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.01.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.01.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2123.02.00	<i>Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.02.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.02.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.02.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2123.03.00	<i>Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.03.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.03.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.03.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2123.03.04	<i>Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD</i>
2123.04.00	<i>Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.04.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.04.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.04.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2123.05.00	<i>Operações de Crédito Externas para Programas de Transporte</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.
2123.05.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.05.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.05.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2123.06.00	<i>Operações de Crédito Externas para Programas de Segurança</i> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de segurança.
2123.06.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.06.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.06.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2123.99.00	<i>Outras Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas a Programas de Governo</i> Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas relativas a programas de governo.
2123.99.01	Caixa Econômica Federal - CEF
2123.99.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES
2123.99.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2129.00.00	<i>Outras Operações de Crédito Externas</i> Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	<i>Alienação de Bens</i> Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	<i>Alienação de Bens Móveis</i> Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	<i>Alienação de Títulos Mobiliários</i> Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2211.01.00	<i>Receita de Privatização</i> Registra o valor da arrecadação de receita de privatização de empresas descritas em Programa de Desestatização.
2211.99.00	<i>Receita de Outros Títulos Mobiliários</i> Registra o valor da arrecadação de receita de outros títulos mobiliários.
2219.00.00	<i>Alienação de Outros Bens Móveis</i> Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.

2220.00.00	<i>Alienação de Bens Imóveis</i> Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2225.00.00	<i>Alienação de Imóveis Urbanos</i> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00	<i>Alienação de Outros Bens Imóveis</i> Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	<i>Amortizações</i>
2300.80.00	<i>Amortização de Financiamentos</i> Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	<i>Amortização de Financiamentos de Bens</i> Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	<i>Amortização de Financiamentos de Projetos</i> Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.03	<i>Amortização de Financiamentos – FUNDSOL</i>
2300.80.04	<i>Amortização de Financiamentos – FUNDHAB</i>
2300.99.00	<i>Amortização de Financiamentos Diversos</i> Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	<i>Transferências de Capital</i> Registra o valor total das transferências de capital (transferências inter e intragovernamentais, instituições privadas, ao exterior e a pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	<i>Transferências Intergovernamentais</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	<i>Transferências da União</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela União.
2421.01.00	<i>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</i> Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.
2421.03.00	<i>Transferências da União – Investimentos</i>
2421.03.01	Área de Educação
2421.03.02	Área de Segurança
2421.03.03	Área de Saúde
2421.99.00	<i>Outras Transferências da União</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadram nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos Instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2421.99.02	Contribuição sobre Receita de Concursos de Prognósticos Esportivos
2421.99.99	<i>Demais Transferências da União</i> Registra o valor total das demais transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
2430.00.00	<i>Transferências de Instituições Privadas</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivo s fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
2440.00.00	<i>Transferências do Exterior</i> Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	<i>Transferências de Pessoas</i> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2470.00.00	<i>Transferências de Convênios</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	<i>Transferência de Convênios da União e de suas Entidades</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social
2471.04.00	Transferência de Convênios da União destinadas a Programas de Saúde
2471.05.00	Transferência de Convênios da União destinadas a Programas de Segurança
2471.99.00	<i>Outras Transferências de Convênios da União</i>
2472.00.00	<i>Transferências de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos participantes, destinados a custear despesas de capital.
2472.99.00	Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal
2474.00.00	<i>Transferência de Convênios de Instituições Privadas</i> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes destinados a custear despesas de capital.
2500.00.00	<i>Outras Receitas de Capital</i> Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.
2590.00.00	<i>Outras Receitas</i> Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
9100.00.00	<i>Deduções da Receita</i>
9100.00.00	<i>Dedução da Receita de Impostos</i>
9110.00.00	<i>Dedução de Impostos</i>
9113.00.00	<i>Dedução de Imposto sobre a Produção e a Circulação</i>
9113.02.00	<i>Dedução de Receita de ICMS para Formação do FUNDEF</i>
9300.00.00	<i>Descontos Concedidos</i>
9400.00.00	<i>Dedução da Receita de Vendas e Serviços</i>
9410.00.00	ICMS
9420.00.00	PASEP
9430.00.00	COFINS
9440.00.00	Vendas Canceladas
9450.00.00	Imposto sobre Serviços
9700.00.00	<i>Dedução de Transferências Correntes</i>
9720.00.00	<i>Dedução de Transferências Intergovernamentais</i>
9721.00.00	<i>Dedução de Transferências da União</i>
9721.01.00	<i>Dedução na Participação na Receita da União</i>

9721.01.01	<i>Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - FPE</i>
9721.01.02	<i>Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - FPM</i>
9721.01.12	<i>Dedução de Receita para Formação do FUNDEF – IPI - Exportação</i>
9721.09.00	<i>Dedução em Outras Transferências da União</i>
9721.09.01	<i>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF – ICMS – DESONERAÇÃO LC 97/96</i>
9900.00.00	<i>Dedução da Receita de Outras Receitas Correntes</i>
9910.00.00	<i>Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora</i>
9911.00.00	<i>Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos</i>
9911.01.00	<i>Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS</i>
9913.00.00	<i>Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</i>
9913.01.00	<i>Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS</i>
9930.00.00	<i>Dedução da Receita da Dívida Ativa</i>
9931.00.00	<i>Dedução da Receita da Dívida Ativa Tributária</i>
9931.01.00	<i>Dedução da Receita da Dívida Ativa do ICMS</i>

Observações:

- Tabela atualizada pela Portaria STN nº 248, de 28 de abril de 2003;
- As fontes de recursos não são indicativos de Resultado Primário RP : P - Receita Primária e F - Receita Financeira;
- O Anexo de Metas Fiscais filtra a partir da Natureza da Receita - Conta de Escrituração Contábil
- As receitas são detalhadas em nível de escrituração contábil, identificando a Região administrativa arrecadadora.
- As Receitas Tributárias não são detalhadas em nível de escrituração contábil, na forma do Plano de Contas 2003.

PARTE C – Legislação

Lei nº 1068, de 07 de maio de 1996

Decreto nº 2.829- União, de 29 de outubro de 1998

Portaria nº 42-MOG, de 14 abril de 1999

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

Portaria nº 01-SOF de 19 de fevereiro de 2001

Portaria nº 212, de 04 de julho de 2001

Portaria Interministerial nº 163 - STN/SOF, de 04 de maio 2001

Portaria nº 180-STN, de 21 de maio de 2001

Portaria nº 10 –SOF, de 27 de junho de 2001

Portaria Interministerial nº 325-STN/SOF, de 27 de agosto de 2001

Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001

Lei nº 2917-DF, de 06 de fevereiro de 2002

Plano de Ajuste Fiscal – Revisão 2002

Portaria nº 525/STN, de 26 de setembro 2001

Portaria nº 211/STN, de 29 de abril de 2002

Portaria nº 300/STN, de 27 de junho de 2002

Portaria nº 248/STN, de 28 de abril de 2003

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004

DECRETO Nº 24.014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Altera os artigos 6º e 10 do Decreto n.º 3.170, de 16 de fevereiro de 1976.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 35, da Lei n.º 6.302, de 15 de dezembro de 1975, DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 6º e 10 do Decreto n.º 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Interstício para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

- I – Aspirante-a-Oficial BM – 6 (seis) meses;
- II – 2º Tenente QOBM/Comb. e Complementar. - 24 (vinte e quatro) meses;
- III – 2º Tenente QOBM/Adm. e Especialista – 12 (doze) meses;
- IV – 1º Tenente QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 36 (trinta e seis) meses;
- V – 1º Tenente QOBM/Adm. e Especialista - 12 (doze) meses;
- VI – Capitão QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 48 (quarenta e oito) meses;
- VII – Major QOBM/Comb. - 36 (trinta e seis) meses;
- VIII – Tenente Coronel QOBM/Comb. – 36 (trinta e seis) meses.”

“Art. 10 - Serviço arrematado é o tempo passado pelo oficial BM no exercício de funções consideradas arrematadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso nas seguintes condições:

- I – 2º Tenente QOBM/Comb. e Complementar. - 18 (dezoito) meses, incluindo o tempo arrematado como Aspirante-a-Oficial BM para os Combatentes e o tempo arrematado como estagiário para os Complementares;
- II – 2º Tenente QOBM/Adm. e Especialista – 12 (doze) meses;

- III – 1º Tenente QOBM/Comb., Compl. e Saúde – 18 (dezoito) meses;
 IV – 1º Tenente QOBM/Adm. e Especialista - 12 (doze) meses;
 V – Capitão QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 24 (vinte e quatro) meses;
 VI – Major QOBM/Comb. – 12 (doze) meses;
 VII – Tenente Coronel QOBM/Comb. – 12 (doze) meses.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o afastamento do País e do Distrito Federal de oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O afastamento do País de oficiais e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para freqüentar Missões Especiais, Cursos, Estágios, Seminários ou outros, dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único - O processo de afastamento será instruído na Corporação do interessado, e submetido à apreciação do Governador.

Art. 2º - O afastamento de oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para outra Unidade da Federação, para freqüentar Cursos, Estágios, Seminários ou outros, será autorizado pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação, observando a disponibilidade de recursos.

Art. 3º - O afastamento do País de oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em gozo de férias, licenças ou outras circunstâncias, que não sejam em ato de serviços, deverá ser informado ao Comandante-Geral da respectiva Corporação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se os Decretos nº 3.672, de 29 de abril de 1977, e 15.947, de 29 de setembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24016, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Institui na Polícia Militar do Distrito Federal a Medalha Duque de Caxias – Mérito Intelectual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Medalha Duque de Caxias” – Mérito Intelectual, cujo modelo com este baixa:

I– medalha circular, com 30 mm de diâmetro, 2mm de espessura, conforme modelo

estabelecido no anexo I, com anverso em alto relevo da efígie do Duque de Caxias, contornada pelo dizeres Mérito Intelectual – Duque de Caxias, e verso com o brasão da Polícia Militar do Distrito Federal.

II– a medalha será dourada para os oficiais e prateada para as praças.

III– passadores:

a) os passadores das medalhas conferidas aos oficiais terão o número de lauréis dourados referentes às primeiras colocações alcançadas nos cursos estabelecidos neste decreto;

b) os passadores das medalhas conferidas aos sargentos e subtenentes terão o número de lauréis prateados referentes às primeiras colocações alcançadas nos cursos estabelecidos neste decreto;

c) os passadores das medalhas conferidas aos cabos e soldados não conterão lauréis.

IV– a medalha será usada pendente de uma fita azul celeste, tendo ao centro uma lista vermelha e outra amarelo ouro.

V– a barreta conterá a mesma especificação dos passadores estabelecidos no inciso III, alíneas a, b e c, bem como a fita terá a mesma especificação de cores da que sustenta a medalha.

Art. 2º - As medalhas serão cunhadas conforme necessidade estabelecida pela Polícia Militar do Distrito Federal, correndo as despesas por conta de seus recursos.

Art. 3º - A medalha Duque de Caxias será acompanhada por um diploma, que será firmado pelo Comandante-Geral da corporação.

Art. 4º - A Medalha Duque de Caxias será concedida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal aos militares da ativa da PMDF que hajam concluído, em primeira época em turmas de no mínimo quinze alunos, os cursos nas condições abaixo:

I– nível oficiais: Curso de Altos Estudos ou equivalente, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente, Curso de Formação de Oficiais ou equivalente – primeiro colocado da turma com média final superior a oito;

II– nível sargentos – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente, Curso de Formação de Sargentos ou equivalente – primeiro colocado da turma com média final superior a oito;

III– nível cabos e soldados – Curso de Formação de Cabos ou equivalente, Curso de Formação de Soldados ou equivalente – primeiro colocado da turma com média final superior a oito.

§ 1º - oficiais e praças da PMDF, designados para cursos estabelecidos neste Decreto em outras corporações, que lograram ou vierem a lograr a primeira colocação nas condições dos critérios aqui estabelecidos farão jus à percepção da medalha Duque de Caxias.

§ 2º - oficiais e praças de outras corporações que fizerem os cursos neste Decreto especificados e obtiverem os requisitos e parâmetros estabelecidos serão agraciados com a Medalha Duque de Caxias.

Art. 5º - Os policiais-militares da ativa que possuem os requisitos para a concessão da Medalha Duque de Caxias deverão habilitar-se ao recebimento da condecoração, enviando requerimento ao Comandante-Geral acompanhado de documento que comprove a sua condição.

Parágrafo único – Os militares que já fizerem jus à condecoração serão agraciados em solenidade a ser fixada pelo Comandante-Geral da PMDF.

Art. 6º - Ordinariamente a condecoração será concedida e entregue por ocasião da cerimônia de conclusão do curso a que se refere.

Art. 7º - Nos casos em que se computa pontos, em critério de promoções por merecimento, observar-se-á a acumulação destes, nas hipóteses de obtenção de mais de um laurel.

Parágrafo único - Somente poderão ser computados os pontos, a partir do ato oficial de concessão, consubstanciado em portaria do Comandante-Geral da PMDF devidamente publicada.

Art. 8º - Fica o Comandante-Geral da PMDF autorizado a baixar normas complementares com vistas à concessão da condecoração.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Declaro nulo o Decreto Nº 20.750, de 27 de outubro de 1999.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

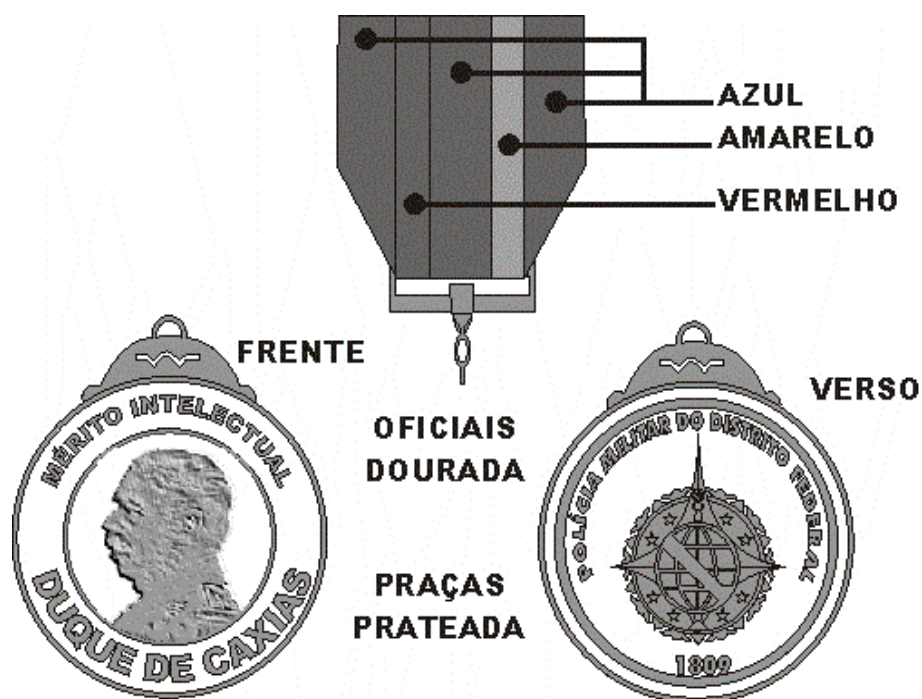
Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br 

ANEXO I



BARRETAS



**OFICIAIS
DOURADA**



**PRAÇAS
PRATEADA**

DECRETO Nº 24.017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o artigo 3º do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito de aplicação do presente Decreto, considera-se autoridade com competência para punir disciplinarmente, instruir e solucionar recursos, conceder recompensas, bem como praticar os demais atos inerentes ao RDE:

§ 1º - O Governador do Distrito Federal, a todos os Militares da PMDF e CBMDF, da ativa, reserva remunerada e reformados;

§ 2º - O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a todos os Militares da PMDF e CBMDF que estejam sob suas ordens, ainda que eventualmente;

§ 3º - Na Casa Militar da Governadoria do GDF:

I - O Chefe da Casa Militar, aos Militares da PMDF e CBMDF que estejam sob suas ordens, ainda que eventualmente.

§ 3º - Na Polícia Militar do Distrito Federal:

I - O Comandante Geral da Polícia Militar a todos os Policiais-Militares da PMDF na ativa, reserva remunerada e reformados;

II - O Chefe do Estado-Maior, Subchefe do Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Diretores, Comandantes e Subcomandantes de OPM's, aos que estiverem sob suas ordens;

III - Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.

§ 4º - No Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a todos os Bombeiros Militares do CBMDF na ativa, reserva e reformados;

II - O Chefe do Estado-Maior Geral, Diretores, Chefe de Gabinete, Comandantes Operacionais,

Chefe de Estado Maior de Comando Operacional, Ajudante-Geral, Comandantes de OBM's, os que estiverem sob suas ordens;

III - Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2003.

115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.615.308,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, trezentos e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.615.308,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, trezentos e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
C A N C E L A M E N T O				

ANEXO AO DECRETO Nº 24.018		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.615.308
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001022	0011 EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK	44.90.51	100	1.615.308
2003AC00419			TOTAL	1.615.308

ANEXO II		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
S U P L E M E N T A Ç Ã O				

ANEXO AO DECRETO Nº 24.018		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.615.308
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	100	1.615.308
2003AC00419			TOTAL	1.615.308

DECRETO Nº 24.019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.177.275,00 (três milhões cento e setenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 060.010.226/2003 e 054.000.662/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.177.275,00 (três milhões cento e setenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.019		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101			3.119.250	
15.451.3300.1101					
Ref. 001022	0011	44.90.51	3.119.250	3.119.250	
2003AC00417				TOTAL 3.119.250	

ANEXO II	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.019		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901			58.025	
10.128.0400.2151					
Ref. 000131	0001	33.90.36	58.025	58.025	
2003AC00417				TOTAL 58.025	

ANEXO III	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.019		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/0001	24103			52.800	
06.122.2000.8504					
Ref. 000908	0091	33.90.39	48.000	52.800	
2003AC00417		33.90.49	4.800	TOTAL 52.800	

ANEXO IV	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.019		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901			3.124.475	
10.122.0100.8502					
Ref. 000023	0039	31.90.16	15.450	15.450	
10.122.2000.8504					
Ref. 000217	0036	33.90.08	500.000	2.258.025	
		33.90.39	58.025		
		33.90.46	1.500.000		
		33.90.49	200.000		
10.128.0400.2011					
Ref. 000122	0001	33.90.18	600.000	825.000	
28.846.0001.9050		33.90.39	225.000		
Ref. 000895	0014	33.90.93	26.000	26.000	
2003AC000417				TOTAL 3.124.475	

DECRETO N.º 24.020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.632.885,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 080.023.902/2003, 080.024.233/2003 e 094.000.576/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.632.885,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.020		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101			2.848.899	
12.122.0100.8516					
Ref. 000142	0119	33.90.30	400.000	1.400.000	
		33.90.39	1.000.000		
12.122.0100.8517					
Ref. 00145	0120	33.90.39	150.093	150.093	
12.361.2100.2389					
Ref. 000112	0001	33.90.39	448.806	448.806	
12.361.2100.2856					
Ref. 000114	0001	33.90.18	850.000	850.000	
150205/15205					
15.122.0100.8514					
Ref. 000431	0130	33.90.37	100.000	189.512	
		33.90.47	4.196		
		33.90.92	85.316		
15.122.0100.8517					
Ref. 000506	0133	33.90.36	5.000	7.174	
		33.90.47	1.900		
		33.90.92	274		
15.131.3200.8505					
Ref. 000475	0024	33.90.39	10.000	10.000	
15.451.0700.1095					
Ref. 000470	0001	33.90.39	127.300	127.300	
2003AC00416				TOTAL 3.182.885	

ANEXO II	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.020		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901			450.000	
10.301.2500.2335					
Ref. 001713	0001	31.90.11	450.000	450.000	
2003AC00416				TOTAL 450.000	

ANEXO III	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.020		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101			2.848.899	
12.122.0100.8514					
Ref. 000140	0122	33.90.39	1.550.093	1.550.093	
12.122.2000.8504					
Ref. 000216	0087	33.90.39	850.000	850.000	
12.122.2100.2384					
Ref. 00107	0001	33.90.30	448.806	448.806	
150205/15205					
28.846.0001.9033					
Ref. 001002	0004	33.90.47	333.986	333.986	
2003AC000416				TOTAL 3.182.885	

ANEXO IV	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.020		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901			450.000	
10.122.0100.8502					
Ref. 000023	0039	31.90.04	450.000	450.000	
2003AC000416				TOTAL 450.000	

DECRETO N.º 24.021, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 443.887,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 080.023.872/2003, 080.001.797/2003, 193.000.026/2003 e 094.000.533/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor R\$ 443.887,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de rendimentos de aplicação financeira à conta do Salário Educação, no valor de R\$ 374.814,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais) e pela incorporação de superávit financeiro referente aos Convênios n.ºs: 021/2000 – PROEP/MEC/SE, 24-07/2001 – CAPES/FAPDF e de recursos diretamente arrecadados do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF, no valor de R\$ 69.073,00 (sessenta e nove mil e setenta e três reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.021					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.21	103	374.814		374.814
2003AC00412				TOTAL	374.814

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.021						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				374.814		
12.361.2100.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000112 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		33.90.37	103	374.814	374.814	
2003AC00412				TOTAL	374.814	

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.021						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				29.793		
12.362.2100.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 000624 0052 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL		44.90.51	321	27.489	27.489	
		44.90.51	332	2.304	29.793	
150201/15201 19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				10.192		
19.571.1000.2784 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000966 0001 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		33.50.41	421	10.192	10.192	
150205/15205 22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				29.088		
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000441 0007 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA		31.20.91	420	29.088	29.088	
2003AC00412				TOTAL	69.073	

DECRETO Nº 24.022, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997, o Art. 7º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000 e o inciso XXV, Art. 15, do Decreto nº 21.170, de 05 maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, destina-se a dar suporte financeiro ao estudo, ao planejamento e à execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

Art. 2º Constituem fonte de recursos do FUNDURB:

I – recursos oriundos da aplicação pelo Distrito Federal, dos seguintes instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano, além de outros previstos em leis específicas:

- concessão de uso;
- concessão de direito real de uso;
- arrendamento;
- retrovenda;
- locação;
- alienação;
- solo criado;
- outorga onerosa;

II – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

III – recursos provenientes de convênios com organismos e entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – retorno das aplicações nos projetos e programas;

VI – rendimentos que venha a auferir como remuneração decorrente da venda de bens ou serviços produzidos no âmbito do FUNDURB;

VII – noventa e cinco por cento dos valores pagos pelos beneficiários da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, Código de Receita 4132, instituída pela Lei Complementar nº 294, de 27 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.121, de 11 de maio de 2001;

VIII – receitas diversas.

Parágrafo único - O saldo financeiro do FUNDURB, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º Os recursos do FUNDURB serão depositados em conta especial do Banco de Brasília S.A. – BRB – e remunerados de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º O registro e o controle contábil do FUNDURB e das aplicações dos recursos que o compõem serão realizados através de sistema de administração financeira, utilizado pelo Governo do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único - Na gestão do FUNDURB serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 5º Os recursos do FUNDURB serão aplicados em projetos e programas habitacionais de interesse social, observados os seguintes objetivos e diretrizes:

I – redução do déficit habitacional e construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda;

II – implementação de projetos alternativos que busquem melhorar técnicas e reduzir custos de construção das unidades habitacionais;

III – integração de projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, implantação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários;

IV – viabilização do estoque de terras urbanas necessárias à implementação de programas habitacionais;

V – participação da sociedade civil nos processos de formulação, implementação e avaliação dos planos e projetos.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de acordo com o inciso III não poderá exceder a dez por cento do total orçamentário do exercício.

Art. 6º O FUNDURB será administrado por um Conselho Gestor, integrado pelos seguintes membros:

I – Titular da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – Titular da Agência de Desenvolvimento Social;

III – Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV – Titular da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

V – Titular da Secretaria de Estado de Ação Social;

VI – Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VII – Titular da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

VIII – um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IX – um representante do Banco de Brasília S.A. - BRB;

X – um representante dos empresários da construção civil;

XI – um representante da comunidade;

XII – um representante de entidades de classes ligadas à produção habitacional;

§1º - Os representantes de que tratam os incisos VIII, IX e X serão indicados pelas entidades representativas legalmente constituídas e designados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§2º - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para instalar o Conselho Gestor.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FUNDURB, presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, compete as seguintes atribuições:

I – definir normas, procedimentos e condições operacionais;

II – estabelecer prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

III – aprovar proposta anual de orçamento do Fundo;

IV – alocar os recursos em projetos e programas de acordo com os objetivos e diretrizes fixados no

Art. 5º deste Decreto;

V – analisar e aprovar projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VI – aprovar convênios, contratos e outros instrumentos necessários ao desempenho do Fundo;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do controle interno e

externo pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A proposta de orçamento anual, os programas e projetos e os respectivos cronogramas de desembolso serão propostos ao Conselho Gestor, com pareceres técnicos de sustentação, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 8ª Para o desempenho de suas competências, o Conselho Gestor contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e de Câmaras Técnicas, na forma a ser definida pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º O FUNDURB terá contabilidade própria e os atos concernentes à arrecadação da receita e à realização da despesa, à forma de movimentação dos recursos, bem como os procedimentos de controle obedecerão à legislação de gestão orçamentária, financeira e contábil vigente.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação providenciará a publicação, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, do quadro demonstrativo das origens e destinação dos recursos do Fundo.

Art. 10 O Conselho Gestor terá o prazo de sessenta dias, a partir de sua instalação, para a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 11 Ficam isentas de taxas e impostos as operações realizadas, com recursos do FUNDURB, no tocante à aprovação de projetos e alienação de imóveis habitacionais de interesse social.

Art. 12 É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor do FUNDURB, a qual será considerada como serviço público relevante.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 52 – SGA/SEG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica. DE: UO: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa; UG: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa; PARA: UO: 11101 – Secretaria de Estado de Governo; UG: 110101 – Secretaria de Estado de Governo; PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.01; FONTE: 100; VALOR R\$ 41.216,51; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.03; FONTE: 100; VALOR R\$ 14.949,71. OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para pagamento da folha suplementar – versão 32, de Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 594, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

1 - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25 de agosto de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos a cargo da comissão instituída pela Portaria nº 535, de 23 de julho de 2003, publicada no DODF nº 142, de 25/07/2003, pág. 19.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 070/2003,
DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA Sul Trecho 03 Lote 625 a 695 BI A Sala 332 e 334 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.446.558/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 05.763.148/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Maurício José Zangari Alfano, portador da Carteira de Identidade nº 14.625.772-8 - SSP/SP e CPF/MF nº 014.470.908-29, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.006.529/2003..

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº. : 53 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 0124.002884/2001 – CONSULENTE: TELEBRASILIA CELULAR S/A – CFDF: 07381057/001-28 – ASSUNTO: ICMS – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – CARTÃO TELEFÔNICO - CONVÊNIO 126/98 – VALOR CONTÁBIL – BASE DE CÁLCULO – PREENCHIMENTO DE GIM

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Concessionária de serviços públicos de telecomunicações, a Consulente afirma que:

- de acordo com a cláusula sétima do Convênio ICMS 126/98, as empresas de telecomunicações devem tributar os cartões telefônicos a preço tarifário, independentemente do preço vendido.

- quando vende estes cartões para seus revendedores, o faz a um preço menor que o preço tarifário, adotando este, no entanto, como base de cálculo; e, assim sendo, cria-se uma incompatibilidade entre a base de cálculo e o valor contábil, para efeitos de lançamento na GIM e nos livros fiscais.

Diante do exposto, pergunta como deverá proceder quanto à entrega da GIM, uma vez que o sistema não aceita o preenchimento do campo do “valor contábil” com valor inferior ao da base de cálculo do ICMS.

II – DA RESPOSTA

Poderá o contribuinte preencher os campos “valor contábil” e “base de cálculo” com o valor efetivamente praticado com o distribuidor, complementando o imposto a recolher no campo “68 - outros débitos”, instruindo-o com a expressão “conv. 126/98,c. 7ª,I”.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE AGOSTO DE 2003

Isonção de IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo. JGE3958, ANGELITA BERTRAND FURTADO, 124001795/2003; JGB5767, MARTA LÚCIA PONTE DE ALBUQUERQUE, 048001197/2003; JFW9678, SUELI PEZZUTO GIMENE, 048002157/2003; JFZ8287, GUSTAVO PENCHEL MARINHO, 048003005/2003; JGE2688, DISCIOLA DE SOUZA FRAGA, 048002578/2003; JJF1949, JORGE ABDALA LOBO, 048002152/2003; JET1548, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MADEIRA CAMPOS, 048002704/2003; JFY1940, REJANE FIGUEIREDO NEPONUCENO BUENO, 048002484/2003; JFQ2870, FRANCISCO RICARDO FAVILLA, 048002853/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE AGOSTO DE 2003

Isonção de IPVA - Taxista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescen-

tada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo.

JXX1413, MONICA CABRERA MORON, 048002851/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 85-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE AGOSTO DE 2003
Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 048004050/2003 DECLARA:

Que SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE - CPF Nº 244.362.911-20, está autorizada a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, o veículo especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 87-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE AGOSTO DE 2003
Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo.

JFJ4875, ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA, 048006396/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 90-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE

o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOSÉ DE PAULA CODEÇO, falecido em 01/05/1998. PROCESSO: 048 006.549/2003. INTERESSADA: VANIA MARIA REGO CODEÇO. VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 188,00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE

o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por , CLEUZA MACHADO DE ASSIS, falecida em 24/06/1999. PROCESSO: 048 002.548/2003. INTERESSADO: JOSÉ MATEUS DE ASSIS. VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 3.600,00.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 92-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003
Isenção de IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescen-

tada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo. JGM8680, JOÃO DIAS NETO, 048003072/2003; JGI6460, SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, 048006350/2003; JDX7271, ADRIANA DE ARAÚJO MAXIMIANO, 048003565/2003; JFU0616, MARCELA NEIVA DIAS, 048003993/2003; JEF3487, DANIELLE TEMER EWALD, 048006725/2003; JFY5797, MARIA ABADIA DOS REIS RIBEIRO, 048003195/2003; JFZ1424, ANA MARIA DA SILVA TOSTA, 048006516/2003; JGC7833, NAGETE HABLI BRANDÃO, 048002620/2003; JFU0446, OLGA MEDONÇA DOS SANTOS, 048006501/2003; JGB5416, MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONIOL RACHID, 043003201/2003; MTL1770, DOMINGOS JUAREZ CORRÊA JUNIOR, 048004078/2003; JGB5194, GERALDO JORGE ESTRELA, 048002040/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 93-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 SETEMBRO DE 2003
Isenção de IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo. JGJ9190, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, 048009366/2002; JEF3487, DANIELLE TEMER EWALD, 048007900/2002; JFS5537, GERTRUDES CASEMIRO LOURENÇO, 048003722/2002.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 94-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 SETEMBRO DE 2003
Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 048007513/2002 e 048006102/2003, DECLARA:

Que MARIA CONCEIÇÃO LINHARES, CPF 154.294.581-04; MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, CPF 072.833.907-23, estão autorizados a adquirirem junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, os veículos especificados na declaração constantes dos Processos acima identificados, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 SETEMBRO DE 2003
Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2000, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JFW9807, JOÃO DIAS NETO, 048003072/2003.

Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercícios de 1995 e 1996, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem:

placa do veículo, interessado e processo:

JGF5630, FRANCISCO RICARDO FAVILLA, 048006434/2003.

Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercícios de 1994, 1995 e 1996, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JFC3688, ALAN FARIA BARBOSA, 048002616/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 96-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 SETEMBRO DE 2003
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JEB4738, HIDEK AKAMATSU, 048003398/2003; JFW4252, CARLOS MAURÍCIO REGO LIMA, 048003391/2003; JEL6088, ORLANDO MORGADO, 048003115/2003;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 SETEMBRO DE 2003
Remissão do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA:

REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2001, para o veículo objeto de furto, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JJN1622, MIGUEL DOS SANTOS GUIMARÃES, 048000718/2003.

REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2002, para o veículo objeto de furto, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JDZ0859, ANA RITA DE CARVALHO RAMOS SILVA, 048005097/2003.

REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2003, para o veículo objeto de furto, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JEL6088, ORLANDO MORGADO, 048003115/2003;

REMITIDAS a segunda e a terceira parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2003, para o veículo objeto de furto, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JEB4738, HIDEK AKAMATSU, 048003398/2003;

REMITIDA a terceira parcela do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2003, para o veículo objeto de furto, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JFW4252, CARLOS MAURÍCIO REGO LIMA, 048003391/2003.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2002, por falta de amparo legal, para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JJX1243, LIDUINO PAULO MENDES, 124003047/2003;

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JGB9884, MARCO AURÉLIO GOMES RAMOS, 048006082/2003; JJX7402, FRANCISCO SOLONO CASSIANO DE OLIVEIRA, 048003846/2003; JDS0833, ALDA MAZER, 048001311/2003; KCY8864, LUIZ JOSÉ DIAS, 045001087/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA no exercício 2001, por falta de amparo legal, para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JEB3110, ALDA MAZER, 048001311/2003.

INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício 2002, por falta de amparo legal, para os

veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JJJ0414, CLAUDIO JOSÉ QUIRINO DE MESQUITA COSTA, 048000894/2003; JFG6579, FRANCISCO DE ASSIS LAUANDE JUNIOR, 048001915/2003.

INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo:

JFB7391, RAQUEL MIRANDA MADEIRA, 048001210/2003; JEE0992, FABIANO TORRES DA SILVA, 048000444/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30.12.96, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2003, por falta de amparo legal, para os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo:

4732362-0, ANTONIA DE MORAIS PINTO, 048000767/2003; 4808376-3, MARIA PEREIRA BATISTA, 048002584/2003; 4647305-X, MARIA AURORA DE GALISA MOREIRA, 048000417/2003; 4647204-5, ORTÊNCIO GUERREIRO DO VALE, 048000804/2003; 4651152-0, ISIDORIA BASILIO DE SOUSA, 048000494/2003; 4647300-9, JOSEFA PAULINO DE LIMA, 048000358/2003; 4650157-6, MARIA FRANCISCA GOIS, 048000589/2003; 4651649-2, DEODATO PEREIRA DOS SANTOS, 048000493/2003; 4652115-1, JÚLIO PEREIRA DA SILVA, 048000688/2003; 4652398-7, ANTONIO AMBRÓSIO DA SILVA, 048000789/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE AGOSTO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

042.000.430/2003 – JOSINA VIEIRA DOS SANTOS SANTANA – 21130809 – QSE 03 CS 23 – TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 165-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2003
Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa e EXERCÍCIO.

048.003548/03 - FERNANDO FERNANDES LIMA - FIAT/TEMPRA SX - JEJ6341 – 2003.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 166-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos registrados na categoria aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa E EXERCÍCIO.

042.004592/03 - FERNANDO DA SILVA ALBUQUERQUE - FIAT/ELBA WEEKEND IE - JDS5407-2003; 042.004973/03 - MOISES ARAUJO SAMPAIO - GM/ASTRA SEDAN - JJB5994 – 2003; 042.004883/03 - JOSE MARIA XIMENES FEIJÃO - GM/VECTRA GLS - JKE0063 – 2003; 042.004602/03 - JOELIO DE CASTRO OLIVEIRA - GM/ZAFIRA 2.0 - JGF5206 – 2003.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 167–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.004.608/03 - ANA LUCIA MORAES DE SOUZA - GM/CORSA GL 1.6 - JEL6137; 124.005.066/03 - OLME FRIZZO FILHO - TOYOTA/COROLLA XLI16VVT - JGF2886; 042.004.829/03 - FRANCISCO DA COSTA LIMA - GM/VECTRA GLS - JFU2609.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 168–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos exercícios de 2002 e 2003, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.089/03 - LUCAS ARAUJO GONÇALVES - TOYOTA/COROLLA SEG - JGA2699
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 169–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelos Decretos nº 19.234, de 13/05/98, 22.507, de 25/10/01, e 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que AQUELINO JOAQUIM DA CUNHA, CPF 008.638.821-53, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 170–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

048.002.692/2003 – LUIZ CARLOS FERREIRA NOBRE – FIAT/UNO MILLE SX – JEY6838; 048.002.845/2003 – VINICIUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA – FIAT/STRADA FIRE – JGL8880; 042.003.845/2003 – EVANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA – FORD/F 1000 – JEA8720.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 171–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
048.002.594/2003 – JULIO BARBOSA DA COSTA – FORD/F250 XLT L – JFT6943.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 172–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência proporcional do exercício de 2003 (01/01/2003 a 11/06/2003), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.787/2003 – JOÃO RIBEIRO BATISTA – IMP/GM C20 – JGC1375.

Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 12 de junho de 2003, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional a partir de 12 de junho de 2003 e integral para os exercícios seguintes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 173–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

124.003.388/2003 – SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA SOBRINHO – FIAT/FIORINO WORKING – JFL8674.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 174–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
048.003.957/2003 – GERLON PALMEIRA VIEIRA – VW/GOL GTI 2000 - JJF0111;
048.001.548/2003 – JANY MARIA DE SOUZA MACIEL – VW/GOL I – JEM0988;
048.003.958/2003 – YOSHIE HARAGUCHI – VW/GOL SPECIAL – JFU3736.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 175–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.003.029/2003 - INTERESSADO: FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: UMBELINA FERREIRA DE OLIVEIRA - DATA DO ÓBITO: 05/06/1998 - IMÓVEL: QNE 14 CASA 08 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.002.924/2003 - INTERESSADO: PATRÍCIA QUEIROZ DA SILVA - “DE CUJUS”: AIDÊ DE SOUZA QUEIROZ - DATA DO ÓBITO: 05/03/2003 - IMÓVEL: QNM 36 CONJUNTO L CASA 45 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.003.878/2003 - INTERESSADO: ANTÔNIA TORRES VIEIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: ELIAS ALVES VIEIRA - DATA DO ÓBITO: 28/10/2001 - IMÓVEL: QR 410 CONJUNTO 08 CASA 08 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 124.004.319/2003 - INTERESSADO: VERA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS - “DE CUJUS”: PAULO TARSO MONTEIRO DO NASCIMENTO - DATA DO ÓBITO: 27/03/2002 - IMÓVEL: CSB 07 LOTE 03 AP 902 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.003.911/2003 - INTERESSADO: ANERSINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS - “DE CUJUS”: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - DATA DO ÓBITO: 03/04/2001 - PROCESSO: 042.012.776/2002 - INTERESSADO: MARIA ODETE CARVALHO BORGES E OUTROS - “DE CUJUS”: AURIDES DE SANTANA BORGES - DATA DO ÓBITO: 05/05/2002 - IMÓVEL: QNM 40 CONJUNTO B-2 CASA 22 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.004.045/2003 - INTERESSADO: GENY FERREIRA COELHO E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA - DATA DO ÓBITO: 12/05/2001 - IMÓVEL: QNM 36 CONJUNTO F

CASA 48 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.003.707/2003 - INTERESSADO: VALDEILDE LUIS DE AMARAL - “DE CUJUS”: MARINALVA FERREIRA MENDES
DATA DO ÓBITO: 23/05/2000 - IMÓVEL: QR 514 CONJUNTO 10 CASA 14 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.003.570/2003 - INTERESSADO: DIVINO FERREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: MARIA DO ROSÁRIO SANTANA FERREIRA - DATA DO ÓBITO: 14/11/2000 - IMÓVEL: QSC 11 CASA 10 – TAGUATINGA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de agosto de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, relativos aos processos a seguir discriminados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.
042.000.352/03 - MARIA NILDA FEITOSA - GM/MONZA SL/E - KOT3521 – 2003.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de agosto de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96, combinado, com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar as seguintes compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1. Pagamento indevido, em nome de ADAILTON PAIN, CPF nº 365.143.811-20, processo nº 042.009.643/2002, das parcelas de nº 02 e 03 do IPVA do exercício de 2002 do veículo de placa KCT 4914, no valor total de R\$ 186,47, como se comprova pela tela constante a folha nº 05 dos autos. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 186,47.
2. Pagamento indevido, em nome de ELIANE MARY LEMOS ELEUTÉRIO DE ALENCAR, CPF nº 244.419.371-72, processo nº 042.010.343/2002, da 3ª parcela do IPVA de 2002 do veículo de placa AEB 7478, no valor de R\$ 63,86. RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 63,86.
3. Pagamento indevido, em nome de DOMINGOS LOURENÇO DE SOUZA, CPF nº 038.377.421-72, processo nº 042.012.487/2002, do IPTU/TLP de 2002 do imóvel com inscrição junto a esta Secretaria de Fazenda de nº 2014912-3, no valor de R\$ 536,06. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 536,06, com o seguintes débito: Parcelamento nº 5000034720.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e pela competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, e ainda considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE o(s) pedido(s) formulado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Assunto e Motivo.
042.011.402/2002 – LAZARO CRISTALINO DOS SANTOS - Restituição de IPTU/TLP – Decadência.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.004.140/2003 - INTERESSADO: HELENITA SANTOS COSTA E OUTROS -

“DE CUJUS”: AURELINO ARTHUR DOS SANTOS - DATA DO ÓBITO: 24/06/2000 - MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel de sua propriedade; PROCESSO: 042.003.979/2003 - INTERESSADO: LUSIA DIONISIA ALVES E OUTROS - “DE CUJUS”: EDIVAL PEREIRA ALVES - DATA DO ÓBITO: 14/11/2001 - MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel de sua propriedade.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 086/2003. Recorrente: JALES PEREIRA DUTRA. Advogado(a) : HIDEVALDO LUIZ SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita.

JALES PEREIRA DUTRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.441/2001, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão no 160/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 36). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Julho de 2003 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 28 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 087/2003. Recorrente: companhia brasileira de distribuição. Advogado(a): guilherme castelo branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.895/2001, pertinente ao Auto de Infração no 834/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 84) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 198). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Julho de 2003 (fls. 197), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Setembro de 2003.

Recurso Voluntário no 088/2003. Recorrente: companhia brasileira de distribuição. Advogado(a): guilherme castelo branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.503/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3357/2002-GEAUT, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 277). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Julho de 2003 (fls. 275), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Setembro de 2003.

Recurso Voluntário no 089/2003. Recorrente : ROYAL PNEUS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF.

ROYAL PNEUS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.914/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1411/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Julho de 2003 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Setembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 17 de setembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 049/2002 e REO 079/2002

Recorrentes: FREEWAY CONFECÇÕES LTDA. – ME e Subsecretaria da Receita

Recorridas: Subsecretaria da Receita e FREEWAY CONFECÇÕES LTDA. - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 004/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida: MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO E OUTROS

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 033/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida: NOBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 02 de setembro de 2003

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 504/2000

Recorrente: CASA LOTÉRICA SÃO TOMÉ LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 182/2001

Recorrente: SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

REO 007/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 142/2001

Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 211/2001 e REO 115/2001

Recorrentes: CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 036/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 02 de setembro de 2003

CELY CURADO

Assistente

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BRB -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
INICIADAS EM 30.04.2003 E CONCLUÍDAS EM 26.05.2003

Em 30.04.2003, às 17 horas, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária Extraordinária os Acionistas da BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, BRB - Banco de Brasília S/A, foi representado pelo Sr. Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente do BRB. O acionista BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi representado pelo Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarou instaladas as Assembléias que passou a presidir, convidando o representante do Controlador Acionário, Sr. Tarcísio Franklim de Moura, para exercer a função de Secretário da Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "O Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília - 7º. andar - Brasília - DF, às 17h do dia 30.04.2003, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2002. b) Homologar a absorção do prejuízo do exercício findo em 31.12.2002, nos termos do expediente C.DIRFI - DECON-2003/023, de 17.01.2003. c) Eleger os membros do Conselho Fiscal. d) Destituir 03 (três) membros que integram o Conselho de Administração no mandato em curso - 2001/2004 - em decorrência da alteração do Artigo 14 do Estatuto Social, havida na Assembléia Geral Extraordinária de 30.12.2002. e) Fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. f) Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade. Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) Alterações Estatutárias: eliminar o § 1º do Artigo 4º; tendo em vista o disposto no § único do Art. 4º da Lei 9.249/95, eliminar o Inciso VI do Artigo 6º., tendo em vista o disposto no § único da Lei 9.249/95, e suprimir o Artigo 45. b) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 15 de abril de 2003. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração". Terminada a leitura, o representante do Acionista Controlador pediu a palavra e propôs a suspensão das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária até o dia 26.05.2003, às 17h, considerando que os órgãos técnicos externos que dão suporte às deliberações do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., ainda não haviam concluído a análise para emissão dos respectivos pareceres pertinentes às matérias objeto da Ordem do Dia. Colocada a proposta em discussão e votação, resultou aprovada a suspensão de ambas as Assembléias para o dia 26.05.2003, oportunidade em que serão tratadas as matérias constantes do Edital de Convocação ora consignado. O Presidente da Sessão agradeceu a presença dos Acionistas, declarando-a suspensa até o dia 26.05.2003, às 17 horas. Em 26.05.2003, às 17 horas, com a presença da totalidade dos Acionistas, retomando-se os trabalhos iniciados em 30.04.2003, às 17horas, passou-se ao exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, quando então procedeu-se à análise dos documentos constantes do ITEM "a" DA PAUTA, que estavam à disposição dos acionistas, ou seja, o Relatório de Administração, as Contas, o Balanço, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e a Manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2002, os quais foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 04.04.2003, e no Jornal de Brasília e Correio Braziliense de 10.04.2003. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos. Passando ao ITEM "b" DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia que a absorção integral do prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2002 e ajustes em Lucros ou Prejuízos Acumulados seja pelas Reservas Estatutárias, no valor correspondente a R\$238.717,64 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), na forma contida no expediente C.DIRFI - DECON-2003/023, de 17.01.2003. Quanto ao ITEM "c" DA PAUTA, seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., foi procedida à eleição dos 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal da BRB - DTVM, a seguir qualificados, resultando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e que os dois primeiros estão sendo reconduzidos aos respectivos cargos. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando, assim, eleitos para integrar o Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. os Conselheiros a seguir qualificados, os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2004: MEMBROS EFETIVOS: CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, viúvo, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO; IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília - DF; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 234.095 - DPF/DF, expedida em 08.08.2000, e do CPF: 113.620.731-72, residente e domiciliada em Brasília - DF. MEMBROS SUPLENTE: LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 307.175 - SSP/DF, expedida em 27.10.1998, e do CPF 001.544.401-59, residente e domiciliado em Brasília - DF. Restou esclarecido, ainda, que 02 (dois) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da BRB - DTVM serão eleitos em outra oportunidade. No exame do ITEM "d" DA PAUTA, considerando

a redução do quantitativo de membros do Conselho de Administração, de 06 (seis) para 03 (três), na forma da alteração do Artigo 14 - Caput - do Estatuto Social, havida na Assembléia Geral Extraordinária de 30.12.2002, homologada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do expediente Deorf/Cofin II - 2003/036, de 18.03.2003, a Assembléia deliberou pela destituição, a partir desta data, dos Conselheiros a seguir indicados, cujo mandato - 2001/2004 - se acha em curso: CÉLIA CHAVES DE FREITAS SANTOS, RENATA RIEKEN DE LEÃO BASTOS e SÓSTENES APOLOS DA SILVA. Em decorrência da deliberação de que se trata, o Conselho de Administração da BRB - DTVM, para o mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2004, resulta constituído pelos membros GILMAR RORIZ GONÇALVES, GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA e NÉLSON GUIMARÃES, permanecendo o primeiro como Presidente do Órgão e o segundo como o seu substituto eventual, na forma do Artigo 14 § Único do Estatuto Social. ITEM "e" DA PAUTA: em consonância com os termos do Artigo 6º, Inciso V do Estatuto Social, a Assembléia decidiu fixar a remuneração a ser percebida pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da BRB - DTVM, nos seguintes termos: tendo em vista o cumprimento da Lei 2.524, de 14.01.2000, o Acionista Controlador, com base na Circular 003/2000-GAB/PRG, de 26.01.2000, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fixou a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal da Diretoria da Empresa, excluída a eventual participação nos lucros ou resultados. Esgotados os itens da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Sessão encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ITEM 2 "a" DA PAUTA: seguindo recomendação formulada pelo Banco Central do Brasil, mediante expediente de homologação da Assembléia Geral Extraordinária de 30.12.2002, Deorf/Cofin II- 2003/036, a Assembléia aprovou as reformas estatutárias adiante consignadas: Artigo 4º § 1º: eliminar o § 1º, com a conseqüente renúncia dos demais, em decorrência do que dispõe o § único do Art. 4º. da Lei 9.249/95, que tem a seguinte Redação Atual: - "(...) Parágrafo 1º. - O resultado da correção monetária do capital realizado será constituído em reserva de capital por ocasião do balanço de encerramento do exercício e capitalizado por deliberação da Assembléia Geral que aprovar o Balanço. Eliminar o Inciso VI do Artigo 6º., em decorrência do que dispõe o § único do Art. 4º. da Lei 9.249/95, que tem a seguinte Redação Atual: "(...) VI - aprovar a correção da expressão monetária do capital social". Suprimir o Artigo 45, que tem como Redação Atual: "Art. 45 - Ficam mantidas, até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano 2003, as vagas referentes aos cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujo mandato esteja em curso.", em decorrência da realização da presente Assembléia. ITEM "b" DA PAUTA: em seguida, o Presidente da Sessão franqueou a palavra aos Acionistas e, não havendo manifestação de qualquer um dos presentes, declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata. Brasília-DF, 26 de maio de 2003. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB - Banco de Brasília S/A - Secretário da Assembléia. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais. GILMAR RORIZ GONÇALVES, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB - Banco de Brasília S.A.

Secretário da Assembléia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 29/08/2003, sob o número 2003/048838-9 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.001642/2002 e 030.001284/2003 (anexado); INTERESSADO: Centro de Ensino Castelo Encantado.

HOMOLOGO o Parecer nº 153/2003-CEDF, de 19/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

- recredenciar, por cinco anos, a partir de 1º de julho de 2002, o Centro de Ensino Castelo Encantado, mantido pela firma individual Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima;
- aprovar o funcionamento do referido Centro nas instalações físicas ampliadas, que constituem um único conjunto, localizado na QNG 3, Lote 28 e QNG 4, Lote 27, em Taguatinga - DF;
- ratificar a autorização de funcionamento concedida para a educação infantil - creche e pré-escola e para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;
- recomendar à mantenedora que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de seu vencimento.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº. 310 de 17/07/2002-SE/DF: ENSINO MÉDIO 2/2003, livro 03, Luana Regina Ferreira do Nascimento, 215, 23; Diretor Pe. Antonio Itamar da Silva Reg. 4535 MEC-GO; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. 316 SE/DF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI-GAMA/DF, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2003, Livro 01, Wilson Rodrigues Bragança, 280, 94; Eduardo Cardoso dos Santos, 281, 94; Adailton Pereira da Silva, 282, 94; Amado Cosme Souza Silva, 283, 95; Cleofas de Sousa Gouveia, 284, 95; Direne das Neves Braga, 285, 95; Eliane Santos, 286, 96; Gersonita Amorim Beltrão, 287, 96; Gilmar Goncalves de Castro, 288, 96; Iolanda Gomes da Silva, 289, 97; Jakson Soares de Oliveira, 290, 97; José Wagner Baptista de Oliveira, 291, 97; Julio Cesar Torres Brandão, 292, 98; Luis Gonzaga de Melo Vasconcelos, 293, 98; Luisa Alves de Medeiros, 294, 98; Maria Elizete Gonçalves Praciano, 295, 99; Max Vilander da Silva, 296, 99; Mileide Cardoso de Oliveira, 297, 99; Nivia Moreira da Silva, 298, 100; Rafael Barros Leite, 299, 100; Raimundo Juscelino da Silva, 300, 100; Vilma Mendes Lins, 301, 101; Diretora Cláudia Beltrão Caiado de Castro Reg. 3947-MEC; Secretária Escolar Eronisa Carlos Moreira Reg. 896-SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA-CEMAB, Portaria de Reconhecimento nº 17 de 07/07/80 SE/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 9/2003, Livro 14, Adriane Sousa de Oliveira, 5556, 057; Aline Ribeiro Ferreira, 5557, 057; Débora Cristina Andrade dos Santos, 5558, 057; Edson Cristiano Mann, 5559, 058; Elizabeth Martiniano da Costa, 5560, 058; Fernanda Lessa, 5561, 058; Graciele Maria Corrêa, 5562, 059; Itamar Silva Santana, 5563, 059; José Ricardo Costa Araujo, 5564, 059; Jhony Gomes dos Santos, 5565, 060; Josiane Pereira Lopes, 5566, 060; Laline Torres Veras Freitas, 5567, 060; Marcia Sorici Miranda Costa, 5568, 061; Rafael Brito Pereira, 5569, 061; Rafaela Coimbra Lima, 5570, 061; Thiago Ribeiro Vieira, 5571, 062; Willerson Xavier de Souza, 5572, 062; Hamilton Cezar Junqueira Guimarães, 5573, 062; Ana Paula Freitas Nascimento, 5574, 063; Sergio Roberto Silva Januário, 5575, 063; Fabiana de Carvalho Nascimento, 5576, 063; Fernanda Nogueira Bittencourt, 5577, 064; Helbert Pacheco da Cunha, 5578, 064; Laudilene Evaristo Corrêa, 5579, 064; Marcos Paulo Figueredo França, 5580, 065; Maria Raquel Alves dos Santos, 5581, 065; Marinalva Alves dos Santos, 5582, 065; Nildo Cesar Silva, 5583, 066; Priscila de Andrade Fernandes Neres, 5584, 066; Tiago Sobreira de Santana Lopes, 5585, 066; Diretor Marúcio Gomes da Câmara Reg. 950294-8/Mec; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg.1242-DIE/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria n.º 268/2001-SE/DF: ENSINO MÉDIO 4/2003, Livro 03, Katyussula Cabral da Silva, 1342, 166; Raquel Tavares de Oliveira, 1343, 166; Alyne Urani Lima, 1344, 167; Evelin Cândido Rodrigues, 1345, 167; Maria do Socorro Sousa Ferreira, 1346, 167; Marilene Lopes da Cruz, 1347, 168; Marilene Melo Xavier, 1348, 168; Rodrigo da Silva Pereira, 1349, 168; Eduardo Miranda Lisboa Machado, 1350, 169; Vilson Ribeiro Martins, 1351, 169; Ronier Augusto Costa Santos, 1352, 169; Francisca Jacilda Carvalho Aguiar, 1353, 170; Danielle Mendonça Mesquita, 1354, 170; Jonicácio da Câmara Sateles, 1355, 170; Karla Nascimento Dias, 1356, 171; Jardsom Braga dos Reis, 1357, 171; Maiza dos Santos, 1358, 171; Sara Melania de Carvalho, 1359, 172; Adriano da Rocha Silva, 1360, 172; Luciana Delfino Fonseca, 1361, 172; Lilia Moreira Borges, 1362, 173; Adriana Cristina Bispo Duque César, 1363, 173; Aline Roberta Januária Machado, 1364, 173; Ana Maria dos Santos Soares, 1365, 174; André Pereira de Oliveira, 1366, 174; Bruno Henrique do Nascimento, 1367, 174; Conceição de Maria da Silva, 1368, 175; Clauteir Alves de Souza, 1369, 175; Danielle Cristina Reis Alves, 1370, 175; Denilson Vieira Silva, 1371, 176; Francineide dos Santos Costa, 1372, 176; Francisco Lopes Constantino, 1373, 176; Gizoneide Almeida de Carvalho, 1374, 177; Grazielle Almeida de Souza, 1375, 177; Kátia Dourado da Costa, 1376, 177; Maria Elzeita Vieira, 1377, 178; Paula Cristina Corrêa, 1378, 178; Rafael Sanzio Alves Santos, 1379, 178; Renato Rodrigues da Rocha, 1380, 179; Ronaldo Araújo Teixeira, 1381, 179; Rúbia Lacerda Nunes dos Santos, 1382, 179; Rodrigo Pinheiro de Andrade, 1383, 180; Virlandia Teixeira Silva, 1384, 180; Josiene Pereira Martins, 1385, 180; Marcio Santana, 1386, 181; Clarice Pereira Araújo, 1387, 181; Wemerson Rocha Costa, 1388, 181; Maria Cristina Ferreira Bueno, 1389, 182; Mirian Silva de Santana, 1390, 182; Elisângela Nunes de Araújo, 1391, 182; Francijanes Alves Pereira, 1392, 183; Edson da Silva Andrade, 1393, 183; Celestina de Barros Gonçalves, 1394, 183; Gilberlando Fernandes Silva, 1395, 184; Luciene Maria Correia Tôrres, 1396, 184; Samuel Souza Luz, 1397, 184; Keyla Teixeira da Silva, 1398, 185; Geise Soares de Oliveira, 1399, 185; Cristiane Rodrigues dos Santos Santana, 1400, 185; Mario Leandro de Nazaré, 1401, 186; Alisson Souza de Medeiros, 1402, 186; Patrícia Martins de Oliveira, 1403, 186; Kleber Mardon Pereira Costa, 1404, 187; Clesia Miranda Silva, 1405, 187; Adriana Maria do Nascimento, 1406, 187; Jhone Lopes Vieira, 1407, 188; Rudson Lacerda Nunes dos Santos, 1408, 188; Thiago Lopes dos Santos, 1409, 188; Rogéria Alves de Sousa, 1410, 189; Evangelista Pinto de Oliveira, 1411, 189; Wanderson Silva Vieira, 1412, 189; Caroline França Furtado, 1413, 190; Walker dos Reis Castro, 1414, 190; Vanderlei Carvalho Rodrigues Pinto, 1415, 190; Danielle Alves Pereira, 1416, 191; Wandersy Francisco da Silva Filho, 1417, 191; Gleison Silva Souza, 1418, 191; Ademilton Santana da Silva,

1419, 192; Mônica Gonçalves Neris, 1420, 192; Adriano de Souza Figueredo, 1421, 192; Geová Costa da Silva, 1422, 193; Helio Ferreira de Oliveira, 1423, 193; Tatiane Lima de França, 1424, 193; João Luiz de França Júnior, 1425, 194; Jose Paulo Francisco dos Santos, 1426, 194; Geise Soares de Oliveira, 1427, 194; Diretora Maria Aparecida de Oliveira DODF n.º 040 de 27/02/02; Secretária Escolar Ana Paula Batista de Sousa Aut. nº 2713 SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Portaria nº 17 de 07/07/80 Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 18/2003, Livro 10, Márcia Regina da Silva, 5526, 045; ENSINO MÉDIO 19/2003; Alessandra Fernandes Teixeira, 5492, 033; Ana Paula Ferreira da Silva, 5493, 034; Anderson da Silva Canhete, 5494, 034; Andréa Martins Dantas de Mendonça, 5495, 034; Cláudia Cristina Alves da Silva, 5496, 035; Cleuber Ramos de Oliveira, 5497, 035; Cristiane Monica Franco, 5498, 035; Daiane Alves Martins, 5499, 036; Dilmar Ribeiro França Filho, 5500, 036; Dulce Kelly Alves Cardoso, 5501, 036; Elis Regina de Matos de Jesus, 5502, 037; Fábio Oliveira Martins da Silva, 5503, 037; Flavia Matias dos Santos, 5504, 037; Gledson Dantas Ferreira, 5505, 038; Izabel Crystina Campos de Jesus, 5506, 038; Juliana Fernandes de Souza, 5507, 038; Keila Ferreira Pessoa, 5508, 039; Kuetley dos Santos Aguiar, 5509, 039; Luana Silva de Araujo, 5510, 039; Lúcia Mudesto Lima, 5511, 040; Luciana Teixeira Vieira, 5512, 040; Marla Tilla Freitas de Souza, 5513, 040; Michele de Oliveira Nascimento Sobrinho, 5514, 041; Patricia Soares de Azevêdo, 5515, 041; Rejane Alves dos Santos, 5516, 041; Renato Martins de Oliveira, 5517, 042; Ricardo Isaias Dutra, 5518, 042; Roberson Alves de Oliveira, 5519, 042; Rosilda Saturnino de Sousa, 5520, 043; Tatiane Gomes Coelho, 5521, 043; Thiago Gonçalves Machado, 5522, 043; Wanderson Souza Bezerra, 5523, 044; Wendel Benedito Lopes Teodoro, 5524, 044; William de Souza Ferreira, 5525, 044; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 20/2003, Ailton Aparecido Pereira Birino, 5408, 005; Andre Luis Figuerêdo Costa, 5409, 006; Aparecida de Cássia Cardia de Carvalho, 5410, 006; Artur Henrique Oliveira Melquiades, 5411, 006; Carlos Alberto Cavalcante Mota, 5412, 007; Carlos Eduardo Miranda dos Santos, 5413, 007; Cleonice Souza Lopes, 5414, 007; Cristovão Gonçalo de Sousa, 5415, 008; Diogo Neto de Oliveira, 5416, 008; Ederson Leonardo de Oliveira, 5417, 008; Edimundo Bessa Bernardo, 5418, 009; Eduardo de Sousa Santos, 5419, 009; Eliene Alecrim Ferreira, 5420, 009; Elisabete da Conceição Silva, 5421, 010; Elisângela Silva da Costa, 5422, 010; Elson Barbosa de Andrade, 5423, 010; Elzi Araujo de Matos, 5424, 011; Everaldo Maximino de Albuquerque, 5425, 011; Fabiana Pereira Silva, 5426, 011; Fabricio Alves de Faria, 5427, 012; Francimilia Rocha Oliveira, 5428, 012; Francisco Alves Pedroza, 5429, 012; Francisco José Batista de Moura, 5430, 013; Gerinalva Dijandira Ribeiro, 5431, 013; Giselda de Oliveira Alves, 5432, 013; Gislely da Silva de Vasconcelos, 5433, 014; Gledson de Castro Gama, 5434, 014; Grasiela Silva de Aguiar, 5435, 014; Hilton José de Oliveira Rocha, 5436, 015; Hilton Leal Silva, 5437, 015; Iraci Lisbôa Oliveira, 5438, 015; Isabel Gomes Neta, 5439, 016; Ítala Queiroz de Lima, 5440, 016; Iubiragibe Agnelo da Silva, 5441, 016; Jailson de Sousa Lago, 5442, 017; Jair Soares Celestino, 5443, 017; Jaques Ramos Almeida, 5444, 017; João Paulo Peixoto de Oliveira, 5445, 018; Jocelma Sampaio Leite, 5446, 018; José Betânio do Nascimento, 5447, 018; Jose Carlos Rodrigues de Matos, 5448, 019; Junior Caetano do Nascimento, 5449, 019; Katia Cilene Gomes, 5450, 019; Keila Pereira dos Santos, 5451, 020; Larissa Ferreira de Oliveira, 5452, 020; Laércio de Sousa Fortuna, 5453, 020; Leandro Viana e Silva, 5454, 021; Leusimeire Alves de Matos, 5455, 021; Ligiana Soares da Costa, 5456, 021; Lucilene Pereira Silva Lopes, 5457, 022; Luiz Gonzaga Pereira Avelino, 5458, 022; Luiz Xavier de Oliveira Filho, 5459, 022; Marcelle Benedita Alves Nogueira, 5460, 023; Marcia Regina Rodrigues Lima, 5461, 023; Márcio Silva Pires, 5462, 023; Maria Alice da Luz Silva, 5463, 024; Maria Ana Xavier, 5464, 024; Mirian Alves de Sousa, 5465, 024; Moacir Silva Montalva, 5466, 25; Nathaniel Rodrigues de Lima, 5467, 025; Neirivani da Silva Alves, 5468, 025; Nizia dos Santos Lima, 5469, 026; Pedro Silva e Sousa, 5470, 026; Ranieri Fernandes, 5471, 026; Raquel Alves Militão, 5472, 027; Renato Rodrigues dos Santos, 5473, 027; Roberto Carlos Pereira da Silva, 5474, 027; Rokmar Gomes de Melo, 5475, 028; Romerson Leal de Barros Oliveira, 5476, 028; Ronan Rezende dos Anjos, 5477, 028; Rosana dos Santos Lima, 5478, 029; Rosilene do Espírito Santo Silva, 5479, 029; Sandra Dias de Andrade, 5480, 029; Sandra Mara de Jesus Melo, 5481, 030; Silvanio Martins da Silva, 5482, 030; Simone Maria Rodrigues do Nascimento, 5483, 030; Valdenice Ana da Silva Lima, 5484, 031; Valdo Ferreira de Sousa, 5485, 031; Vanusa dos Santos Lima, 5486, 031; Wagner Alves da Silva, 5487, 032; Wanderson Araujo Gomes, 5488, 032; Wellington Andrade Soares, 5489, 032; Wellington Marques Pereira, 5490, 033; Wesley Bueno Teixeira, 5491, 033; Diretor Antonio Carlos Chaul DODF Nº 109-06/06/01, Secretária Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Átilla Magela Mendes de Araújo e Alessandra Carvalho da Rocha na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Ave Branca-CEMAB, publicada no DODF nº 122, de 27 de junho de 2003, por terem sido publicadas indevidamente.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2003.

PROCESSO Nº: 080.003388/2002 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 262,96 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO Nº: 080.013317/2002 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 597,70 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 112.002.942/2003; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. De conformidade com o caput do Artigo 25, Inciso I combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho para renovação de uma assinatura anual/diária do “Jornal de Brasília”, para o período de 23 de setembro de 2003 a 23 de setembro de 2004, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a favor da firma MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, detentora da exclusividade para comercialização do referido jornal. ELMAR LUIZ KOENIGKAN–Diretor Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de setembro de 2003

Processo: 113.000043/2003; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de agosto/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 04 de setembro de 2003

Processo: 113.001599/2003; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$169,87 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) à Empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Processo: 113.002451/2003; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$127,35 (cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) à Empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 094.000.130/2001; INTERESSADO: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no montante de R\$ 63.198,72 (sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais, setenta e dois centavos), referente à 14ª parcela do parcelamento efetuado em 30 meses, relativa-

mente ao não recolhimento da contribuição do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR dos meses de outubro a dezembro de 2001 e janeiro a junho de 2002, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N 577, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos XL, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: 1- Tornar sem efeito o item “2”, da Instrução de Serviço Nº 501/2003, publicada no DODF Nº 144/03, de 29/07/2003, pg. 24, que se refere ao processo Nº 055.011183/2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 579, DE 02 SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto n. ° 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no Inciso II, do Artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º A execução dos contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados em ato do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de preferência pertencentes à área administrativa que demandar os serviços necessários;

Art. 2º É da competência e responsabilidade do executor: I. providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato/convenção e o pagamento das faturas/notas fiscais; II. encaminhar as faturas/ notas fiscais para pagamentos, devidamente atestadas, ao Serviço de Comunicação e Documentação Administrativa, para serem autuadas em processo administrativo, devendo estar acompanhadas de toda a documentação fiscal exigida no contrato/convenção e relatórios de medições ou conclusões de cada etapa, conforme o caso; III. verificar se o custo e o andamento das obras e serviços ou a aquisição de materiais estão de acordo com os respectivos objetos contratuais, comunicando à Diretoria Administrativa e Financeira qualquer desvio de execução, com a devida fundamentação e toda documentação que respalde a aplicação de penalidades; IV. nos casos em que couber a incidência de multa por atraso na execução de obras e serviços, ou na entrega de material, o executor deverá informar à Divisão de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira, a quantidade de dias em atraso, com a devida fundamentação e toda documentação que respalde a aplicação de penalidades; V. anotar, e fazer constar do processo da contratação, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; VI. determinar, por escrito à contratada, o que for necessário à regularização das ocorrências anotadas, sendo que, nestes casos o executor somente atestará a execução dos serviços, obras ou entrega de materiais, após as correções, devidamente justificadas; VII. solicitar ao Diretor-Geral as medidas necessárias ao atendimento às decisões e providências, que ultrapassem a sua competência; VIII. apresentar ao Chefe imediatamente superior ao qual se subordina o Executor, relatórios circunstanciados no término de cada etapa, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, e bimestralmente nos demais casos, ou sempre que solicitado pelo Diretor-Geral, com vista ao acompanhamento sistemático; IX. controlar a execução financeira do contrato/convênio, solicitando à Diretoria Administrativa e Financeira, a suplementação de recursos, quando for o caso; X. controlar o prazo de vigência do contrato/convenção; XI. submeter, formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Diretoria Administrativa e Financeira, a possibilidade de aditamento ou prorrogação do contrato/convenção, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando oferecer suporte legal e técnico à autoridade competente para autorizar o aditamento ou a prorrogação; XII. encaminhar, à Diretoria Administrativa e Financeira com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato/convênio, os elementos necessários, inclusive projeto básico, visando a instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

Art. 3º Caberá ao Serviço de Contratos e Convênios da Procuradoria Jurídica, encaminhar ao executor cópia do contrato ou convênio, sendo que o processo administrativo da contratação estará sempre à disposição do Executor para extrair cópias de toda a documentação que se fizer necessária ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução da obra, serviço ou aquisição.

Art. 4º O executor responderá administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Instrução de Serviço aos contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 6º As situações e procedimentos não contemplados nesta Instrução de Serviço deverão ser

tratados à luz do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 580, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno do DETRAN/DF aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, combinado com o Parágrafo 1º do Artigo 124, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como os termos previstos no Edital de Concorrência nº 001/2002 – Processo nº 055-020029/2001 e Contrato nº 06/2003, e considerando ainda a necessidade de implementar o Sistema de Estacionamento Público Progressivo Especial, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores referentes ao Estacionamento Público Progressivo Especial: com a tarifa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) pelo período de utilização mensal.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.001113/2003; INTERESSADO: MARINA SCHNEIDER MENDES SILVA; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à senhora MARINA SCHNEIDER MENDES SILVA, CPF nº 836.381.641-87, residente e domiciliada no SHIN QI 04 conjunto 02 casa 23 – Lago Norte - Brasília/DF, com fundamento no art.64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 6.1; 6.2; 6.3 e 8.1, II, “a”, do Edital nº 02/2002. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.001603/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03753937/0001-26, situada à SCLN 409 BL. A SALA 103 - Brasília/DF, com fundamento no art.64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, “a”, do Edital nº 01/2002. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

RETIFICAÇÃO

Retificar o Ato do Subsecretário de Assuntos Operacionais, publicado no DODF nº 170 de 03/09/2003, pág.11.

Onde se lê: “Processo: 150.00.1990/2003; Interessado: Henrique Antonio Rodrigues de Oliveira; Assunto: inexigibilidade do processo licitatório”; Leia-se: “Processo: 150.00.1989/2003; Interessado: Henrique Antonio Rodrigues de Oliveira; Assunto: inexigibilidade do processo licitatório.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 179/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.001.375/2001 – A JOAQUIM DE OLIVEIRA ME, Endereço Pleiteado: Lote 01, Conjunto 08, Quadra 600 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 115,84m², Empregos: atual 00 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 19.388,00, Atividade: Fabricação de artigos de serralheria em geral.

2 - 160.001.089/2001 – AQUARELA MODAS LTDA, Endereço Pleiteado: CL 115, Lote “E” – Santa Maria/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.410m², Empregos: atual 02 e a gerar 18, Investimentos: R\$ 399.066,30, Atividade: Comércio varejista de tecidos, confecções, bijuterias, calçados e jóias em geral.

3 - 160.001.802/2001 – DINIZ & FERNANDES COMÉRCIO DE BOXES LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 02, Lote 24 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 139,53m², Empregos: atual 02 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 32.185,00, Atividade: Comércio de boxes, similares e esquadria de alumínio em geral.

4 - 160.001.054/2000 – MARIA CLÁUDIA MEIRA FERNANDES ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 07 – Sul de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 150m², Empregos: atual 00 e a gerar 05, Investimentos: R\$ 81.330,00, Atividade: Compra e venda de doces em geral.

5 - 160.002.426/2001 – RICARDO M. PEREIRA ME, Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 29, – Pólo de Moda do Guará/DF, Área Pleiteada do Lote: 365,025m², Empregos: atual 06 e a gerar 05, Investimentos: R\$ 86.411,04, Atividade: Comércio varejista de equipamento de som e de iluminação e prestação de serviços em eventos culturais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 180/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento de projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1 - 160.002.346/2001 – K. M. ALEXANDRE ME, Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 02, Lote 02 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 200m², Atividade: Papelaria, livraria com comércio varejista, material de expediente, xerox, material de escritório e informática.

2 - 160.002.358/2001 – ZENEIDE ALVES DE ASSIS ME, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 33 – Setor Industrial de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 320,25m², Atividade: Prestação de serviços de serralheria no domicílio do cliente sem a venda de materiais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 181/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.002.175/2001 – AD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 11 Lote 10 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 06, Investimento: R\$ 36.564,00, Atividade: Produção e edição de fitas, revistas e outros materiais gravados organização de eventos e outros serviços prestados.

2 - 160.001.616/2002 – GRIGÓRIO & GREGÓRIO LTDA, Endereço Pleiteado: Trecho 01 Conjunto 05 Lote 12 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.913,76m², Empregos: atual 19 e a gerar 21, Investimento: R\$ 373.370,00, Atividade: Calçados em geral, confecções, armários, bijuterias, perfumaria, presentes e artigos do ramo.

3 - 160.001.788/2002 – STATUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 09 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.000m², Empregos: atual 04 e a gerar 08, Investimento: R\$ 208.140,00, Atividade: Cobrança, corretagem de planos de previdência privada e saúde, administração, compra e venda de imóveis.

4 - 160.000.672/2000 – TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 13 Lote 32 – Sul de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 655,50m², Empregos: atual 04 e a gerar 11, Investimento: R\$ 184.000,00, Atividade: Reformas, decorações e revestimentos da construção civil, locação de veículos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 182/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento dos projetos relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1- 160.000.465/2000 – CIBRÁS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Endereço Pleiteado: Lote 18 Conjunto 01 Quadra 12 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 2.480m², Atividade: Prestação de serviços de conservação, limpeza em geral.

2- 160.001.776/2001 – G & G LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 08 Lote 24 – Recanto das Emas/DF.

Área Pleiteada do Lote: 115,84m², Atividade: Limpeza, conservação, higienização, dedetização, pintura e jardinagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 189/03-CPDI/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA A MUDANÇA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução do projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme Resolução nº 70/2000 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, objeto do processo nº 160.004.188/1999, pela empresa ESAVE VEÍCULOS LTDA, permanecendo inalteradas as metas previstas no projeto bem como os compromissos e demais obrigações acordados em contrato, de acordo com as exigências legais no âmbito do Programa.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 190/03-CPDI/DF, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF, relativos a isenção de IPTU e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.156/2003 – PHD AUTOMÓVEIS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 191/03-CPDI/DF, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

ADITA A RESOLUÇÃO Nº 82/2001 - CPDI/DF, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido da empresa MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, objeto do processo nº 0030.004943/2002, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução nº 82/2001 – CPDI/DF, estendendo o benefício para importação do exterior de máquinas e mercadorias, constantes dos capítulos 82, 84 e 85 da NCM, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 03 DE SETEMBRO 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto n.º 18.256/97, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelo seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF n.º 121 de 26 junho de 2003. TERMO n.º 069 – DATA: 17/06/2003 – Hora: 09:00 – Local: DF 180entrada de Brazlândia – Nome ou Razão Social: Placas de Publicidade (várias). Placas de anúncios publicitários das empresas: Boi de Ouro; Anna e Company; Churrascaria do Gaúcho; Restaurante Sabor Brasil; Hotel espelho D'água; Kaliptus Motel. Obs. Material em estrutura de madeira e metal. 01 antena parabólica; 01 antena parabólica (SKY)

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 03 DE SETEMBRO 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto n.º 18.256/97, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelo seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF n.º 121 de 26 junho de 2003. TERMO n.º 063 – DATA: 12/05/2003 – Hora: 10:40 – Local: Entre Quadras 36/46 – Vila São José – Nome ou Razão Social: Ignorado. Quiosque de Metalom, abandonado em péssimo estado que conservação.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto n.º 18.256/97, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelo seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF n.º 121 de 26 junho de 2003. TERMO n.º 677 – DATA: 09/07/2003 – Hora: 10:20 – Local: Quadra C – Área comunitária – Assentamento Betinho – Nome ou Razão Social: Desconhecidos. 118 estacas de madeira branca (eucalipto) para cerca, porém com tamanhos distintos; 01 banco improvisado de madeira e tábuas.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 70, de 01 de setembro de 2003, publicada no DODF Nº 170 de 03 de setembro de 2003, ONDE SE LÊ: 94.950-0, LEIA-SE: 94.959-0.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Tomar sem efeito, a ordem de serviço nº 54, publicada no DODF nº 161 de 21 de agosto de 2003 página 08.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e de conformidade com o que determina a Lei n.º 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: Publicar a relação de Bens Apreendidos por esta Administração, e por não apresentarem documentos fiscais para a sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los abandonados. TERMO DE APREENSÃO N.º 360 – DATA 29/05/03 – HORAS 10:30 – LOCAL SHIS QL 08 EPDB – NOME OU RAZÃO SOCIAL: Dilma da Silva S. Batista DISCRIMINAÇÃO: 88 (oitenta e oito) panos de chão.

NATANRY LUDOVICO LARCERDA OSORIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 010.000.966/2003, 094.000.576/2003, 240.000.742/2003, 240.000.780/2003, 143.000.694/2003 e 149.000.575/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA Nº 53		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101			150.000	
04.122.0100.8502					
REF. 000499	0081	31.90.12	100	150.000	150.000
190101/00001	22101			1.372.000	
15.451.3300.3518					
REF. 002179	0122	44.90.51	100	190.000	190.000
15.451.3300.3518					
REF. 002180	0123	44.90.51	100	70.000	70.000
15.451.3300.3518					
REF. 002181	0124	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.3518					
REF. 002182	0125	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.3518					
REF. 002183	0126	44.90.51	100	80.000	80.000
15.451.3300.3518					
REF. 002184	0127	44.90.51	100	80.000	80.000
15.451.3300.3518					
REF. 002185	0128	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.3518					
REF. 002186	0129	44.90.51	100	30.000	30.000
15.451.3300.3518					
REF. 002187	0130	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.3518					
REF. 002188	0131	44.90.51	100	80.000	80.000
15.451.3300.3518					
REF. 002189	0132	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3300.3518					
REF. 002190	0133	44.90.51	100	90.000	90.000
15.451.3300.3518					
REF. 002191	0134	44.90.51	100	90.000	90.000
15.451.3300.3518					
REF. 002192	0135	44.90.51	100	70.000	70.000
15.451.3300.3518					
REF. 002193	0136	44.90.51	100	90.000	90.000
15.451.3300.3518					
150205/15205	22207			876.865	
15.452.0700.2079					
REF. 001851	0001	33.90.92	114	876.865	876.865
190115/00001	38115			8.000	
04.122.2000.8504					
REF. 000521	0118	33.90.08	100	8.000	8.000
190120/00001	38120			10.000	
04.122.0100.8517					

REF. 000318	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	120	10.000	10.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.372.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.372.000
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	120	1.372.000	1.372.000
2003AC00415						3.788.865

ANEXO II
ALTERAÇÃO DE QDD

ANEXO À PORTARIA Nº 53		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			2.368.006	
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000577	0164	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.30	100	350.000	350.000
08.306.1500.2629		CONCESSÃO DE CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE				
REF. 002034	0001	CESTA BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	2.000.000	2.018.006
			33.90.92	100	18.006	2.018.006
2003AC00415						2.368.006

ANEXO III
ALTERAÇÃO DE QDD

ANEXO À PORTARIA Nº 53		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			150.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.92	100	150.000	150.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.372.000	
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002179	0122	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" DE BRASÍLIA	44.90.51	120	190.000	190.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002180	0123	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" DO GAMA	44.90.51	120	70.000	70.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002181	0124	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM TAGUATINGA	44.90.51	120	100.000	100.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002182	0125	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	120	50.000	50.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002183	0126	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SOBRADINHO	44.90.51	120	80.000	80.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002184	0127	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM PLANALTINA	44.90.51	120	80.000	80.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002185	0128	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM PARANOÁ	44.90.51	120	50.000	50.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002186	0129	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	120	30.000	30.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002187	0130	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM CEILÂNDIA	44.90.51	120	100.000	100.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002188	0131	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO GUARÁ	44.90.51	120	80.000	80.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002189	0132	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO CRUZEIRO E SUDOESTE	44.90.51	120	50.000	50.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002190	0133	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NA SAMAMBAIA	44.90.51	120	90.000	90.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002191	0134	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SANTA MARIA	44.90.51	120	90.000	90.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002192	0135	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	120	70.000	70.000
15.451.3300.3518		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"				
REF. 002193	0136	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	120	90.000	90.000

15.451.3300.3518	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PRGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS"					
REF. 002195	0138 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PRGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO RIACHO FUNDO I E II	44.90.51	120	100.000	100.000	
15.451.3300.3518	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PRGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NA CANDAGOLÂNDIA					
REF. 002197	0140 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PRGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NA CANDAGOLÂNDIA	44.90.51	120	52.000	52.000	
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					876.865
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
REF. 001851	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	114	876.865	876.865	
190115/00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII SANTA MARIA					8.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
REF. 000521	0118 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	8.000	8.000	
190120/00001	38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII LAGO NORTE					10.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000318	0146 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	120	10.000	10.000	
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.372.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
REF. 000892	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	1.372.000	1.372.000	
2003AC00415				TOTAL		3.788.865

ANEXO IV R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 53		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				2.368.006		
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
REF. 000577	0164 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	350.000	350.000		
08.306.1500.2629	CONCESSÃO DE CARTÃO RENDA SOLIDARIEDADE						
REF. 002034	0001 CESTA BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	2.000.000			
		33.90.39	100	18.006	2.018.006		
2003AC00415				TOTAL		2.368.006	

PORTARIA Nº 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 060.010.226/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 55		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				747.475		
10.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
REF. 000217	0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.92	100	747.475	747.475		
2003AC00418				TOTAL		747.475	

ANEXO II R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 55		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				747.475		
10.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
REF. 000217	0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	100	747.475	747.475		
2003AC00418				TOTAL		747.475	

combinado com os incisos XX e XXVI do art. 84 do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 407, realizada em 2 de setembro de 2003, conforme consta do Processo nº 4.193/94, resolve:

Art. 1º Fica instituído o auxílio pré-escolar, benefício de natureza indenizatória, em favor dos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos requisitados para os seus Serviços Auxiliares, que mantenham sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, crianças de até seis anos.

Art. 2º O benefício consiste no pagamento ao beneficiário da importância de R\$ 328,30 (trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos) mensais por dependente.

Parágrafo único. O valor do benefício de que trata este artigo poderá ser reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, tendo em conta a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Consideram-se dependentes, para efeito de assistência pré-escolar, os filhos, os enteados e os menores sob guarda, tutela ou dependência econômica do servidor devidamente reconhecida em processo judicial.

Parágrafo único. O auxílio pré-escolar será concedido, também, ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária prevista no art. 1º.

Art. 4º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I – apresentação de requerimento de inscrição junto à Seção de Cadastro Funcional;

II – comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela, de cópia de decisão judicial ou de laudo médico emitido por junta médica oficial;

III – assinatura de compromisso no sentido de comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício.

§ 1º A Seção de Cadastro Funcional procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Diretoria-Geral de Administração.

§ 2º O dependente será automaticamente desligado do auxílio pré-escolar no mês em que completar a idade limite de 7 anos.

Art. 5º O benefício de que trata esta Resolução, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I – percebido cumulativamente pelo servidor que exercer mais de um cargo ou emprego público;

II – concedido a servidor requisitado que perceber idêntico benefício no órgão cedente, ressalvada a hipótese de opção;

III – deferido se um dos pais ou responsável já perceber benefício similar de órgão ou entidade pública.

Parágrafo único. Ao servidor compete firmar declaração comprovando não incidir nas vedações contidas neste artigo.

Art. 6º O servidor perderá o direito ao auxílio pré-escolar a contar do mês subsequente àquele em que ocorrer um dos seguintes eventos:

I – aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com o Tribunal;

II – início da fruição de licença ou afastamento sem remuneração.

Art. 7º O auxílio pré-escolar não será:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos e à pensão;

II – considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária.

Art. 8º Compete à Diretoria-Geral de Administração a operacionalização do benefício de que trata esta Resolução, principalmente no que concerne a sua concessão e ao seu pagamento.

Art. 9º O Presidente do Tribunal poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio pré-escolar.

Art. 10. Os beneficiários que já se encontram inscritos para fins de percepção do auxílio pré-escolar ficam dispensados da apresentação de novo requerimento.

Art. 11. O custeio do auxílio pré-escolar será feito com recursos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Administração.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 142, de 11 de abril de 2002, a Resolução nº 148, de 11 de junho de 2002, e a Resolução nº 157, de 8 de abril de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ATO DO PRESIDENTE

Em 02 de setembro de 2003

Informação nº 161/2003 - DGA (AA); Processo nº 1416/2003; Assunto: FÓRUM INTERNACIONAL DE OSCIP'S e ONG'S

AUTORIZO a participação de 10 (dez) servidores no " FÓRUM INTERNACIONAL DE OSCIP'S e ONG'S", a ser realizado nesta cidade, no período de 10 a 13 de setembro próximo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre concessão do auxílio pré-escolar

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994,

e, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a conseqüente realização da despesa com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei nº 8.666/93, em favor da ORGANIZAÇÃO DE COMBATE AO ALTO CUSTO DO MEDICAMENTO AO CONSUMIDOR - OCAM-ONG, bem como a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3778*, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
 Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 2309/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 2670/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 773/03, Prestação de Contas Anual, FHDF; 789/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
 Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1662/93, Aposentadoria, CERES DE ALBUQUERQUE SAMPAIO; 4108/93, Aposentadoria, VANIA DE FIGUEIREDO DRUMOND VERANO; 2897/94, Aposentadoria, LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES; 2978/95, Aposentadoria, LUIZ RODRIGUES DA SILVA; 5213/96, Reforma (Militar), EDUARDO DOS SANTOS; 4832/98, Aposentadoria, Heloiza de Luna Ramalho de Oliveira; 1881/99, Aposentadoria, Maria Lúcia Vieira; 3207/99, Tomada de Contas Especial, ST; 1674/00, Pensão Civil, Cândida de C. da Silva; 2370/00, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 1548/01, Aposentadoria, Ivone de Matos Lira; 304/02, Representação, DEP. WASNY NAKLE DE ROURE; 1074/02, Aposentadoria, Maria das Graças Santos; 448/03, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 506/03, Representação, Deputados Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Erika Kokay e Chico Floresta; 656/03, Aposentadoria, Josefa Dias de Castro; 947/03, Aposentadoria, Aida Luiza Pina Lima; 1321/03, Tomada de Contas Especial, ST;
 (*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
 Emissão em 04/09/2003 14:33 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3773, de 21.8.2003, publicada no DODF nº 169, de 02.9.2003, pág. 17, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da Decisão nº 4362/03, adotada no Processo nº 4987/97, é o seguinte: PROCESSO Nº 4987/97 (apenso o de nº 053.001.361/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de auxílio invalidez e diárias de asilado pelo CBM Ref. JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 4362/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 122/2003 – CBMDF/Gab-Cmt., de 21.03.2003, e anexos, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão n.º 4179/02, reiterada pela Decisão n.º 378/2003; II. determinar ao CBMDF que interrompa os descontos incidentes sobre a pensão da Sra. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, matrícula nº 15.775-9, viúva do ex-Cabo Jorge Antônio dos Santos, restituindo à pensionista as parcelas descontadas incorretamente, atualizadas monetariamente, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III. esclarecer à Corporação que a jurisdição do Tribunal, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 1/94, abrange os sucessores dos responsáveis por danos causados ao erário, até o limite do valor do patrimônio transferido, não se revestindo a pensão militar percebida pela viúva da qualidade de herança, não podendo, por esse motivo, responder pelas dívidas do falecido; IV. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe-se, junto à pensionista nominada no item II, acerca do resultado do inventário e partilha dos bens deixados pelo ex-Cabo Jorge Antônio dos Santos, noticiando esta Corte quanto ao quinhão recebido por cada herdeiro, bem assim a qualificação completa de todos eles. As informações deverão se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória dos fatos porventura alegados; V - autorizar o retorno do apenso nº 053.001.361/97 à origem, a fim de que se cumpra a diligência proposta no item anterior, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade de restituição do mesmo, quando do atendimento da referida diligência. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

O teor correto dos Anexos I e II da ata da Sessão Ordinária nº 3773, de 21.8.2003, publicada no DODF nº 169, de 02.9.2003, págs. 18/20, é o seguinte:

Anexo I da Ata nº 3773

Sessão Ordinária de 21.8.03

Processo n.º (E): 6396/95

Origem: Companhia Energética de Brasília-CEB

Assunto: Admissão de Pessoal

Ementa : Auditoria Programada. Decisão nº 10531/98. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade de atos praticados pela Administração. Uso da interpretação mais benéfica do Supremo

Tribunal Federal, utilizando o efeito ex nunc. Revisão do item “b” da referida decisão para adequação ao entendimento.

Cuidam os autos de Auditoria Programada realizada pela 4ª ICE, no 1º trimestre de 1996, na Companhia Energética de Brasília – CEB, visando verificar a legalidade, a partir de 1988, das nomeações decorrentes de concursos públicos, de admissões realizadas sem o certame, das contratações temporárias, bem como a existências de outras situações funcionais, além de averiguar os instrumentos utilizados pela entidade para controle na área de admissão de pessoal.

Pela Decisão nº 10.531/98, proferida na S.O. nº 3386, de 8/12/98, este Plenário considerou irregulares as movimentações de pessoal relacionadas às fls. 314/5 e, via de consequência, determinou à CEB que anulasse os respectivos atos e retirasse de seus Procedimentos Normativos do Plano de Carreira as hipóteses de provimento derivado de emprego público (fls. 314/315).

Foram interpostos Pedido de Reexame (fls.318/328), cujo provimento foi negado (Decisão nº 3417/99, S. O. nº 3423 de 10/6/99, fls. 359) e Embargos de Declaração, improvidos (Decisão nº 6610/00, S. O. nº 3524, de 24/8/00, fl. 400). Foram opostos novos Embargos de Declaração, sendo que a Decisão nº 6910/01 (S. O. nº 3619 de 18/10/01, fl. 446), denegou provimento, mantendo os termos da Decisão nº 6610/00. Novamente o Presidente da CEB interpôs pedido de Reconsideração da Decisão nº 6910/01, alegando impossibilidade de cumprimento. Na mesma data foi protocolado o Pedido de Reexame apresentado por servidora da CEB, atingida pela decisão.

Pela Decisão nº 45/02, fl. 475, o Plenário conheceu, excepcionalmente, os recursos, conferindo-lhes o efeito suspensivo, sendo, pela Decisão nº 3301/02 (fl. 516) determinando o sobrestamento dos autos até conclusão dos estudos tratados no Processo nº 497/02.

Levantado o sobrestamento que pesava sobre este Processo, em razão da Decisão nº 1675/03 proferida naqueles autos de nº 497/02, a 4ª ICE pugna pelo improvimento dos recursos, mantendo os termos da Decisão nº 6910/01, “a”, que reiterou os termos da Decisão nº 6610/00, sugerindo seja determinado o cumprimento pela CEB, em trinta dias.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público, a ilustre Procuradora, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, no Parecer nº 1000/03, reitera os termos do parecer proferido no ano de 2000, nos seguintes termos:

“15. Chega a ser desrespeitosa a atuação da CEB com relação a esta Corte de Contas.

16. O Tribunal de Contas já decidiu a questão no ano de 1998.

(...).

18. Isto posto, concordando com o Corpo Instrutivo, o Ministério Público opina para que a Corte fixe prazo fatal para o cumprimento de suas determinações e aplique multa ao administrador responsável pelo provimento derivado inconstitucional.”

É o relatório.

VOTO

Apesar de certa a afirmativa de que este Tribunal já decidiu a questão no ano de 1998, não me parece desrespeitosa a atuação da CEB que vem interpondo os recursos por ela julgados cabíveis, todos recebidos pela Corte.

As movimentações de pessoal consideradas irregulares foram efetuadas em março de 1993 a dezembro de 1994, adotando aquela Companhia novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários. A CEB vem tentando demonstrar a impossibilidade do cumprimento da decisão desta Corte tendo em vista não mais existirem os cargos e salários que compunham o Plano de Cargos anterior.

Vários pontos chamam a minha atenção em relação à questão em debate.

O primeiro refere-se ao art. 54 da Lei 9.784/99, adotado no Distrito Federal por força do estatuído na Lei DF nº 2.834/01, que entendo deveria aplicar-se a esta Corte nos atos decorrentes de seu exame. Todavia, tenho me curvado ao decidido no Processo nº 497/02.

Também, minha preocupação com os efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade que, doutrinariamente, tem recebido o efeito ex tunc, ou seja, de nulidade absoluta. Essa regra, todavia, vem sofrendo temperamento pela Excelsa Corte, em virtude do alcance dos efeitos da impugnação. Avaliando o impacto de sua decisão, aquela Corte, expressamente, tem conferido o efeito ex nunc às declarações de inconstitucionalidade, como o fez no caso da ascensão funcional.

Outro ponto que me incomoda é conferir-se à transposição, ou movimentação de quadro, tratamento idêntico ao dado à ascensão, porquanto institutos que, apesar de aproximados, são distintos. A ascensão pressupõe um processo seletivo interno, ascendendo o servidor a outro cargo. A transposição pressupõe o atendimento aos requisitos da lei para a mudança de cargo, sendo o cargo transposto. E a Suprema Corte fez seu pronunciamento em relação à ascensão funcional.

O certo é que tenho observado que a adoção desse entendimento, em ampliação da declaração de inconstitucionalidade expressada para a ascensão funcional, vem gerando a desconstituição de inúmeras situações funcionais, instituídas há quase um decênio, como é o caso em exame.

Sei que esta Corte sustenta a ilegalidade das transposições, que resultam em forma de provimento derivado, ao considerar que o procedimento contraria a disciplina do art. 37, II, da Constituição Federal.

Enfrentando tantos pontos tormentosos, tive conhecimento do Parecer nº 636/97, da lavra do hoje Conselheiro Jacoby Fernandes, que assim emoldurou a questão, ao considerar que:

“o cerne da questão, entretanto, há muito deixou de ser a inconstitucionalidade das referidas leis de transposição. Tal já é pacífico. O que se apresenta como uma dificuldade quase intransponível diz respeito à forma de equacionamento dos efeitos da lei. Se as leis são inconstitucionais, e a regra da declaração de inconstitucionalidade é o efeito ex tunc (admite-se excepcionalmente o ex nunc), então inevitavelmente os servidores beneficiados haveriam que regressar à sua situação de origem. Pode ocorrer, entretanto, de o cargo de origem ter sido extinto, e esta foi a regra. Inviável, nesta linha, o retorno ao status quo ante.

Haveria assim um vácuo difícil de ser vencido. Constatou-se, de fato, a consolidação de uma situação de fato cuja modificação não se aconselha, em atenção ao princípio da finalidade social da lei e a intangibilidade das situações jurídicas consolidadas. Além disso, se a lei pretende regular a vida em sociedade, não é crível que ela acabe se voltando contra ela mesma. A questão assim deixou de ser meramente jurídica, mas adentrou a temática social e política.

(...)

É importante salientar que a função da Corte não se adstringe ao exame da legalidade, embora seja este matiz o fundamental na sua competência.

Pode e deve ponderar outros aspectos como a legitimidade e a economicidade, primando pela segurança das relações jurídicas açambarcadas no exame de sua competência.

Nesse sentido o exame tardio de atos praticados com base em lei inconstitucional é danosa ao último primado (...).

Dentro dessa moldura, parece que a melhor solução seria, até como sugestão de enunciado da Súmula, considerar todas as leis que realizaram as transposições como inconstitucionais, tolerando, entretanto, os seus efeitos, para manter a situação jurídica e social já consolidada pelo tempo, passando-se doravante a inadmitir qualquer nova lei que venha a agir da mesma forma”. Considerando o abrandamento da interpretação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, com a aplicação do efeito ex nunc, verifico que, seguindo essa nova vertente, deveria ser determinada a suspensão da eficácia do preceito, até então, em vigência, o que seria uma medida inócua em relação a este Processo, uma vez já ocorrido os aproveitamentos, ou movimentações quando da decisão da Corte.

Também, conforme consta às fls. 152/153, esta Corte, mediante Decisão nº 1004/95, proferida na Sessão Ordinária nº 3057, de 23/02/95, deu ciência aos órgãos jurisdicionados da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 266-0, “alertando para a ilegalidade da ‘chamada transformação’ que, visto implicar em alteração do título e das atribuições do cargo, configura novo provimento”, sendo a CEB cientificada em 17/3/95. Talvez esse pudesse ser o marco para o cumprimento da orientação da Corte.

Mesmo assim, os atos já haviam sido praticados. É preciso lembrar, também, que à época, havia divergência doutrinária acerca da aplicação desses institutos às sociedades de economia mista.

Todos esses fatos me levam a ponderar que, embora a Corte tenha se debruçado em exame de diversos recursos, o ponto básico é sobre os efeitos da Decisão nº 10531/98, proferida na S. O nº 3386, de 8/12/98, que considerou irregulares as movimentações de pessoal relacionadas às fls. 314/315, por ferir preceito constitucional, e conferiu à decisão efeitos “ex tunc”, ao determinar a anulação dos atos praticados há mais de quatro anos antes, ou seja, em 1993 e 1994. Tenho que se deva seguir o exemplo da Suprema Corte em relação ao seu julgamento sobre ascensões funcionais, e conferir à Decisão nº 10531/98 efeitos “ex nunc”.

Assim, voto no sentido de que este Egrégio Plenário reveja o item “b” da Decisão nº 10531/98, fls. 314/315, que ficará com a seguinte redação:

“b) ter por irregulares as movimentações de pessoal em questão, determinando àquela entidade jurisdicionada que promova alterações nos seus Procedimentos Normativos do Plano de Carreira, dele retirando as disposições contidas nos itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5 e qualquer hipótese de provimento derivado de emprego público, encaminhando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a correspondente documentação, ficando certo que, qualquer ato praticado com esteio nesses fundamentos, após a data original desta Decisão, ou seja, 8/12/98, deverão ser anulados”.

Sala das Sessões, em 21 de agosto 2003.

ÁVILA E SILVA

Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3773

Sessão Ordinária de 21.8.03

Processo nº 1.305/03 (1 anexo)

Origem: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Natureza: Exame de Edital de Licitação

Ementa: Licitação. Exame de edital. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Declaração de voto. Considerações.

Enaltecendo a celeridade imprimida pelo nobre relator Conselheiro Renato Rainha, no âmbito do efetivo propósito de cumprir o ideal do controle concomitante, peço vênica para apresentar, na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nestes autos examina-se o Edital de Concorrência nº 009/2003, de responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na Unidade de Medicina Física e Ortopédica do Hospital de Base do Distrito Federal, com valor estimado em R\$ 343.808,42 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), e data de abertura prevista para 25 de agosto de 2003.

Dois pontos me parecem merecer destaque:

I - a 3ª ICE envidou esforços no sentido de permitir a autotutela, expressamente requerendo à servidora MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA a retificação das irregularidades encontradas (primeiro parágrafo de fl. 123 do voto do Relator);

II - verifico, nos autos, pelo exame dos parágrafos 15 a 17 da instrução que estão exigindo um nível de detalhamento incompatível com a natureza do projeto básico. Explico.

Na alínea “j” de fl. 109 (que afirma que “há contradição entre as alíneas “g” e “h” do subitem generalidades (fls. 46/47) e a alínea “b” do subitem comunicação na obra (fls. 48). Enquanto as primeiras exigem a presença e um engenheiro residente, a outra aceita arquiteto ou engenheiro como residente”), não considero o fato relevante.

Na mesma folha, no item 03.01.000, alínea “b” (onde a instrução aduz que “não estando definido o tipo de fundação a ser executado (ver alínea “d”, fl. 50), como se pode orçar o valor desse serviço?), tal questão, de maior especificidade técnica, poderá ser resolvida no projeto executivo.

Do mesmo modo, os seguintes pontos:

- à fl. 110, 04.01.400, letra “a” (estabelece-se que “deverão ser fixadas e/ou substituídas todas as telas sob as telhas”, mas esse serviço não consta do orçamento. O mesmo ocorre com o “tratamento dos tubos de queda longitudinais com as peças pré-moldadas de EPDM”);

- 04.01.543, letra “a” (consta especificação para a espessura do laminado a ser utilizado em caso de mobiliário, contudo, não se observou especificação nem orçamento de mobiliário a ser adquirido);

- 04.01.560, alíneas “a” (não há definição das áreas a serem emassadas e pintadas. As quantidades orçadas levam a crer que não é toda a área de reforma. Ainda, especifica-se que as superfícies externas receberão massa corrida, mas não há previsão de pintura externa) e “b” (deixa-se para fase posterior a definição das cores das superfícies a serem pintadas, informação que já poderia constar nessa fase);

- 04.01.600, alínea “a” (neste caso, ocorre também indefinição dos locais a serem impermeabilizados. A cobertura da área de reforma apresenta-se parte em telha, parte coberta por jardim. Parece que as calhas é que devem ser impermeabilizadas, mas a descrição desse serviço encontra-se às fls. 56, no item Cobertura);

- 04.01.700, alíneas “a” (há vários itens listados que não foram orçados, como: chuveiro elétrico Lorenzetti, registro de gaveta com acabamento cromado, tanque em aço inox e saboneteira de louça) e “b” (há previsão de aquisição de cadeiras junto com a obra. Entende-se que o mobiliário deve ser licitado separadamente, pois possui classificação orçamentária distinta. Além disso, a compra seria antieconômica em razão da intermediação da contratada);

- à fl. 111, 06.02.000, alínea “a” (mais uma vez é feita referência a projeto a ser elaborado quando o projeto já está sendo fornecido);

- 06.02.500, alínea “a” (consta das especificações que “Deverá ser providenciado pontos de lógica nas salas com microcomputadores e/ou equipamentos científicos microprocessados e um rack com HUB para atender a totalidade desses pontos”. A informação prestada não permite identificar corretamente os locais de instalação dos pontos lógicos. Feita a análise em conjunto com o projeto e a planilha orçamentária, pode-se indicar cinco pontos a serem instalados. Contudo, pode haver outros e, em razão da total responsabilidade da licitante sobre a sua proposta, deixa dúvida o contido neste item. Além disso, o HUB a ser adquirido não foi orçado. A correção a ser feita, todavia, não é a sua inclusão no orçamento e sim a retirada de sua exigência, vez que fornecimento de equipamento não pode ser incluído em despesas de reforma de edificações, por possuir classificação orçamentária específica. Assim como no caso de aquisição de mobiliário, a contratada seria mera intermediária, o que elevaria os custos de aquisição).

É este o meu entendimento que, com as ressalvas do item II, acompanha o relator.

É como voto.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2003.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro